Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 17 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VII | Nº 1495

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (contratante) e, de outro, **L2M ENGENHARIA LTDA**. (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico em 12 meses, ficando seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi/MS, 16 de dezembro de 2015.

De acordo:

Contratante:
CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL.

Contratada:
L2M ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHA 1:

Edina Brindarolli
Secretária Executiva

TESTEMUNHA 2:

Luciana Belle
Assessora Especial

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:EC60D2A8

CONISUL
DECISÃO

Alteração em Ata de Registro de Preços

Considerando requerimento formulado junto a esse Consórcio pela empresa abaixo identificada, considerando a comprovação efetiva de ruptura do equilíbrio econômico e financeiro da empresa quanto aos preços ofertados na ocasião do certame licitatório e os atualmente obtidos junto a seus fornecedores, com base nas notas fiscais apresentadas, e considerando que é oportuno e conveniente que seja aproveitada, em relação à requerente, a Ata de Registro de Preços, **FICA AUTORIZADA** a alteração da Ata de Registro de Preços da seguinte forma:

Preços Registrados em Favor da Empresa **"Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda."**

Produto e Novo Preço Registrado

PRODUTO	NOVO PREÇO
ACIDO VALPROICO 250MG	R$0,353
AMOXACILINA CÁPSULA 500G	R$0,306
AMINOFILINA 100G	R$0,047
ANLODIPINO 05MG CPR	R$0,475
ATENOLOL 25 MG CPR	R$0,035
PENICILINA G BENZ 1.200.000 F/A S/DIL	R$7,951
PENICILINA G P + POT. 5.000.000 F / A	R$4,369
BUTIL. DE ESCOP. 20 MG / ML INJ. 1 ML AMP. (GEN)	R$0,936
CAPTOPRIL 50 MG	R$0,44
CEFALOTINA SÓDICA 1 GR IM / IV	R$5,901
CETOPROFENO 50 MG/ML IM AMP. 2ML AMP.	R$1,737
CETOPROFENO 50 MG/ML IM AMP. 2ML AMP.	R$1,737
CLORAFENICOL 1 GR IV F/A (ARAFENICO)	R$1,868
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML AMP. IV	R$0,914
AMIODARONA 150/ MG 3 ML INJ.9 (GEN)	R$2,36
DOPAMINA 50 MG/ 10ML (GEN)	R$0,803
ETILEFRINA 10 MG/ML AMP. 1ML (ETILEFRIL)	R$1,028
PETIDINA 50MG /ML AMP. 02ML INJ	R$1,789
CLORPROMAZINA 100 MG CPR (CLORPROMAX)	R$0,17
CLORPROMAZINA 5 MG/ML	R$1,271
CLORPROMAZINA 25 MG / 5 ML AMP.(CLORPROMAX)	R$1,271
COMPLEXO B POLIVITAMINICO 2 ML INJ. IV/IM HYPLES B)	R$0,777
ETILEFRINA 10MG/ML AMP. 1 ML (ETILEFRIL)	R$1,078
FENOBARBITAL 200 MG /ML AMP. O1 ML	R$1,094
FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML INJ. 5 ML	R$30,908
GLICOSE 25% INJ. AMP. 10 ML	R$0,187
GLICOSE 50% INJ.AMP. 10 ML	R$0,22
GLICOSE 50% INJ.AMP. 10 ML	R$0,206
HALOPERIDOL 5 MG CPR(UNIHALOPER)	R$0,135
HALOPERIDOL 1 MGR CPR(HALO)	R$0,098
HIDRALAZINA 20MG/ ML INJ 1 ML (NEOPRESOL)	R$6,072
NALOXONA 0,4 AMP 1 ML	R$6,477
NIMESULIDA 50 MG/ML GTS 15 ML (NIMELIT)	R$1,131
OXCARBAZEPINA 300 MG (OXCARB)	R$0,542
PENICILINA G P + POT. 5.000.000 F/A	R$4,369
HIDROCORTIZONA 500MG IM/ IV/F/AS/DIL	R$7,822
SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ.IV 10 ML AMP.	R$0,325
TERBUTALINA 0,5MG/ ML	R$2,456
SULFATO FERROSO 125 MG/ ML GTS 30 ML	R$1,005
TERBUTALINA SULFATO 1ML	R$2,456

Iguatemi/MS, 16 de dezembro de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Presidente do CONISUL

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:A7DF6140

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRPNº 0117/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000056040/2015

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de propostas visando a futura e eventual Contratação de "EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERIVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO", conforme Anexos do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, pelo período de 12 (Doze) meses. A presente contratação será de acordo com o que determinam as Leis Federais nº 8.666/93, bem como, Lei Municipal n° 2.468/15, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie, cabendo ainda observar as cláusulas e condições descritas neste ato convocatório, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 05/01/2016, às 08:00h (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, das 07:00 as 11:00 horas,** através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05(sessenta e três reais e cinco centavos).
As empresas participantes deverão formular e apresentar suas propostas através do Arquivo Magnético gerado pelo Programa de Informática atualmente utilizado pelo Munícipio de Amambai-MS.
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 16 de dezembro de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:3C5BD63C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAZ Nº 01/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015 - APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93 E NO EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 51421/2015, que instituiu a Licitação na modalidade Leilão, do tipo maior lance/oferta por item/lote;
CONSIDERANDO que foi arrematado o Lote nº 04, pelo Senhor Maurilo Martins Pereira, portador do RG nº 2.345.663-0 e CPF nº 659.060.399-53, e o mesmo considerado INDEFERIDO a sua Adjudicação ao arrematante, conforme Termo constante as folhas nº 167 do referido processo, por descumprimento das normas do Edital, decisão homologada pelo Prefeito Municipal as folhas nºs 287, 288, 289 e 290 do referido processo;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral, notificou o arrematante através da Notificação Extrajudicial nº 01/2015, no endereço declarado pelo arrematante no momento da Adjudicação, não logrando êxito desta, conforme consta na devolução do AR (Aviso de Recebimento) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a informação "desconhecido";
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral, notificou novamente o Arrematante por Edital Público, conforme consta as Folhas nº 339 do Processo;
CONSIDERANDO que foi assegurado ao ARREMATANTE o direito ao conhecimento, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, que rege o Artigo 5º da Constituição Federal, o Artigo 109 da Lei 8.666/93 e no Edital de Leilão Público Municipal nº 01/2015;
E finalmente, CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 87 da Lei 8.666/93, e o Capítulo 09 do Edital de Leilão Público Municipal nº 01/2015, sobre as aplicações de sanções administrativas e penalidades;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a penalidade prevista no Artigo nº 87, Item III da Lei 8.666/93 e no Parágrafo 9.1, item "c" do Edital de Leilão Público nº 01/2015, anexo ao Processo 51421/2015, descrita no parágrafo único, ao Senhor Maurilo Martins Pereira, portador do RG nº 2.345.663-0 e CPF nº 659.060.399-53.
Parágrafo Único – "Penalidade: Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos.".

Artigo 2º - A penalidade descrita no Artigo 1º permanecerá em vigor pelo período estipulado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, mediante ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Fazenda, em 13 de Outubro de 2.015.

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:86E41591

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAZ Nº 02/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015 - APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93 E NO EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 51421/2015, que instituiu a Licitação na modalidade Leilão, do tipo maior lance/oferta por item/lote;
CONSIDERANDO que foi arrematado o Lote nº 06, pelo Senhor Clayton Evangelista Goncalves, portador do RG nº 9.388.313-6 e CPF nº 046.196.319-14, e o mesmo considerado INDEFERIDO a sua Adjudicação ao arrematante, conforme Termo constante as folhas nº 172, por descumprimento das normas do Edital, decisão homologada pelo Prefeito Municipal as folhas nºs 287, 288, 289 e 290 do referido processo;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral, notificou o arrematante através da Notificação Extrajudicial nº 02/2015, no endereço declarado pelo arrematante no momento da Adjudicação, devidamente recebido em 22 de Agosto de 2.015, conforme consta na devolução do AR (Aviso de Recebimento) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as folhas nº 334 do Processo Licitatório;
CONSIDERANDO que foi assegurado ao ARREMATANTE o direito ao conhecimento, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, que

rege o Artigo 5º da Constituição Federal, o Artigo 109 da Lei 8.666/93 e no Edital de Leilão Público Municipal nº 01/2015;
E finalmente, CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 87 da Lei 8.666/93, e o Capítulo 09 do Edital de Leilão Público Municipal nº 01/2015, sobre as aplicações de sanções administrativas e penalidades;
RESOLVE:
Artigo 1º - Aplicar a penalidade prevista no Artigo nº 87, Item III da Lei 8.666/93 e no Parágrafo 9.1, item "c" do Edital de Leilão Público nº 01/2015, anexo ao Processo 51421/2015, descrita no parágrafo único, ao Senhor Clayton Evangelista Goncalves, portador do RG nº 9.388.313-6 e CPF nº 046.196.319-14.
Parágrafo Único – "Penalidade: Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos.".
Artigo 2º - A penalidade descrita no Artigo 1º permanecerá em vigor pelo período estipulado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, mediante ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Fazenda, em 13 de Outubro de 2.015.

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:79225499

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAZ Nº 03/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015 - APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93 E NO EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 51421/2015, que instituiu a Licitação na modalidade Leilão, do tipo maior lance/oferta por item/lote;
CONSIDERANDO que foi arrematado o Lote nº 19, pelo Senhor Jose Peris de Oliveira Castro, portador do RG nº 7.345.714-9 e CPF nº 019.688.299-03, e o mesmo considerado INDEFERIDO a sua Adjudicação ao arrematante, conforme Termo constante as folhas nº 242, por descumprimento das normas do Edital, decisão homologada pelo Prefeito Municipal as folhas nºs 287, 288, 289 e 290 do referido processo;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral, notificou o arrematante através da Notificação Extrajudicial nº 03/2015, no endereço declarado pelo arrematante no momento da Adjudicação, devidamente recebido em 24 de Agosto de 2.015, conforme consta na devolução do AR (Aviso de Recebimento) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as folhas nº 335 do Processo Licitatório;
CONSIDERANDO que foi assegurado ao ARREMATANTE o direito ao conhecimento, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, que rege o Artigo 5º da Constituição Federal, o Artigo 109 da Lei 8.666/93 e no Edital de Leilão Público Municipal nº 01/2015;
E finalmente, CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 87 da Lei 8.666/93, e o Capítulo 09 do Edital de Leilão Público Municipal nº 01/2015, sobre as aplicações de sanções administrativas e penalidades;
RESOLVE:
Artigo 1º - Aplicar a penalidade prevista no Artigo nº 87, Item III da Lei 8.666/93 e no Parágrafo 9.1, item "c" do Edital de Leilão Público nº 01/2015, anexo ao Processo 51421/2015, descrita no parágrafo único, ao Senhor Jose Peris de Oliveira Castro, portador do RG nº 7.345.714-9 e CPF nº 019.688.299-03.
Parágrafo Único – "Penalidade: Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos.".
Artigo 2º - A penalidade descrita no Artigo 1º permanecerá em vigor pelo período estipulado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, mediante ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Fazenda, em 13 de Outubro de 2.015.

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:4DF93322

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 270/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.PROIBIDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS NAS: AVENIDA PEDRO MANVAILLER, DO Nº 1.210 AO Nº 4.557 E AVENIDA NICOLAU OTAÑO, DO Nº 1.516 AO Nº 5.419.

DECRETO Nº 270/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROIBIDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS NAS: AVENIDA PEDRO MANVAILLER, DO Nº 1.210 AO Nº 4.557 E AVENIDA NICOLAU OTAñO, DO Nº 1.516 AO Nº 5.419.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos pesados que passaram a usar o Município de Amambai como rota alternativa devido a interdição de parte da BR-163;

CONSIDERANDO que o Município detém competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos em circunscrição, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades, no âmbito de sua atuação, nas hipóteses de infrações por circulação, estacionamento, parada em locais proibidos e por excesso de peso, dimensões e lotações de veículos.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos pesados nas seguintes vias municipais:
I – Avenida Pedro Manvailler, do nº 1.210 ao nº 4.557;
II – Avenida Nicolau Otaño, do nº 1.516 ao nº 5.419.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto considera-se veículo pesados o ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-remoque e suas combinações.

Art. 3º - Para os veículos pesados de que trata o artigo anterior, ficam autorizadas apenas as operações de carga/descarga e entrada/saída de passageiros nas vias mencionadas no artigo 1º, I e II desde Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:A7B7CCF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI GP N. 040/2015

FUNDAMENTO DA PUBLICAÇÃO: Art. 36, §1°, ultima parte c/c Art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de Amambai.

RAZÕES DO VETO

O Projeto em estudo foi encaminhado com objetivo precípuo de obter autorização legislativa para celebração de Termo de Cooperação Técnica junto à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, notadamente para serviços de processamento digital de imagens do Município de Amambai.

Emerge do Projeto a autorização para que o Município, durante a vigência da cooperação, custeie as despesas referentes a bolsa do estagiário a ser indicado pela UFMS, em valor não superior ao praticado para os estagiários municipais.

Esta Casa de Leis, através das suas competentes Comissões de análise legislativa, inseriu ao texto, através de emenda aditiva ao Projeto, a obrigatoriedade do estagiário a ser indicado pertencer ao curso de Geotecnologia.

Ocorre, entretanto, que a UFMS não possui curso de Geotecnologia, eis que tal disciplina, na verdade, é lecionada nos cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Arquitetura, Geografia, entre outros.

Dessa forma, a emenda aditiva introduzida servirá apenas para impedir o custeio do estagiário em razão da ausência de curso específico de Geotecnologia, razão pela qual deve ser extirpada do Projeto original, sob pena de ineficácia total do §1º, do Art. 3º.

Ante o exposto, entendendo haver contrariedade ao interesse público, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei em questão, **retirando de seu texto o inciso I, do §1º, do artigo 3º, conforme razões acima apresentadas**.

Amambai/MS, 16 de dezembro de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai - MS

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:362DC505

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROPOSTA TÉCNICA. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

Aos QUINZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2015, às 10:30 horas, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, em Sessão Pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, nos termos do que determina o artigo 11, § 4º, inciso VII da Lei 12232/2010. Pela Presidenta Terezinha de Fátima da Costa Ferreira foi nomeada Secretaria Ad-hoc a Sra. Daniele dos Santos Barboza. Primeiramente registre-se que, foi aberto o invólucro com a via identificada do plano de comunicação publicitária, que se encontrava lacrado e na posse da Presidência da Comissão de Licitação, desde a sua entrega. Na sequencia foi feito o cotejo entre a via identificada e não identificada do plano de comunicação publicitária e identificou-se que a autoria do plano PROMOVENDO A CIDADANIA é da licitante JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Ato contínuo passou-se a elaboração da PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO, a qual segue abaixo: PROPOSTA TÉCNICA – PROMOVENDO A CIDADANIA. Plano de Comunicação Publicitária - Avaliação do Profissional Hélio Carrilho Modesto Júnior. QUESITO/NOTA. 8.2 –Raciocínio Básico. 8.2.1 - 2,0; 8.2.2 - 2,0; 8.2.3 - 3,0; 8.2.4 - 3,0total parcial - 10,00. 8.3 – Estratégia de comunicação publicitária. 8.3.1 - 5,0; 8.3.2 - 5,0total parcial10,00. 8.4 – Idéia criativa. 8.4.1 - 3,0; 8.4.2 -4,0; 8.4.3 - 3,0; 8.4.4 - 6,0. total parcial 16,00. 8.5 – Estratégia de mídia e não mídia. 8.5.1 - 3,0; 8.5.2 - 3,0; 8.5.3 - 4,0 total parcial 10,00. Total do Plano de Comunicação Publicitária - 46,00. PROPOSTA TÉCNICA – PROMOVENDO A CIDADANIA. Plano de Comunicação Publicitária - Avaliação da Profissional Juliana Mayumi Ishiy Gomes. QUESITO/NOTA. 8.2 – Raciocínio Básico. 8.2.1 - 2,0; 8.2.2 - 2,0; 8.2.3 - 3,0; 8.2.4 - 3,0total parcial - 10,00. 8.3 – Estratégia de comunicação publicitária. 8.3.1 - 5,0; 8.3.2 - 5,0total parcial10,00. 8.4 – Idéia criativa. 8.4.1 - 4,0; 8.4.2 - 4,0; 8.4.3 - 4,0; 8.4.4 - 6,0. total parcial - 18,00. 8.5 – Estratégia de mídia e não mídia. 8.5.1 - 3,0; 8.5.2 - 3,0; 8.5.3 - 4,0 total parcial. 10,00. Total do Plano de Comunicação Publicitária - 48,00. PROPOSTA TÉCNICA – PROMOVENDO A CIDADANIA. Plano de Comunicação Publicitária - Avaliação do Profissional Luiz Henrique Brito Mongelos. QUESITO/NOTA. 8.2 –Raciocínio Básico. 8.2.1 - 2,0; 8.2.2 - 2,0; 8.2.3 - 3,0; 8.2.4 - 3,0. total parcial - 10,00. 8.3 – Estratégia de comunicação publicitária. 8.3.1 - 5,0; 8.3.2 - 5,0. total parcial 10,00. 8.4 – Idéia criativa. 8.4.1 - 3,5; 8.4.2 - 4,0; 8.4.3 - 2,0; 8.4.4 - 6,0. total parcial. 15,50. 8.5 – Estratégia de mídia e não mídia. 8.5.1 - 3,0; 8.5.2 - 3,0; 8.5.3 - 4,0. total parcial - 10,00. Total do Plano de Comunicação Publicitária - 45,50. NOTA ATRIBUIDA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA NOS QUESITOS RELATIVOS. A VIA NÃO IDENTIFICADA DA PROPOSTA TÉCNICA. A Pontuação total da licitante na Via não Identificada da Proposta técnica atribuída pela Subcomissão Técnica foi obtida pela média da avaliação dos três profissionais, alcançando46,50 pontosnum total de 50 pontos possíveis.Passou-se na sequência à pontuação doConjunto de Informações,também com uma avaliação individual de cada profissional e ao final, com a atribuição de uma pontuação total que deverá ser somada à pontuação total da via não identificada. Conjunto de Informações - Avaliação do Profissional Hélio Carrilho Modesto Júnior. QUESITO/NOTA. 8.6 –Capacidade de atendimento. 8.6.1 - 6,0; 8.6.2 - 4,0; 8.6.3 - 8,0. total parcial - 18,00; 8.7 – Repertório - 8.7.1 - 5,0; 8.7.2 - 5,0; 8.7.3 - 5,0 total parcial 15,00; 8.8 – Relatos de soluções de problemas de comunicação. 8.8.1 - 4,0; 8.8.2 - 3,0; 8.8.3 - 3,0; 8.8.4 - 4,0. total parcial. 14,00. Total do Conjunto de Informações. 47,00. Conjunto de Informações - Avaliação da Profissional Juliana Mayumi Ishiy Gomes. QUESITO/NOTA. 8.6 – Capacidade de atendimento. 8.6.1 - 6,0; 8.6.2 - 2,0; 8.6.3 - 8,0. total parcial - 16,00; 8.7 – Repertório. 8.7.1 - 5,0; 8.7.2 - 5,0; 8.7.3 - 5,0. total parcial. 15,00. 8.8 – Relatos de soluções de problemas de comunicação. 8.8.1 - 4,0; 8.8.2 - 3,0; 8.8.3 - 3,0; 8.8.4 - 4,0. total parcial - 14,00. Total do Conjunto de Informações - 45,00. Conjunto de Informações - Avaliação do Profissional Luiz Henrique Brito Mongelos. QUESITO/NOTA. 8.6 –Capacidade de atendimento. 8.6.1 - 6,0; 8.6.2 - 4,5; 8.6.3 - 8,0. total parcial - 18,50. 8.7 – Repertório. 8.7.1 - 5,0; 8.7.2 - 5,0; 8.7.3 - 5,0. total parcial - 15,00. 8.8 – Relatos de soluções de problemas de comunicação. 8.8.1 - 4,0; 8.8.2 - 4,0; 8.8.3 - 1,5; 8.8.4 - 4,0. total parcial 13,50. Total do Conjunto de Informações. 47,00. A Pontuação total da licitante no Conjunto de Informações atribuída pela Subcomissão Técnica foi obtida pela média da avaliação dos três profissionais, alcançando46,66 pontosnum total de 50 pontos possíveis. Passou-se em seguida àtotalização geralda análise da subcomissão técnica quantoao Plano de Comunicação Publicitária (PCP) e o Conjunto de Informações (CI). Plano de Comunicação Publicitária (PCP) - 46,50; Conjunto de Informações(CI) - 46,66. Total geral do PCP e do CI da JRA PROPAGANDA E MAKETING LTDA - 93,16 pontos. Em seguida a Presidenta Terezinha de Fátima da Costa Ferreira, proclamou o resultado geral da proposta técnica, qual seja: PROMOVENDO A CIDADANIA – JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDAcom um total geral de pontos de93,16 pontos. A Presidenta da Comissão de Licitação, em razão do resultado supra, declarouCLASSIFICADA a proposta acima em 1º e único lugar. Ato contínuo, a Presidenta Terezinha de Fátima da Costa Ferreira, deu por publicado o resultado acima nesta sessão pública e em razão de estar presente a representante legal da empresa licitante, a mesma tomou pronto

conhecimento tanto do julgamento geral, quanto da pontuação e da classificação. Em seguida, a Presidenta Terezinha de Fátima da Costa Ferreira intimou a representante da empresa licitante para, querendo, interpor recurso do resultado supra, no prazo legal (05 dias), conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8666/93. A procuradora da empresa JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - Sra. MARIA LUCIA MORAIS MENEZES FERNANDES, com poderes especiais, desistiu do prazo recursal acima referido, pedindo que fosse consignado na ata, referida desistência e disse ainda que não apresentaria recurso quanto a esta decisão.Em seguida, ante a desistência do prazo recursal, a Presidenta da Comissão de Licitação considerou encerrada a fase de análise técnica, tendo também a supra citada procuradora, desistido de qualquer recurso quanto a esta deliberação, solicitando que tal desistência constasse na presente ata. Ato contínuo a Presidenta Terezinha de Fátima da Costa Ferreira, designou sessão publica para abertura dos invólucros com as propostas de preços, para o dia18 (dezoito) de dezembro de 2015 às 09:00 horas MS, nas dependências da Câmara Municipal, saindo intimada para querendo estar presente à sessão pública acima designada, a empresa licitante, na pessoa de sua procuradora. Além das componentes da Comissão, esteve presente na presente na sessão pública a procuradora da empresa licitante, já nomeada nesta ata.Findo os trabalhos, a Presidenta da Comissão, determinou que se publicasse a presente ata, na imprensa oficial e no site oficial da Câmara Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

Ap. do Taboado, 15 de dezembro de 2015.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Presidenta
CL.

DANIELE DOS SANTOS BARBOZA
Secretária AD-HOC.

MARIA APARECIDA FERREIRA STÉFANI
Membro.

MARIA LUCIA MORAIS MENEZES FERNANDES
Representante Legal da Empresa
JRA Propaganda e Marketing LTDA

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:F866983E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1527, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO-MS"

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Aparecida do Taboado/MS, para o período de 2015 a 2025, constante do anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Fórum Municipal de Educação coordenar a implantação e a avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Na elaboração dos planos plurianuais do Município serão consideradas as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, garantindo-lhes a execução.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação será pautada pelo regime de colaboração com a União, o Estado, com os órgãos e instituições educacionais privadas e a sociedade civil organizada.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação também estará condicionado ao crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do País, bem como, o cumprimento de toda a legislação vigente.

Art. 6º Durante a execução do Plano Municipal de Educação poderão ser efetivadas alterações de metas e estratégias, para adequar as possibilidades da Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:6F6306EC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2998/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3067/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Fornecimento de leite tipo "C" p/ Manutenção da Secretaria de Educação – Merenda Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.227,40 (Três mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F1D5E450

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2999/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3068/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Fornecimento de leite tipo "C" p/ Manutenção da Secretaria de Educação – Merenda Ensino Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.476,00 (Três mil quatrocentos e setenta e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:45936D9F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2996/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3066/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Fornecimento de leite tipo "C" para Manutenção da Secretaria de Educação – Educação Especial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.367.0009.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1BAF592A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2981/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3009/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e LUIZ CARLOS OLIVEIRA PAULA - ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de mecânica p/ manut. do veículo Kombi da Assistência Social, placa HQH-4719.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.08.08.122.0014.2.055.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 041/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 041/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Agosto do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 742,50 (Setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:ECC0EEEB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2431/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3018/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LUIZ CARLOS OLIVEIRA PAULA - ME.
OBJETO: Prestação de serviço de auto elétrica, para manutenção do veículo fiat doblo, placa NRL-8741.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 074/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 056/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 189,60 (Cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F08FF9D3

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2435/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3007/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos para manutenção do E.S.F. Vila Barbosa.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.094.33.90.30.22.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 41/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0A62EE92

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2434/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3005/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos para manutenção do E.S.F. Jardim das Flores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.093.33.90.30.22.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 41/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 55,44 (Cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5CA949F6

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2437/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3003/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos para manutenção do E.S.F. Jardim das Flores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.093.33.90.30.22.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 41/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 32,00 (trinta e dois reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:74782867

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2443/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3016/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos para manutenção do E.S.F. São Jerônimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.096.33.90.30.22.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 41/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:EC9E95F9

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2441/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3017/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos para manutenção do E.S.F. Jardim do Lago.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.097.33.90.30.22.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 41/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:449D17C5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2440/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2015

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3006/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos para manutenção do E.S.F. Vila Barbosa.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.094.33.90.30.22.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 41/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 166,42 (Cento e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4C23D7FF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2442/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3008/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos para manutenção do E.S.F. Vila Pereira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.095.33.90.30.22.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 41/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 201,68 (Duzentos e um reais e sessenta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0D1C1B35

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2436/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3012/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e SIGMA DISTRIBUIDORA DE MAT.P/ ESCRITORIO LTDA - EPP.
OBJETO: Fornecimento de material de expediente p/ manutenção das atividades do E.S.F. Jardim do Lago.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.097.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 69,06 (Sessenta e nove reais e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1EBEBA72

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2444/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3013/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e SIGMA DISTRIBUIDORA DE MAT.P/ ESCRITORIO LTDA - EPP.
OBJETO: Fornecimento de material de expediente p/ manutenção das atividades do E.S.F. Jardim São Jerônimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.096.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 175,20 (Cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:80B940E7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2445/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3010/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquis. de Gêneros Alimentícios para manutenção do E.S.F. Vila São Jerônimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.096.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.

VALOR: R$ 175,20 (Cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1E051C25

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2438/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3011/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquis. de Gêneros Alimentícios para manutenção do E.S.F. Jardim do Lago.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.097.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 175,20 (Cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Dezembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E4316FF5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3007/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2996/2015
PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Cultura a Lazer e N B L Dos Santos Souza - Pneus - ME.
OBJETO: Aquisição de pneus para manutenção do veículo placa: NRZ-3077.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.122.0011.2.042.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 002/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.952,00 (Um mil novecentos e cinquenta e dois reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:02946BAA

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3000/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3065/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Fornecimento de leite tipo "C" para Manutenção da Secretaria de Obras - Almoxarifado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.15.452.0023.2.065.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 734,80 (Setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6ADB330F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3069/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquis. de Gêneros Alimentícios para a manutenção da Merenda Escolar "Ensino Fundamental".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.843,62 (Três mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9132C1D4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3070/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquis. de Gêneros Alimentícios para a manutenção da Merenda Escolar "Ensino Infantil".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.839,65 (Três mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D0435EA7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3006/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3072/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios referente aos produtos desertos no Processo Licitatório para a Merenda Escolar do Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 033/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 026/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 472,79 (Quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9B5BD957

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3005/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3071/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios referente aos produtos desertos no Processo Licitatório para a Merenda Escolar do Ensino Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 033/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 026/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 747,83 (Setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:37CE2B2F

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2015

EXTRATO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA O MUNÍCIPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu gestor, **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
Fornecedora, a empresa **BELLA PHARMA – FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, neste ato devidamente representada por sua sócia-proprietária, a senhora **ALESSANDRA FARIAS DE QUEIROZ CHADDAD**, têm entre si, justos e contratados o presente **fornecimento de medicamentos manipulados por determinação judicial para o munícipio de Aparecida do Taboado**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:
Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 099/2015 – Pregão Presencial n.º 073/2015**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 16 dias do mês de novembro de 2015, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009.
Do objeto
O presente contrato tem por objeto **o fornecimento de medicamentos manipulados por determinação judicial para o munícipio de Aparecida do Taboado/MS, conforme segue:**

ITEM	Nome do Paciente	Nome medicamento (Denominação genérica)	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Fórmula (Paciente): Paulo Sérgio da Silva Flausino	Cetoprofeno 100mg + Codeína 30mg + Ciclobenzaprina 10mg + Amitriptilina 12,5 mg +Famotidina 20mg	12 caixas com 30 capsulas	R$ 46,66	R$ 559,92
2	Fórmula (Paciente: Silvio José dos Reis Tomaz)	Aloe Vera % + Extrato de Camomila 5% + Loção QSP 30mg + Ácido Retinóico 0,05 mg + Betametasona 0,1	24 unid. creme 100g	R$ 30,33	R$ 727,92
3	Fórmula (Paciente): Silvio José dos Reis Tomaz	Vitamina C 250mg +Vitamina E 200 mg + Ácido Fólico 5mg + Coenzima Q 10 20mg + Betacaroteno 30mg	24 caixas com 30 capsulas	R$ 43,17	R$ 1.036,08
4	Fórmula (Paciente): Alessandra Ferreira Brito	Vitamina c 250mg + vitamina e 200mg + acido fólico 5mg + vitamina b12 12mcg + betacaroteno 30mg + coenzima q 10 20mg	12 caixas com 90 capsulas mês	R$ 84,08	R$ 1.008,96
TOTAL				R$ 3.332,88	

Da vigência
O presente contrato terá **vigência até do 31 de dezembro de 2015**, com início na data de sua assinatura.
Do valor dos produtos e do pagamento
O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 3.332,88 (três mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.
Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

Dotação Orçamentária			Valor Bloq.
Bloqueio nº: 023/2015			**R$ 3.332,88**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.12	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.303.0037	-Suporte Profilático e Terapêutico	
Proj./Ativ.:	2.107	- Manutenção Operação Assist. Farmac. Det Sent. Judicial	
Elemento:	4.4.90.32.00.00.00.00.00.01.0081	- Material de Distribuição Gratuíta	

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

ALESSANDRA FARIAS DE QUEIROZ CHADDAD
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:0FDEBE4C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°005/2013

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013

PARTES: Câmara Municipal de Batayporã/MS;
SÉTIMA ARTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME.

OBJETO: Prorrogação do contrato e Acréscimo de valor.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II c/c art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 1993.

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 16 de dezembro de 2015 até 16 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA:
01.031.001.2001/3.3.90.39.88-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

ASSINAM: Cícero Humberto Leite e
Leonardo Munhoz de Oliveira Hernandes – Representante Legal

Batayporã, 15 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Vinícius Duarte Enz
Código Identificador:B18944DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estabelece Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as comemorações das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo este período dedicado à confraternização de toda a sociedade;

CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio das despesas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que se faz necessário um intervalo de tempo para aprimorar e reestruturar a máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições públicas municipais, o período de 21 de dezembro de 2015 a 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º. No período em questão, funcionarão em regime de plantão, exclusivamente, os serviços públicos de natureza essencial e os serviços administrativos envolvidos no atendimento público prioritário e encerramento das atividades pertinentes à conclusão do exercício financeiro.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo, cabendo a cada órgão fiscalizar o cumprimento do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:D79C2413

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
TERMO ADITIVO

Carta Convite Nº02/2015 Processo Administrativo Nº02/2015
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº02/2015 com a finalidade de prorrogação do Prazo e valor do instrumento contratual

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de implantação e locação de software integrado de gestão contábil e administrativo necessário em conformidade com as especificações no termo de referência, anexo I**.**
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo e Valor.

Do Prazo: Fica prorrogado a vigência do contrato de 02 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016.
Do Valor: O valor do aditivo dos Serviços de Locação de Softwares item 01 da cláusula quinta do contrato e de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que somado ao valor inicialmente contratado passara ser de R$ R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.952.787/0001-54, representado pelo Presidente Sr. AMIR PERES TRINDADE .
Contratada: RCM – INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.550.745/0001-88, representada pelo seu Proprietário Sr. CHRISTIANO BRITO DE MORAES.
Do Amparo Legal: artigos 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas**.**
Assinaturas: Amir Peres Trindade e Christiano Brito de Moraes.

Bonito – MS, 14 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:DD136602

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
TERMO ADITIVO

Carta Convite Nº03/2015 Processo Administrativo Nº03/2015
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº03/2015 com a finalidade de prorrogação de Prazo do instrumento contratual

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em gestão pública, elaboração de defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo.
Do Prazo: Fica prorrogado a vigência do contrato de 02 de janeiro de 2016 a 19 de janeiro de 2016.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.952.787/0001-54, representado pelo Presidente Sr. AMIR PERES TRINDADE .
Contratada: CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – ME, representado pelo Sr. Luiz Carlos Areco.
Do Amparo Legal: artigos 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas**.**
Assinaturas: Amir Peres Trindade e Luiz Carlos Areco.

Bonito – MS, 14 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:0D2CEF84

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
TERMO ADITIVO

Carta Convite Nº08/2015 Processo Administrativo Nº10/2015
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº08/2015 com a finalidade de prorrogação do Prazo do instrumento contratual
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de 22 (vinte e duas) Placas de Honraria "Título de Cidadão Bonitense" a serem entregues em sessão solene da Câmara Municipal de Bonito e 01 (uma) Placa Legislativa referente ao Biênio 2015/2016, conforme termo de referência, edital e seus anexos.
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo.
Do Prazo: Fica prorrogado a vigência do contrato de 05 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.952.787/0001-54, representado pelo Presidente Sr. AMIR PERES TRINDADE .
Contratada: EDMILSO VIEIRA BRITO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.166.006/0001-40, representado pelo Sr Edmilso Vieira Brito.
Do Amparo Legal: artigos 57 da Lei n. 8.666/93, item 16.1 do Instrumento Convocatório no 008/2015.
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas**.**
Assinaturas: Amir Peres Trindade e Edmilso Vieira Brito.

Bonito – MS, 05 de novembro de 2015.

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:E8D4237F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.223/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Waldilene Beatriz Pereira Galeano, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 28 h/s, para ministrar aulas de Recreação, Arte e Movimento na Educação Infantil, no período **matutino** e aulas de Educação Infantil no período **vespertino,** nas **Escolas Municipal João Alves de Arruda – Pequeno Príncipe** de **30/11/2015 a 06/12/2015**, em substituição a Professora **Walsirley Rosa Galeno**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 15 de dezembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:0A4BD997

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.224/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias fracionadas a servidora abaixo relacionado no período de 04.01.2016 a 18.01.2016 e 18.07.2016 a 01.08.2016.

Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 16 de dezembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:195BF07E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Republica-se por incorreção.

ALTERA COMPOSIÇÃO E CONSOLIDA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2015/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º a 5º, da Lei nº 987, de 02 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. Altera a composição e consolida a nomeação dos membros abaixo relacionados, que compõem o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2015/2017, representando os seguintes seguimentos:

I – Segmento dos usuários em Saúde:

Titular: Rodrigo Loureiro Lopes ;
1 - Suplente: Irmã Suzana Beatris Gática Aguila;

Titular: Marcelo Bertoni ;
1 - Suplente: Lenir Teresinha Braga;

Titular: Tânia dos Santos ;
1 - Suplente: Elcinio Cavalheiro;

Titular: Maria Cristina da Silva ;
1 - Suplente: Gilmar Silveira Garcez;

Titular: Olcir José Bigaton ;

Titular: Maria do Carmo Souza Drummond ;

II – Segmento dos Prestadores de Serviço em Saúde:

1. **Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Wilson Braga;
1 - Suplente: Raquel de Oliveira;
.
Titular: José Estevam dos Santos ;
1 - Suplente: Glaucia Biagi de Oliveira;

III – Segmento dos Trabalhadores em Saúde:
Titular: Tânia Regina Paim Cavalheiro;
1 - Suplente: Janete dos Santos;
.
Titular: Vilma Sayuri Miura Jaser;
1 - Suplente: Francielli Cristina Martins;

Titular: Katia Kelli Moura Candado;
1 - Suplente: Luiz Eugênio de Miranda Sá;

Art. 2º. O mandato dos conselheiros iniciou em 02 de Setembro 2015, para findar em 1º de Setembro de 2017, ocasião em que se fará nova nomeação, permitida a recondução.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1°, da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições do Decreto nº 111, de 02 de Setembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:A0DF11FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 20/2015

Partes: Município de Bonito – MS e a Colônia de Pescadores Profissional e Artesanal de Bonito Z11 - MS.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Instrumento tem por objetivo realizar alterações contratuais no Convênio nº 20/2015, conforme descriminado abaixo:
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
A vigência do instrumento público de convênio compreendida entre o período de ***28 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015*** *será prorrogada para o período de* ***28 de abril de 2015 a 01 de março de 2016****.*
BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.361, de 23/12/2014.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal.
Lourdes Aparecida L. Schwind – Secretária Municipal de Assistência Social.
Leilza Carla Aparecida Valle – Presidente.

Publicado por:
Luana de Moraes Lopes
Código Identificador:3A0477DA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Decreta o Recesso de Final de Ano na Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã e dá outras providências.

O **Vereador HUMBERTO BOGARIM MANTENENSE, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições e na forma regimental;

DECRETA:

Art. 1º - O recesso de final de ano, na Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, ocorrerá do dia 18 de dezembro de 2015 ao dia 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

VER. HUMBERTO BOGARIM
Presidente

Publicado por:
Marcos Alberto Alves Rodrigues
Código Identificador:3F044A40

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
LEI Nº 2.003, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **Humberto Bogarim Gonçalves**, na qualidade de Presidente desta Emérita Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 70, 74 e 75 da Constituição Federal e o que dispõem a Lei Orgânica do Município de Camapuã-MS, fica criado, na estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, a Controladoria Geral, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Parágrafo único: A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS.

Art. 2º - O titular da Unidade de Controle Interno, denominado Controlador Interno, será provisoriamente de livre escolha e nomeação do Presidente desta Jubilada casa de Leis, até que seja aberto concurso público com esta finalidade e a posse do aprovado.

§ 1º - O Presidente só poderá nomear provisoriamente para o cargo de Controlador Interno, um servidor público efetivo, do quadro de servidores do Legislativo.

§ 2º - O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas compreendendo, a primeira, exame de conhecimentos mediante prova escrita e, a segunda, programa de treinamento, com avaliação final.

Art. 3º. – Para ocupar o cargo de Controlador Interno terá que atender os requisitos seguintes:

I – Ser Brasileiro com idade até 50 (cinquenta) anos;

II - Ser portador de diploma de curso de nível superior de Bacharel em ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas ou Administrativas;

III – Idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 3º - É vedada à nomeação para o exercício de cargo de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoa que tenham sido;

I – Servidores cujas prestações de contas na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União e do Estado;

II – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice – Prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgão e entidade integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos demais vereadores;

IV – Condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 4º. Constituem atribuições da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, de que trata esta Lei, além daquelas de competências constitucionais, as seguintes:

I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia economicidade dos atos do Poder Legislativo;

II – Nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III – Revisar a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV – Propor ao Presidente do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno;

V – Promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

VI – Proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo;

VII – Dar ciência imediata ao Presidente, e a quem fizer interessado de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII – Supervisionar tecnicamente as atividades do Poder Legislativo;

IX – Expedir atos normativos concorrentes à ação da Unidade de Controle Interno de fiscalização financeira;

X – Manter com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, colaboração técnica e profissional relativamente á troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

XI – Acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XII – Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas da Câmara Municipal de Camapuã-MS;

XIII – Proceder o exame dos balancetes mensais apresentados pelo Poder Executivo, viabilizando relatórios e análises técnicas para o Presidente e Vereadores se requisitado;

XIV – Executar outras tarefas de ordem orçamentária, financeira determinadas pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5º - No âmbito do Poder Legislativo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Unidade de Controle Interno, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Único: O servidor que exerce atividade de Controle Interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 6º - Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Unidade de Controle Interno.

Art. 7º. Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade de Controle Interno, fica criado o cargo de Controlador Interno.

Art. 8º - O cargo descriminado no art. 7º terá a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cuja nomeação de que trata o art. 2º será mediante ato próprio do Presidente através de Resolução.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 10º - As atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio Controlador do Órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município de Camapuã-MS e regulamentações baixadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de dezembro de 2015.

VER. HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã

Publicado por:
Marcos Alberto Alves Rodrigues
Código Identificador:101A9392

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 004/2015
Processo Administrativo nº 185/2015
Processo Licitatório nº 185/2015

Em face ao resultado e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 004/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Jardim América, em Camapuã/MS, **HOMOLOGO** os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, bem como, **ADJUDICO** o objeto, da referida Tomada de Preços em favor da licitante: **Traço Engenharia Ltda,** no valor total de R$ 686.104,43 (seiscentos e oitenta e seis mil cento e quatro reais e quarenta e três centavos).

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:47C4390B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2015
Processo Administrativo nº 188/2015
Processo Licitatório nº 188/2015

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, que tem por objeto contratação de empresa especializada para construção de dreno profundo sob os tubos de drenagem, nas Ruas Fernando Pereira do vale e prolongamento da Rua Bonfim, com aproximadamente 600,00 metros lineares, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **HOMOLOGO** os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, bem como, **ADJUDICO** o objeto, da referida Tomada de Preços em favor da licitante: **Traço Engenharia Ltda,** no valor total de **R$ 284.133,83** (duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:C5C66301

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 023/2015 de 15 de dezembro de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **15 de dezembro de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA Referente ao período de setembro e outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2015.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:694A7792

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 024/2015 de 15 de dezembro de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **15 de dezembro de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Inscrição da **Entidade Comunidade Kolping de Camapuã** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo de 02 (dois anos), ou seja, de **15/12/2015 a 15/12/2017.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2015.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:DD035C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 025/2015 de 15 de dezembro de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **15 de dezembro de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Vizita Técnica realizado pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização na Entidade Creche Menino Jesus registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de dois mil e quinze.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2015.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:83B4975C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 201/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Traço Engenharia Ltda.
Objeto: O objeto deste instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para construção de dreno profundo sob os tubos de drenagem, nas Ruas Fernando Pereira do vale e prolongamento da Rua Bonfim, com aproximadamente 600,00 metros lineares, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme disposições contidas no Edital e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

Dotação Orçamentária:

02.09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
15.451	Infraestrutura urbana
15.451.0028	Gestão Urbanística
15.451.0028.1009.0000	Pavimentação, drenagem e outras obras
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor: O valor deste **CONTRATO** é de **R$ 284.133,83 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
Prazo:O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/José Nina Ferreira.
Data: 16 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6B4F2889

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 200/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Traço Engenharia Ltda.
Objeto: O objeto deste instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Jardim América, em Camapuã/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme disposições contidas no Edital e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.
Dotação Orçamentária:

02.09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
15.451	Infra estrutura urbana
15.451.0028	Gestão Urbanística
15.451.0028.1009.0000	Pavimentação, drenagem e outras obras
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor: O valor deste **CONTRATO** é de **R$ 686.104,43 (seiscentos e oitenta e seis mil e cento e quatro reais e quarenta e três centavos),** a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
Prazo:O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/José Nina Ferreira.
Data: 16 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:F60810C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Modifica o Art. 3º e o Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 1.924 de 16 de abril de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o art. 3º da Lei nº 1.924, de 16 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O valor da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será devida, semestralmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo Único desta Lei pelos respectivos profissionais".

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 4º, da Lei nº1.924, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"I - 40% (cinquenta por cento) do recurso deverá ser destinado à estruturação de unidades de Atenção Básica à Saúde e em formação, capacitação e treinamento dos profissionais da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica com estratégia de saúde da família e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF; será destinado o valor de R$ 550,00 reais para o pagamento de produtividade gerencial das ESF e NASF, qualificado para desempenhar a função;".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:72B3BF2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.007, de 16 de dezembro de 2015.

Altera dispositivo da Lei nº1.679, de 29 de abril de 2010 e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 2º da Lei nº1.679, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Será concedido o adicional de tempo integral, que corresponde a 100%(cem por cento) do vencimento-base, com a finalidade de

retribuir o servidor efetivo que for designado para prestar serviço no regime de trabalho integral, para os servidores cuja carga horária seja correspondente a 20(vinte) horas semanais desde que a jornada de trabalho adotada pela Prefeitura Municipal de Camapuã seja de oito horas diárias e quarenta horas semanais e de 50%(cinquenta por cento) do vencimento-base, aos servidores cuja carga horária seja correspondente a 20(vinte) horas semanais desde que a jornada de trabalho adotada pela Prefeitura Municipal de Camapuã seja de seis horas diárias e trinta horas semanais.
§1º O adicional de que trata este artigo, de caráter temporário, não será computado para efeito de vantagem de natureza pessoal e não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor.
§2º O servidor efetivo será designado para cumprir o regime integral por ato do Prefeito Municipal, conforme necessidade do serviço e a disponibilidade financeira.
§3º O servidor poderá recusar a designação, hipótese em que será mantido no regime de trabalho parcial, não fazendo jus á vantagem de que trata o caput.
§4º Não fará jus ao adicional de tempo de integral o servidor comissionado, o servidor efetivo detentor de cargo em comissão ou de função de confiança."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Camapuã - MS, 16 de dezembro de 2.015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:42B65233

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI N.º2.008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, e dá outras providências.

Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculada e subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.
Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua condição de portadora ou não de deficiência.
Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será composta por uma coordenadora, e duas assistentes administrativas, nomeadas pelo Prefeito Municipal.
Art. 4º Fica criado o cargo de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.
Art. 5º Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria da Mulher:
I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
III – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionada às suas atribuições;
IV – promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;
V - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
VII – planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município.
VIII – elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seu direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
IX – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destine ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e
colhendo dados para fins estatísticos;
X – propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final.
Art. 6º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã, 16 de dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6A0E9E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei nº1.978, de 19 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº1.978, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.2º** A importância fixada pela Justiça, a título de honorários de sucumbência, será destinada exclusivamente para a constituição do Fundo que será rateado 100% (cem por cento) do valor aos advogados lotados no quadro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, fazendo jus inclusive ao saldo remanescente."*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:50BFD82F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI N. º 2.011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sr. José Nogueira de Souza e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Sr. José Nogueira de Souza, uma área de 600,00 metros quadrados (seiscentos metros quadrados), constante do lote urbano nº 34, quadra 18, no Distrito da Pontinha do Cocho, devidamente matriculado sob nº 14.767, junto ao Serviço Registral da Comarca de Camapuã-MS.

Art.2º A presente doação a que se refere o artigo anterior tem por finalidade a construção e instalação, pelo donatário, de um restaurante.

Art. 3º Caso o donatário não proceda a edificação e instalação do Restaurante no imóvel descrito no artigo 1º desta lei, no prazo de 02(dois) anos, o objeto da doação retrocederá automaticamente ao domínio Público do Município de Camapuã-MS.

Art.4º O Executivo Municipal, por seus serviços, providenciará a respectiva escritura de doação e baixa da referida área do Patrimônio Público Municipal.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 16 de dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:52914631

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 123/2015

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO – UFM – NOS TEMOS DO ART. 537 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009.

A Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 021/2009) é base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;
CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município não sofreu qualquer reajuste desde o exercício de 2009;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina ao artigo 537 parágrafo único do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;
CONSIDERANDO a variação do índice IPCA-E índice preços ao consumidor amplo entre 29 de dezembro 2009 e 31 de maio de 2015.

DECRETA.

Art. 1º Fica alterado o valor da unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de **R$ 19,09 (dezenove reais e nove centavos),** conforme artigo 537 da Lei Complementar 021/2009 para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 14 de dezembro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:D57DBE5B

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 122 /2015

De 14 dezembro de 2015.

Ficam atualizados, para o exercício de 2016, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno das taxas de serviços urbanos constantes da planta genérica de Valores e serviços diversos, ano base 2016, concede desconto para pagamento a vista do IPTU e fixa a data de vencimento do mesmo.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º.- Ficam atualizados em 10,20% (dez vírgula vinte pontos percentuais- IPCA-E/2015), para o exercício de 2016:

Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno utilizados para apuração da base de calculo e lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano da forma da legislação tributaria em vigor Lei complementar 025/2010.

Art. 2º.- Fica concedido desconto de 20%(Vinte pontos percentuais) para pagamento da Cota Única, até a data do vencimento para exercício de 2016.

II- Parcelados com os seguintes vencimentos:

a) - Primeira parcela ou parcela única dia 30/03/2015
b) - Segunda parcela dia 29/04/2015
c) - Terceira parcela dia 30/05/2015
d) - Quarta parcela dia 30/06/2015
e) - Quinta parcela dia 01/08/2015
f) – Sexta parcela dia 01/09/2015

Art. 5º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data do vencimento previsto sofrera os acréscimos previstos em Lei, ou regulamento Municipal, e a atualização monetária.

§ -1º - O contribuinte que não quitar integralmente o debito deste lançamento, ou pagar parcialmente, o total do remanescente, será lançado em divida ativa, na forma e condições da Lei Complementar Municipal.
§ 2º - O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do lançamento, para impugnar, reclamar ou pedir revisão do lançamento, em caso de não concordância.
§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, considera-se homologado o lançamento.

Art.6º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia- MS 14 de dezembro de 2015

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:99BEEF2B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 389/2015

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 044/2014 art. 21.

RESOLVE:

Alterar gratificação de 80% para 98% para o servidor (a) **BERNARDO LECHUGA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura de Coronel Sapucaia.
Concede gratificação de 25% para o servidor (a) **VICENTE BENITES CRISTALDO,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura de Coronel Sapucaia.
Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario. Retroagindo seus efeitos financeiros a dia 01 de Dezembro de 2015.

Coronel Sapucaia / MS em 16 de Dezembro de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 16.12.2015

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:9EA1C187

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 631

LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodápolis (MS), para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais), para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 20.069.680,00 (vinte milhões, sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.330.320,00 (nove milhões, trezentos e trinta mil e trezentos e vinte reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa n° 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.
Parágrafo único- Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4° A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R$	
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**27.631.900,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	2.687.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	146.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	51.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	23.614.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	333.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.768.100,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.743.100,00
RECEITA TOTAL	**R$**	**29.400.000,00**

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R$	1.336.996,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	R$	1.080.000,00
Advocacia Geral do Município	R$	98.000,00
Controladoria Geral do Município	R$	113.000,00
Gerência Municipal de Administração Finanças	R$	1.356.000,00
Gerência Mun. de Planej. Desenv. Econômico	R$	2.500,00
Gerência Mun. Infraestrutura Serv. Público e Desenv Urbano	R$	4.920.700,00
Gerência Municipal de Educação	R$	3.507.740,00
Gerência Mun. Cult. Esporte, Lazer e Juventude	R$	772.900,00
Gerência Mun. Agric. Pec. e Desenv. Sustentável.	R$	1.177.500,00

Gerência Municipal de Meio Ambiente	R$	454.000,00
Encargos Gerais do Município	R$	2.235.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	7.709.320,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.360.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R$	130.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	R$	5.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	R$	66.000,00
Fundeb	R$	2.925.000,00
Reserva de Contingência	R$	150.344,00
DESPESA TOTAL	**R$**	**29.400.000,00**

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.
Parágrafo único – Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.
§ 2° Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:
I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
II –insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.
V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por forca de novas normas legais.
VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.
VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.
IV – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.
X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.
XI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:
tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;
firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxilio ou contribuição;
firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:
firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	**Receita Total R$**
Fundo Municipal de Saúde	7.709.320,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.360.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	130.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	5.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	66.000,00
Fundeb	2.925.000,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Deodápolis, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, e ate o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis (MS), 16 de Dezembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:4901E786

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 005

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação no Muicipio De Deodápolis/MS e dá outras providências".

Maria das Dores de Oliveira Viana Prefeita Municipal de Deodápolis, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Deodápolis / MS, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação exerce funções consultivas, deliberativas e normativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal e terá seu funcionamento regulado em regimento a ser homologado pela Gerência Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 7(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato próprio da Prefeita Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.
§ 1º Na composição do Conselho Municipal de Educação, dever-se-á observar a participação de:
I – 2 (dois) representantes da Secretária Municipal de Educação.
II – 1 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada.
III – 1 (um) representante da entidade classista de professores do Município.
IV – 1 (um) representante da Educação Infantil do ensino público municipal.
V – 1 (um) representante do Ensino Fundamental do ensino público municipal;
VI – 1 (um) representante da Educação do Campo da instituição pública municipal;
§ 2º Cabe ás instituições indicar os titulares e os respectivos suplente para compor o Conselho.
§ 3º Compete ao Gerente Municipal de Educação articular-se com a instituição de ensino superior pública para indicação para indicação de seu representante no Conselho.
§ 4º ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto para completar o mandato do antecessor.
§ 5º O membro suplente será convocado para substituir o titular quando de sua falta ou impedimento.
§ 6º Na renovação do conselho, os membros titulares ou suplentes poderão ser reconduzidos.

Art. 3º Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de qualquer cargo público de que sejam titulares.
§ 1º Na primeira investidura do Conselho, os Conselheiros serão empossados pela prefeita.
§ 2º O presidente e o Vice-presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
§ 3º A primeira sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente á sessão e, a seguir o Conselho elegerá o Presidente e o Vice Presidente.
§ 4º A primeira sessão plenária será instalada com a presença de 2/3 dos membros do Conselho e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
§ 5º Os Conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado o disposto do § 1º deste artigo.

Art. 4º No exercício de suas funções consultiva, deliberativa, normativa e de supervisão, o Conselho Municipal de Educação do município de Deodápolis, tem por finalidade supervisionar o processo de desenvolvimento da educação no Município, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, bem assim autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino público e privado do sistema municipal de ensino.
Parágrafo Único. As competências do Conselho serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado na conformidade do artigo 2º desta Lei, o qual obedecerá às normas e aos procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º- O número máximo de reuniões será de 8 (oito) sessões mensais.

Art. 6º - Os Conselheiros receberão diárias para custear passagens, alimentação e hospedagem em caso de deslocamento de Deodápolis, a fim de participarem de capacitações ou trabalhos de interesse do Conselho e da educação do município.
Parágrafo Único. Os valores das diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação, elencadas na LOA e LDO do município, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:5FA48A6E

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR 006 ESTATUTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
SEÇÃO I - Da Investidura e Do Provimento
SEÇÃO II - Das Formas de Provimento
Subseção I - Da Nomeação
Subseção II - Da Readaptação
Subseção III - Da Reversão
Subseção IV - Da Reintegração
Subseção V - Da Recondução
Subseção VI - Do Aproveitamento
SEÇÃO III - Do Concurso Público
SEÇÃO IV - Da Posse e Do Exercício
SEÇÃO V - Da Freqüência e Do Horário

SEÇÃO VI - Do Estágio Probatório, Da Avaliação de Desempenho e Da Estabilidade
SEÇÃO VII - Do Desempenho e Da Promoção
SEÇÃO VIII - Da Disponibilidade
SEÇÃO IX - Da Vacância
SEÇÃO X - Da Remoção
SEÇÃO XI - Da Redistribuição
SEÇÃO XII - Da Substituição

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS
SEÇÃO I - Das Indenizações
Subseção I - Das Diárias
Subseção II - Da Ajuda de Custo
Subseção III - Do Transporte
Seção IV – Do Auxílio Funeral
SEÇÃO II - Das Gratificações
Subseção I - Da Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas
Subseção II - Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário
Subseção III - Da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada
Subseção IV - Da Gratificação por Trabalho em Período Noturno
SEÇÃO III - Dos Adicionais
Subseção I - Do Adicional de Férias
Subseção II - Do Adicional de Décimo Terceiro Salário
Subseção III - Do Adicional por Tempo de Serviço
Subseção IV - Do Adicional por Incentivo à Escolaridade
SEÇÃO IV - Dos Benefícios
CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS
CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS
SEÇÃO I - Da Licença para Tratamento de Saúde
SEÇÃO II - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
SEÇÃO III - Da Licença à Gestante, à Adotante e por Paternidade
SEÇÃO IV - Da Licença por Acidente em Serviço
SEÇÃO V - Da Licença para o Serviço Militar
SEÇÃO VI - Da Licença para Atividade Política
SEÇÃO VII - Da Licença para Tratar de Interesse Particular
SEÇÃO VIII - Da Licença para Desempenho de Mandato Classista
SEÇÃO IX - Da Licença para Capacitação
SEÇÃO X - Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro
CAPÍTULO V - DOS AFASTAMENTOS
SEÇÃO I - Do Afastamento ou Cessão para Servir a Outro Órgão ou Entidade
SEÇÃO II - Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
SEÇÃO III - Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior
CAPÍTULO VI - DAS CONCESSÕES
CAPÍTULO VII - DO TEMPO DE SERVIÇO
CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DOS DEVERES
CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES
CAPÍTULO III - DA ACUMULAÇÃO
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

TÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO
CAPÍTULO III - DA SINDICÂNCIA
CAPÍTULO IV - DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS
CAPÍTULO V - DA DEFESA
CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO
CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO DO PROCESSO

TÍTULO V
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA - Da Aposentadoria e da Pensão

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, indireta ou fundacional do Poder Executivo do Município de Deodápolis e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, indireta ou fundacional do Poder Executivo do Município de Deodápolis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, regime jurídico é o conjunto de direitos, responsabilidades, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus servidores.

Art. 2º - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o posto de trabalho criado por lei, de iniciativa privativa de cada Poder ou entidade, em número certo, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, a que corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades, respeitados a estrutura organizacional e os deveres cometidos a um servidor.

§ 1º - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 2º - A classificação dos cargos públicos obedecerá ao plano correspondente, estabelecido em lei complementar.

§ 3º - É vedado atribuir ao servidor atribuições diversas das especificadas para o seu cargo, salvo os casos de readaptação determinada em laudo médico.

§ 4º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos com no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas por servidores efetivos, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4° - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

SEÇÃO I
Da Investidura e Do Provimento

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação autorizada pela Constituição Federal;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - a aptidão física e mental;
VII - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

Parágrafo único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 6º - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições lhes sejam compatíveis, sendo-lhes reservado até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso.

Art. 7º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente do Poder Executivo.

Art. 8º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 9º - São formas de provimento de cargo público:
I - a nomeação;
II - a readaptação;
III - a reversão;
IV - a reintegração;
V - a recondução;
VI - o aproveitamento.

SEÇÃO II
Das Formas de Provimento

Subseção I
Da Nomeação

Art. 10 - A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;
II - em comissão, para cargos definidos em lei como de livre provimento em comissão ou de confiança e livre exoneração.

Art. 11 - A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Subseção II
Da Readaptação

Art. 12 - Readaptação é a transformação da investidura do servidor estável para um cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica oficial.

§ 1º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos, além da equivalência de vencimentos.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art. 13 - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptando ou readaptado será aposentado por invalidez.

Art. 14 - A readaptação será feita a pedido ou "ex-officio" e será processada:
I - quando provisória, mediante ato do titular da Pasta na qual é lotado o servidor, de conformidade com a manifestação da perícia médica oficial e por período não superior a 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação, no caso de o servidor estar participando de programa de reabilitação profissional, até o máximo de 2 (dois) anos;
II - quando definitiva, por ato do Prefeito Municipal, de conformidade com a manifestação da perícia médica oficial, desde que atendidos os requisitos de habilitação profissional exigidos em lei ou regulamento.

Parágrafo único - O servidor que estiver readaptado provisoriamente deverá ser readaptado definitivamente antes de sua aposentadoria.

Art. 15 - Quando o servidor readaptando for detentor de mais de 1 (um) cargo, deverão ser cumpridos os requisitos atinentes à acumulação.

Subseção III
Da Reversão

Art. 16 - Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por perícia médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos de sua aposentadoria.

Art. 17 - A reversão far-se-á a pedido ou "ex-officio", no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo único - Encontrando-se provido ou extinto o cargo, o servidor revertido exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art. 18 - Não poderá ser revertida a aposentadoria de servidor que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade, data compulsória para esse fim.

Subseção IV
Da Reintegração

Art. 19 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens.

§ 1º - Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será exonerado ou, se ocupava outro, reconduzido ao de origem sem direito à indenização ou, ainda, posto em disponibilidade.

§ 2º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor será reintegrado em um equivalente, respeitada a habilitação profissional ou, quando inexistir vaga, posto em disponibilidade, observadas as regras constitucionais a respeito.

Subseção V
Da Recondução

Art. 20 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observadas as regras de compatibilidade previstas em lei específica.

Subseção VI
Do Aproveitamento

Art. 21 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

Art. 22 - O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que surgirem.

§ 1º - O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava o servidor, não podendo ser feito em um de padrão superior.

§ 2º - Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, terá o servidor direito à diferença.

Art. 23 - Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante perícia médica oficial, fique provada a capacidade física e mental para o exercício do cargo.

Parágrafo único - Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova perícia, para o mesmo fim, decorridos no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 24 - Será aposentado no cargo anteriormente ocupado o servidor em disponibilidade que for julgado, em perícia médica oficial, incapaz para o serviço público.

Art. 25 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo previsto nos artigos 32 e 38, respectivamente, desta Lei.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 26 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 27 - Nos concursos públicos, a inscrição do candidato poderá estar condicionada ao pagamento do valor fixado no edital.

Art. 28 - O concurso público, que poderá abranger diferentes cargos, terá a validade que o edital estabelecer, dentro dos limites constitucionais.

Parágrafo único - Todas as condições do concurso serão fixadas em edital, que será publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 29 - Por razão de interesse público, poderá ser aberto novo concurso para vagas que ainda tenham candidatos aprovados em concurso anterior, desde que sejam rigorosamente respeitadas a ordem cronológica dos concursos realizados e a de classificação para ocupação das vagas pelos candidatos aprovados.

Art. 30 - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal nos concursos públicos municipais.

SEÇÃO IV
Da Posse e Do Exercício

Art. 31 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo único - No ato de assinatura do termo de posse, o setor competente deverá disponibilizar ao servidor a legislação relativa às atribuições, aos deveres, às responsabilidades e aos direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 32 - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo haver prorrogação por igual período a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 1º - Em se tratando de servidor municipal que esteja, na data de publicação do ato de provimento, afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

§ 3º - Em caso de superior interesse público, poderá ser reduzido o prazo previsto neste artigo, desde que justificado pela autoridade competente.

Art. 33 - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Art. 34 - No ato da posse, o servidor apresentará uma declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e outra de que não exerce cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, sob as penas da lei.

Art. 35 - A posse em cargo público dependerá de prévia perícia médica oficial.

Parágrafo único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 36 - São competentes para dar posse:
I - o Prefeito, aos Secretários Municipais e às demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;
II - o Secretário Municipal de Administração, aos ocupantes de cargos em comissão ou efetivos no âmbito das Secretarias Municipais, inclusive aos dirigentes de autarquias e fundações públicas a ele vinculadas;
III - os dirigentes de autarquias e fundações públicas, aos ocupantes de cargos em comissão ou efetivos da respectiva entidade.

Parágrafo único - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições para a investidura do cargo estabelecidas em lei ou regulamento.

Art. 37 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

Art. 38 - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público ou designado para função em confiança entrar em exercício, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 1º - Em caso de readaptação, reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento, o prazo para o início da contagem será a data da publicação do ato.

§ 2º - Em caso de remoção ou redistribuição de servidor que se encontrar legalmente afastado, o prazo para o início da contagem será a data do término do impedimento.

§ 3º - Em caso de superior interesse público, poderá ser reduzido o prazo previsto neste artigo, desde que justificado pela autoridade competente.

§ 4º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função em confiança se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

Art. 39 - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 40 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 41 - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu cadastro, que será atualizado com as informações prestadas pelo servidor sempre que houver alteração dos dados iniciais.

Parágrafo único - Somente após o cumprimento do disposto neste artigo será o servidor implantado em folha de pagamento.

Art. 42 - O servidor poderá ter exercício somente dentro do Município, salvo em caso de cessão a órgão público que não municipal.

Art. 43 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 44 - Os servidores, efetivos ou em comissão, cumprirão jornada de trabalho fixada nas leis de organização do quadro de pessoal da Prefeitura, observados os limites constitucionais.

SEÇÃO V
Da Freqüência e Do Horário

Art. 45 - A freqüência será apurada por meio de ponto.

§ 1º - Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor.

§ 2º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da freqüência.

Art. 46 - É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 1º - Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada a falta ao serviço.

§ 2º - A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 3º - O servidor deverá permanecer em serviço durante as horas de trabalho, inclusive as extraordinárias, quando convocado.

§ 4º - Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, em todo ou em parte.

Art. 47 - O ocupante de cargo de provimento efetivo está sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo categorias diferenciadas, conforme especificado em lei.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo, atendendo ao interesse da Administração, poderá reduzir a carga horária prevista neste artigo ou estabelecer horário diferenciado para alguns serviços respeitando-se, nesta última hipótese, a carga horária definida em lei.

§ 2º - Poderá ser criado um Banco de Horas na Secretaria Municipal de Administração, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensados, sem onerar o erário e sem prejuízo ao servidor.

§ 3º - Excetuam-se do § 2º os ocupantes de cargo em comissão ou função em confiança.

§ 4º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão e de função em confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

SEÇÃO VI
Do Estágio Probatório, Da Avaliação de Desempenho e Da Estabilidade

Art. 48 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos e terá, como condição para adquirir a estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão designada para esse fim.

Art. 49 - A avaliação de desempenho do estágio probatório será aplicada de acordo com parâmetros definidos em lei complementar específica da Prefeitura Municipal e de acordo com os preceitos constitucionais.

§ 1º - O servidor que, observadas as regras constantes neste artigo, não for aprovado no estágio probatório será demitido ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 2º - Ao término do estágio probatório a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.

§ 3º - A exoneração de que trata este artigo só ocorrerá após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 50 - Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade e por acidente em serviço, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

Parágrafo único - Em caso de cedência de servidor em razão de Termo de Cooperação Mútua ou quando as atribuições do cargo exigirem sua permanência em local que não seja unidade da Prefeitura Municipal considerar-se-á a contagem do prazo do estágio probatório como ininterrupta.

Art. 51 - Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:
I - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função em confiança;
II - estiver no gozo das licenças:
a) por motivo de doença em pessoa da família;
b) para tratar de interesse particular;
c) para acompanhar cônjuge;
d) para o serviço militar;
e) para atividade política;
f) para desempenho de mandato classista;
III - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo;
IV - estiver cedido para outro órgão ou entidade não municipal.

Parágrafo único - A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento ou da cedência.

Art. 52 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude das causas previstas na Constituição Federal, observada a legislação federal aplicável.

SEÇÃO VII
Do Desempenho e Da Promoção

Art. 53 - O desempenho do servidor público, após o cumprimento do estágio probatório, será planejado, orientado e avaliado pelos gestores e dirigentes em todos os níveis da Prefeitura Municipal, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública estabelecido no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Lei complementar específica disporá sobre a forma de avaliação dos servidores, após o cumprimento do estágio probatório, a qual servirá de subsídio para o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 54 - A promoção do servidor público, que depende de lei específica, consiste na movimentação de uma Referência para outra imediatamente seguinte, dentro do mesmo cargo, e deverá ocorrer por antiguidade e/ou por merecimento.

Parágrafo único - A promoção ocorrerá automaticamente e obedecerá ao interstício estabelecido no Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 55 - Em benefício daquele a quem por direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver concedido indevidamente.

§ 1º - O beneficiário da promoção indevida a que se refere este artigo fica obrigado a restituir o que a mais houver recebido, na forma do disposto no § 3º do artigo 76 desta Lei.
§ 2º - O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento a que tiver direito.

SEÇÃO VIII
Da Disponibilidade

Art. 56 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Art. 57 - Para efeito de disponibilidade será contado integralmente o tempo de serviço público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer ou o encaminhará à aposentadoria, quando for o caso, nos termos da Constituição Federal.

SEÇÃO IX
Da Vacância

Art. 58 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação definitiva;
IV - aposentadoria;
V - falecimento.

Art. 59 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 60 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função em confiança dar-se-ão:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

Art. 61 - A demissão resultará de ato punitivo, decorrente de processo administrativo-disciplinar ou por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 62 - A vaga ocorrerá na data:
I - da vigência do ato de readaptação, aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;
II - do falecimento do ocupante do cargo;
III - da vigência do ato que criar o cargo ou permitir o seu provimento.

SEÇÃO X
Da Remoção

Art. 63 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

Art. 64 - Dar-se-á a remoção:
I - de uma Secretaria para outra;
II - de uma localidade para outra, dentro do território do Município, no âmbito de cada órgão.

§ 1º - A remoção destina-se a suprir carência de recursos humanos existente na unidade ou localidade, vedado seu processamento quando não houver necessidade a ser suprida, exceto no caso de permuta.

§ 2º - A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos, conforme prescrito nesta Seção.

SEÇÃO XI
Da Redistribuição

Art. 65 - Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade cujo plano de cargos seja idêntico, observado o interesse da Administração.

§ 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de organização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até o seu aproveitamento, na forma do artigo 56.

SEÇÃO XII
Da Substituição

Art. 66 - Haverá substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporários, do ocupante de cargo em comissão.

Art. 67 - A substituição será automática ou dependerá de ato da administração, devendo recair sempre em servidor do Município.

§ 1º - A substituição automática é a estabelecida em lei, regulamento ou regimento e processar-se-á independentemente de ato.

§ 2º - Se a substituição for indispensável e depender de ato da Administração, o substituto será designado por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Administração ou dos dirigentes de autarquias e fundações públicas, nos termos da competência estabelecida no artigo 36.

Art. 68 - Pelo tempo de substituição, o substituto perceberá o vencimento e as vantagens atribuídas ao cargo em comissão, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens.

§ 1º - Só fará jus à percepção da diferença remuneratória o servidor em substituição por 30 (trinta) dias ininterruptos, ou mais.

§ 2º - Quando se tratar de detentor de cargo em comissão, o substituto perceberá a diferença de remuneração.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 69 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 70 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 71 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao limite constitucionalmente estabelecido e inferior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Excluem-se dos limites fixados neste artigo as parcelas de caráter indenizatório.

Art. 72 - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

Art. 73 - Perderá temporariamente a remuneração de seu cargo efetivo o servidor:
I - nomeado para o exercício de cargo em comissão na administração direta, autárquica ou fundacional;
II - à disposição da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
III - à disposição das autarquias e das fundações públicas municipais;
IV - que estiver afastado para desempenho de mandato eletivo, salvo o excetuado no artigo 38 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar pelas hipóteses de remuneração estabelecidas no Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 74 - O servidor perderá:
I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou às saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, previamente estabelecida a cada caso.

Art. 75 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade de classe, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em legislação específica.

§ 2º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos e na forma definida em regulamento, desde que não exceda o percentual de 30% (trinta por cento) da renda bruta, descontados os valores previdenciários e do IRRF, quando houver.

Art. 76 - As reposições por pagamentos indevidos e as indenizações por prejuízos ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas da sua remuneração em parcelas mensais.

§ 1º - A indenização será procedida em parcelas cujo valor não exceda 1/10 (um décimo) da remuneração.

§ 2º - A reposição será procedida em parcelas cujo valor não exceda 1/10 (um décimo) da remuneração.

§ 3º - A reposição será procedida em 1 (uma) única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

§ 4º - Independentemente do parcelamento previsto no § 2º, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 77 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitar o débito.

§ 1º - A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Os valores percebidos pelo servidor em razão de decisão judicial que posteriormente venha a ser cassada ou revista deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação respectiva, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 78 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto por decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 79 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais.

§ 1º - As indenizações não se integram aos proventos, em nenhuma hipótese.

§ 2º - As gratificações e os adicionais poderão integrar os proventos, nas condições indicadas em lei específica.

§ 3º - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 80 - Constituem indenizações ao servidor:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - transporte;
IV - auxílio funeral.

Art. 81 - Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos por regulamento a ser editado por ato do chefe do Poder Executivo.

Subseção I
Das Diárias

Art. 82 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período inferior a 15 (quinze) dias, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento a ser editado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder ou a entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias.

§ 4º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto neste artigo.

Subseção II
Da Ajuda de Custo

Art. 83 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento a ser editado por ato do chefe do Poder Executivo.

Subseção III
Do Transporte

Art. 84 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento a ser editado por ato do chefe do Poder Executivo.

Subseção IV
Do Auxílio Funeral

Art. 85 - O auxílio funeral será devido aos dependentes do servidor em atividade ou aposentado, em valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, correspondentes as despesas com o funeral.

§ 1º - O auxílio funeral será pago, após a comprovação da despesa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por meio de procedimento sumaríssimo, ao dependente ou a quem houver custeado o benefício

§ 2º - Em caso de falecimento do servidor em serviço fora do município, as despesas de transporte do corpo correrão a conta de recursos da entidade.

SEÇÃO II
Das Gratificações

Art. 86 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:
I - pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
II - pela prestação de serviço extraordinário;
III - pelo exercício de função gratificada;
IV - por trabalho em período noturno;

§ 1º - As gratificações de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser calculadas apenas sobre o vencimento-base do servidor.

§ 2º - Não poderão ser percebidas concorrentemente as gratificações de que trata este artigo com outras vantagens de idêntico fundamento ou natureza.

Subseção I
Da Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 87 - O servidor que trabalhe com habitualidade em locais ou condições insalubres faz jus a uma gratificação em percentual equivalente a 10% (dez por cento) por baixo risco, a 20% (vinte por cento) por médio risco e a 30% (trinta por cento) por alto risco, calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.

Art. 88 - O servidor que trabalhe com habitualidade em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a uma gratificação de periculosidade, em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.

Art. 89 - O servidor que fizer jus as gratificações de insalubridade e de periculosidade deverá recebê-las concomitantemente.

Parágrafo único - O direito a gratificação de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 90 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo e exercerá serviço não perigoso em ambiente salubre.

Art. 91 - Na concessão das gratificações de atividades de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica através de Laudo Técnico a ser elaborado por perito especializado na área de segurança no trabalho, acompanhado por um servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal, renovado periodicamente, nos termos do regulamento próprio.

Art. 92 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 93 - Nos termos do Laudo Técnico, a Prefeitura Municipal fornecerá equipamentos de proteção ao trabalho insalubre e/ou perigoso.

Subseção II
Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 94 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho ou de 100% (cem por cento) se a hora extraordinária for realizada no horário considerado noturno ou em dias que não correspondam ao expediente normal da Prefeitura.

Parágrafo único - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia, no limite de 10 (dez) horas semanais.

Subseção III
Da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada

Art. 95 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função em confiança, é devida gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único - Os percentuais de gratificação encontram-se estabelecidos em Tabela própria, integrante do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Subseção IV
Da Gratificação por Trabalho em Período Noturno

Art. 96 - O serviço noturno, assim considerado aquele prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas normais trabalhadas nesse período.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo poderá ser cumulativa com a gratificação prevista no artigo 95, desde que seu percentual seja calculado sobre o valor da hora normal trabalhada.

Subseção V
Da Gratificação por Produtividade

Art. 97 - Poderá ser concedida gratificação por produtividade ao servidor efetivo no exercício das atribuições do seu cargo, na qualidade de participante de programas especiais de incentivo à produtividade, a critério da administração e no seu interesse, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III
Dos Adicionais

Art. 98 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:
I - de férias;
II - de décimo terceiro salário
III - por tempo de serviço;
II - por incentivo à escolaridade.

Subseção I
Do Adicional de Férias

Art. 99 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião do período aquisitivo de suas férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração que lhe é devida.

Art. 100 - O adicional incidirá sobre a remuneração do mês em que se completa o período aquisitivo e sobre 1 (uma) remuneração, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de mais de 1 (um) período de férias.

Art. 101 - Autorizado o parcelamento do gozo de férias, o servidor perceberá o adicional integralmente por ocasião da concessão do primeiro período.

Art. 102 - O servidor em regime de acumulação legal perceberá os adicionais de férias nos meses em que completar os períodos aquisitivos correspondentes, respectivamente, a cada cargo.

Art. 103 - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção II
De Décimo Terceiro Salário

Art. 104 – O adicional de décimo-terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a qual o servidor fizer jus, no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício durante o ano.

Art. 105 - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 106 - O décimo-terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 107 - O servidor que for exonerado perceberá o décimo-terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o valor do pagamento do mês da exoneração.

Parágrafo único - Exclui-se deste artigo o servidor efetivo quando exonerado de cargo em comissão ou dispensado de função gratificada.

Art. 108 - O décimo-terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 109 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado pelo servidor efetivo à Prefeitura Municipal e de 5% (cinco por cento) nos demais quinquênios, calculado sobre o valor do vencimento, ainda que investido o servidor em função em confiança ou cargo em comissão, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) daquele valor.
Art. 110 - Para efeito de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal, para o adicional de que trata esta Subseção, será contado todo o tempo de serviço prestado à Prefeitura, sob qualquer vínculo, inclusive o de contratado.
Art. 111 - O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço, automaticamente, a partir do mês em que completar o quinquênio de efetivo exercício no cargo.
Art. 112 - O servidor que exercer cumulativamente mais de 1 (um) cargo terá direito ao adicional calculado sobre os 2 (dois) vencimentos, respeitadas as aquisições dos respectivos anuênios.

Subseção IV
Do Adicional por Incentivo à Escolaridade

Art. 113 - Ao servidor efetivo, após comprovação de conclusão de escolaridade superior à requerida para o cargo que detém, deverá ser concedido, a título de incentivo, adicional no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre o seu vencimento.

Art. 114 - Para efeito do disposto no artigo anterior, serão consideradas somente as escolaridades concluídas após a aprovação no concurso público originário do cargo provido pelo servidor.

Art. 115 - O adicional de que trata esta Subseção não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor.

SEÇÃO IV
Dos Benefícios

Art. 116 - Serão concedidos, ao servidor e aos seus dependentes, os benefícios estabelecidos na lei previdenciária à qual são vinculados, por força de lei específica.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 117 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de efetivo exercício, as quais poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica e aplicável a proibi-lo.

Art. 118 - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 119 - Os servidores que pertencerem a mesma família terão direito a gozarem férias em período idêntico, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para a Administração.

Art. 120 - Poderão ser concedidas férias coletivas desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

Art. 121 - As férias serão previstas em escala elaborada no ano anterior, com a aquiescência do chefe imediato.

Art. 122 - As férias poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração.

Art. 123 - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias sendo que, quando incompleto, acrescida da proporcionalidade da gratificação de férias a que teria direito.

Art. 124 - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 125 - O servidor que opera direta e permanentemente com raios-X ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 126 - As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, hipótese em que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 127 - Se o servidor deixar de gozar as férias e o fato não houver sido comunicado pelo chefe imediato ao órgão competente presumir-se-á a necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 128 - Conceder-se-á ao servidor licença:
I - para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - à gestante, à adotante e por paternidade;
IV - por acidente em serviço;
V - para o serviço militar;
VI - para atividade política;
VII - para tratar de interesse particular;
VIII - para desempenho de mandato classista;
IX - para capacitação;
X - para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos previstos no inciso II, V, VI, VII, VIII e X deste artigo.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças estabelecidas neste artigo, exceto as previstas nos incisos V, VI e X, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º - A licença, se concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término da anterior da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

SEÇÃO I
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 129 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 130 - Para as licenças de até 3 (três) dias, o servidor deverá apresentar atestado médico à chefia imediata, em 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho.

Parágrafo único - O atestado médico deverá constar o CID - Código Internacional de Doenças - e os dias necessários de afastamento.

Art. 131 - As licenças entre 4 (quatro) e 15 (quinze) dias dependerão de parecer da junta médica oficial do Município.

§ 1º - O servidor deverá apresentar-se à junta médica oficial do Município portando seus documentos pessoais, antes do término da licença.

§ 2º - Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo circunstanciado de médico particular, desde que o prazo da licença proposta não ultrapasse 15 (quinze) dias.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pela junta médica oficial do Município.

Art. 132 - Caso a licença proposta ultrapasse 15 (quinze) dias, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 133 - No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas ou acadêmicas, sob pena de interrupção da licença com perda total dos vencimentos e sanção disciplinar.

Art. 134 - O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize nova inspeção, e estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 135 - No curso da licença poderá o servidor requerer inspeção médica caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 136 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 137 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 138 - Será concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou da madrasta, do enteado ou do dependente que viva às suas expensas, bem como de parente consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, desde que conste do seu assentamento funcional, comprovando-se, a doença, após manifestação da junta médica oficial.

§ 1° - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2° - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 1 (um) ano e com 2/3 (dois terços) da remuneração entre 1 (um) ano e 2 (dois) anos.

§ 3° - Em cada período de 5 (cinco) anos, o servidor só poderá se beneficiar de, no mínimo, 2 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

SEÇÃO III
Da Licença à Gestante, à Adotante e por Paternidade

Art. 139 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de aborto legalmente permitido e atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 4º - A servidora que adotar recém-nascido também terá direito à licença de que trata este artigo, a partir da data da apresentação do ato judicial necessário à adoção.

§ 5º - Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo, licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 140 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Parágrafo Único - Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, conforme atestado médico.

Art. 141 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do parto.

SEÇÃO IV
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 142 - Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, serão mantidos pelo Município os vencimentos do servidor durante a licença de até 15 (quinze) dias e, após este período, o servidor receberá o benefício pelo instituto previdenciário do qual é contribuinte obrigatório.

§ 1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo e provoque no servidor, direta ou indiretamente, lesão corporal ou doença que ocasione morte, perda parcial ou total, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º - Equiparam-se ao acidente de trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e a ocorrida em deslocamento para o serviço ou deste para sua residência, desde que dentro de 30 (trinta) minutos do início e término do expediente.

§ 3º - Doença do trabalho, assim entendida, é a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o serviço é realizado e com ele se relacione diretamente.

§ 4º - Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada por junta médica oficial deverá

estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente de trabalho e da doença profissional.

SEÇÃO V
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 143 - Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial que comprove a incorporação.

§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se houver opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI
Da Licença para Atividade Política

Art. 144 - O servidor efetivo terá direito à licença para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - Se o servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções exercer cargo de direção e assessoramento, será exonerado, se de chefia, será dispensado e, se de arrecadação ou fiscalização, será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de 3 (três) meses.

SEÇÃO VII
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 145 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servido ou a critério da administração.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 3 (três anos do término da anterior.

§ 3º - Ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não se concederá, nessa condição, a licença de que trata este artigo.

SEÇÃO VIII
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 146 - É assegurado ao servidor estável o direito à licença sem prejuízo da remuneração para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de categoria profissional de âmbito nacional, central sindical ou sindicato representativo da categoria ou, ainda, entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1° - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades observados os seguintes limites:
I - até 200 (duzentos) filiados, 1 (um) servidor;
II - acima de 201 (duzentos e um) filiados, 2 (dois) servidores.

§ 2º - O servidor terá direito à licença com vencimentos, pelo período máximo de 30 (trinta) dias que antecede a eleição, para concorrer a mandato classista, até o limite de 4 (quatro) candidatos por chapa inscrita.

§ 3º - O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho de mandato classista será computado para todos os efeitos.

§ 4° - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

§ 5° - O servidor estável ocupante de cargo em comissão ou função em confiança deverá desincompatibilizar-se quando empossado no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO IX
Da Licença para Capacitação

Art. 147 - Atendendo ao interesse da administração, o servidor estável poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 2 (dois) anos, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º - A Prefeitura Municipal deverá facilitar o acesso do servidor aos cursos de formação e capacitação, através de fundo específico ou convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Ao servidor beneficiado com a licença de que trata este artigo somente será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular depois de decorrido período igual ao da licença, exceto no caso de ressarcimento da despesa com a capacitação.

§ 3º - No caso de desistência do curso ou não aprovação, o servidor ficará obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

§ 4º - Os períodos de licença de que trata este artigo não são acumuláveis.

§ 5º - São requisitos para a concessão da licença por capacitação:
I - a estabilidade do servidor;
II - a estrita relação do curso com a área de atuação do servidor;
III - a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

SEÇÃO X
Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 148 - Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado a serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Parágrafo único - A licença será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
Do Afastamento ou Cessão para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 149 - O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
II - em casos previstos em legislação específica.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2° - A cessão far-se-á mediante ato publicado na imprensa oficial do Município.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 150 - Ao servidor efetivo investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

SEÇÃO III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 151 - O servidor estável não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão no exterior sem autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º - A ausência não excederá a 4 (quatro) anos e, finda a missão ou estudo, somente após decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 152 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III - por 2 (dois) dias, por falecimento de parentes até o 2º (segundo) grau por afinidade, definida no Código Civil Brasileiro;
IV - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos ou dependentes sob sua guarda ou tutela.

Art. 153 - Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade em que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, não sendo admitida alteração superior a 1 (uma) hora por jornada.

§ 2º - Independentemente de compensação de horário, será concedido horário diferenciado ao servidor portador de necessidades especiais que comprove, através de perícia médica especializada, a obrigatoriedade de tratamento relacionado à sua condição.

§ 3º - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 154 - Observadas as disposições constitucionais pertinentes, será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à administração direta, autárquica e fundacional pública.

Art. 155 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, à vista de documentação própria que comprove a freqüência, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art 156 - Admitir-se-á como documentação comprobatória do tempo de serviço:
I - certidão circunstanciada firmada por autoridade competente contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;
II - justificação judicial.

Art. 157 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 152 são considerados, como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
VII - casamento e luto, por até 8 (oito) dias;
VIII - licença:
a) à gestante, à adotante e por paternidade;
b) para tratamento da própria saúde;
c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
d) para capacitação;
e) para o desempenho de mandato classista;
f) para o serviço militar;
g) por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;
h) para atividade política;
IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, se autorizada pela administração;
X - prestação de prova ou exame em curso regular ou em concurso público, respeitadas as diversas fases;
XI - afastamento preventivo;
XII - recolhimento à prisão, se considerado inocente por julgamento oficial;
XIII - falta por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de 3 (três) dias ao mês.

Art. 158 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de 1 (um) cargo ou função em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 159 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, em defesa de direito ou interesse legítimo, assim como o de representar.

§ 1º - O requerimento inicial do interessado deverá ser formulado por escrito e dirigido à autoridade competente para decidi-lo.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3º - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os parágrafos anteriores, salvo os casos que necessitem de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 160 - Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração.

Parágrafo único - O recurso será dirigido ao Prefeito e deverá ser protocolado no órgão que proferiu a primeira decisão.

Art. 161 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação ou ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 162 - O recurso poderá ser concedido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, quando houver aparente direito e fundado receio de dano irreparável, antes da decisão final do Prefeito.

Parágrafo único - Em caso de provimento de pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 163 - A representação será apreciada sempre pelo Prefeito Municipal.

Art. 164 - O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, de cassação de disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 165 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único - Interrompida a prescrição, o prazo começará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 166 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 167 - Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou do documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído, sob pena de suspensão dos prazos recursais enquanto não disponível o processo.

Art. 168 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 169 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 170 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - tratar com urbanidade as pessoas;
XI - ser assíduo e pontual ao serviço;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XIII - atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 171 - Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
III - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar quando regularmente intimado;
IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
V - recusar fé a documentos públicos;
VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
VII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou tornar-se solidário com ela;
VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
IX - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
X - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
XI - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função em confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XVI - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
XVII - proceder de forma desidiosa;
XIX - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 172 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

§ 1° - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3° - Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo efetivo ou emprego público com provento da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram estas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 173 - O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Art. 174 - Não se compreende na proibição de acumular a percepção de:
I - proventos de aposentadoria resultante de cargos legalmente acumuláveis;
II - vencimentos, remuneração ou proventos com pensão de qualquer natureza.

Art. 175 - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados em caráter temporário.

Art. 176 - Sem prejuízo dos proventos, poderá o aposentado perceber gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art. 177 - O servidor não poderá exercer mais de 1 (um) cargo em comissão ou função em confiança nem participar, remuneradamente, de mais de 1 (um) órgão de deliberação coletiva.

Art. 178 - Constatada mediante processo administrativo a má-fé do servidor na acumulação de cargos ou funções, será ele demitido de todos e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.

Parágrafo único - Provada a boa-fé, o servidor será mantido no cargo ou função pelo qual optar devendo, entretanto, restituir ao erário os valores recebidos indevidamente durante a acumulação ilícita.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 179 - O servidor responde civil, penalmente e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 180 - A responsabilidade civil e administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, praticado no desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Nos casos de indenização ao erário, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, por dolo ou culpa, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 181 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 182 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 183 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 184 - São penalidades disciplinares:
I - a advertência;
II - a suspensão;
III - a demissão;
IV - a cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - a destituição de cargo em comissão;
VI - a destituição de função em confiança.

Art. 185 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 186 - A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação dos deveres funcionais constantes no artigo 170 desta lei ou em norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 187 - A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 1º - O servidor suspenso, durante o período da pena, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º - Quando houver necessidade para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 188 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 189 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos XII ao XX do artigo 171 desta Lei;
XIV - ineficiência no exercício do cargo.

§ 1º - A pena de demissão prevista no inciso I deste artigo será aplicada em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

§ 2º - Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.

§ 3º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 190 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 191 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência aos incisos IV, VIII e X do artigo 189 desta Lei implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 192 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência aos incisos XII e XIV do artigo 171 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo na Prefeitura Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço na Prefeitura Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência aos incisos I, IV, VIII, X e XI do artigo 189.

Art. 193 - De acordo com a gravidade da falta, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público" que constará obrigatoriamente do ato demissionário.

Art. 194 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Prefeito:
a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade;
b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo eletivo;
II - pelo titular da Pasta, nos casos de advertência e suspensão;

Art. 195 - A ação administrativa disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato ilícito se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição, previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÌTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 196 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo.

Parágrafo único - As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido nos quadros do Município, de suas autarquias e fundações.

Art. 197 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, e após, se for o caso, mediante processo administrativo-disciplinar, assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 198 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 199 - O processo administrativo-disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis sendo um deles indicado pelo Sindicato, a serem posteriomente designados pelo Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo do mesmo nível de escolaridade ou superior ao cargo do indiciado.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo parente do acusado, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de 5 (cinco) dias da data da publicação do ato de sua constituição.

§ 4º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

§ 5º - Na composição da Comissão, além da designação dos membros estabelecida no "caput", serão designados mais 2 (dois) membros, a título de suplência, sendo 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal e o outro pelo Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal.

Art. 200 - O processo administrativo-disciplinar deverá obedecer ao rito com as seguintes fases processuais:
I - publicação da portaria para instauração do procedimento investigativo;
II - publicação da portaria para constituição da Comissão, nos termos do artigo 199 deste estatuto;
III - instrução, defesa e relatório;
IV - julgamento.

Art. 201 - Os órgãos e entidades municipais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, atenderão com presteza às solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 202 - No processo administrativo disciplinar será assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 203 - O relatório de sindicância integrará o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução do processo.

Art. 204 - O prazo para a conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 205 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 206 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por perícia médica oficial, da qual participe pelo menos 1 (um) médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 207 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos ainda que não concluído o processo.

§ 2º - Em caso de aplicação de penalidade de suspensão, será computado o afastamento preventivo do servidor.

Art. 208 - É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de afastamento por suspensão preventiva e a percepção da diferença de vencimentos e vantagens, devidamente corrigida, quando reconhecida a inocência do servidor ou a penalidade imposta se limitar a repreensão ou multa.

CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA

Art. 209 - A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida como preliminar de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - O ato instaurador da sindicância, estabelecido no inciso I, do artigo 200, desta Lei, deverá adotar terminologia relativa à apuração de indícios de possíveis irregularidades praticadas por servidor, não podendo incidir em pré-julgamento, sob pena de responsabilidade, caso infundados os fatos a ele atribuídos.

Art. 210 - A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá às seguintes diligências:
I - inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do suspeito, se houver, permitindo a este a juntada de documentos e indicação de provas;
II - concluída a fase probatória, o suspeito será intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita.

Parágrafo único - Será assegurado ao sindicado o direito ao acompanhamento pessoal do processo ou através de procurador bem como de arrolar ou reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando necessária a prova pericial.

Art. 211 - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidade, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo à autoridade instauradora para:
I - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, garantindo-se ao servidor a ampla defesa e o contraditório;
II - abertura de processo administrativo;
III - arquivamento do processo.

Parágrafo único - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, em caso de diligências indispensáveis.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 212 - A citação do servidor acusado será feita por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

Parágrafo único - Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado 3 (três) vezes na imprensa local, ou regional, com prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação.

Art. 213 - Feita a citação e não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á o processo à sua revelia.

Parágrafo único - A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

Art. 214 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.

§ 1º - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição na qual é lotado, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§ 2º - Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará, às repartições competentes, informações necessárias à sua notificação.

Art. 215 - No mesmo dia da audiência inicial, se possível, e nos dias subseqüentes, tomar-se-á o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão e, a seguir, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.

§ 1º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 2º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 3º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 216 - A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo caso de proibição legal, nos termos do artigo 206 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no artigo 207 do referido Código.

§ 1º - O servidor que tiver que depor como testemunha em processo disciplinar, fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Quando a testemunha for pessoa estranha ao serviço público, a Comissão deverá notificá-la para depor, indicando dia, hora e local.

Art. 217 - Após a inquirição das testemunhas nos termos do artigo 215, no dia aprazado será ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência interrogado o acusado que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará defesa prévia e o rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), as quais serão notificadas.

§ 1º - Havendo 2 (dois) ou mais acusados, o prazo para defesa prévia será comum e de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado pelo dobro, se necessárias diligências indispensáveis.

§ 2º - No caso de mais de 1 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º - Respeitando o limite previsto no "caput" deste artigo, poderá o acusado, durante a instrução, substituir as testemunhas ou indicar outras no lugar das que não comparecerem.

§ 4º - O interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas serão acompanhados pelo seu procurador, não podendo o mesmo interferir nas perguntas e respostas, sendo-lhe facultado, porém, reinquirir as testemunhas, através do presidente da Comissão.

Art. 218 - Como ato preliminar ou no decorrer do processo poderá o presidente representar junto à autoridade competente solicitando a suspensão preventiva do acusado.

Art. 219 - Durante o transcorrer do processo, o presidente poderá ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único - Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, requisita-los-á a autoridade competente observado, quanto a estes, os impedimentos contidos nesta lei.

Art. 220 - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

CAPÍTULO V
DA DEFESA

Art. 221 - Durante o transcorrer da instrução, é assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor, constituído ou nomeado pela comissão.

§ 1º - O defensor constituído ou nomeado no interrogatório somente será admitido no exercício da defesa se for inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Em caso de revelia, o presidente da comissão designará um servidor para promover a defesa que, preferencialmente, seja advogado inscrito na forma prevista no parágrafo anterior ou, na falta deste, que tenha nível de escolaridade superior ou igual ao do acusado.
§ 3º - O defensor nomeado nos termos do parágrafo anterior não poderá abandonar o processo senão por motivo de força maior, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento da instrução, devendo o presidente da comissão nomear defensor "ad hoc" para audiência previamente designada.

Art. 222 - As diligências externas poderão ser acompanhadas pelo servidor acusado e por seu defensor.

Art. 223 - Encerrada a instrução, dentro de 5 (cinco) dias será dada vista do processo ao acusado ou ao seu defensor para as razões de defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Havendo dois ou mais acusados, o prazo para defesa será comum e de 20 (vinte) dias.

Art. 224 - Positivada a alienação mental do servidor acusado, será o processo quanto a este imediatamente encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se termo circunstanciado, prosseguindo o processo em relação aos demais acusados, se houver.

Art. 225 - Se nas razões de defesa for argüida a alienação mental e, como prova, for requerido exame médico do acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 226 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 227 - O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO

Art. 228 - No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - A decisão deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 2º - A autoridade julgadora decidirá à vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.

§ 3º - Caso o relatório da Comissão seja contrário às provas dos autos, poderá a autoridade julgadora, motivadamente, agravar a penalidade proposta, atenuá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 229 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados nos autos.

§ 1º - Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram devidamente apurados determinará o reexame do processo na forma prevista neste artigo.

§ 2º - O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade.

Art. 230 - Extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do artigo 195, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.

Parágrafo único - Contra quem der causa à prescrição, será instaurado procedimento administrativo-disciplinar, nos termos deste Estatuto.

Art. 231 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando translado na repartição.

Art. 232 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

Art. 233 - No caso de abandono de cargo, instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no artigo 212, comparecendo o acusado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa ou requerer a produção da prova que tiver.

Parágrafo único - Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local ou regional, por 3 (três) vezes), o edital de chamamento com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 234 - Simultaneamente com a publicação dos editais, a comissão deverá:
I - requisitar o histórico funcional e a freqüência do acusado;
II - diligenciar a fim de localizar o acusado;
III - ouvir o chefe da divisão administrativa ou do órgão equivalente a que pertencer o servidor;
IV - solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando especialmente do estado mental do acusado faltoso.

Art. 235 - Não atendidos os editais de citação, será o servidor declarado revel e ser-lhe-á nomeado defensor na forma do artigo 221 desta Lei.

Art. 236 - Comparecendo o acusado e manifestando o desejo de pleitear exoneração no curso do processo e antes do julgamento, deverá ser exigida a apresentação de requerimento de exoneração firmado pelo próprio servidor ou por meio de procurador com poderes especiais.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 237 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou

circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, tais como:
I - a decisão recorrida for contrária a texto expresso em lei ou à evidência dos autos;
II - quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de vícios insanáveis;
III - após a decisão, surgirem novas provas de inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 238 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 239 - O pedido de revisão será interposto perante o Prefeito Municipal, que determinará a constituição de comissão, cabendo ao requerente o ônus da prova.

Parágrafo único - Será impedido de funcionar na revisão quem houver composto a comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 240 - A revisão, que não poderá agravar a pena já imposta, processar-se-á em apenso ao processo originário.

Art. 241 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 242 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 243 - O julgamento da revisão caberá ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual o Prefeito Municipal poderá determinar diligências.

Art. 244 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

TÍTULO V
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245 - Os servidores municipais contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, tendo em vista o amparo da previdência social que lhes é assegurado constitucionalmente.

Art. 246 - O conjunto dos benefícios e serviços prestados pela seguridade social aos servidores e seus familiares será o estabelecido na Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e em suas alterações, observadas as disposições constitucionais sobre a matéria.

SEÇÃO ÚNICA
Da Aposentadoria e Da Pensão

Art. 247 - A aposentadoria dos servidores municipais, a concessão de pensão aos seus dependentes e todas as outras prestações previdenciárias e assistenciais serão asseguradas na forma exclusiva do artigo anterior.

Parágrafo único - Por ocasião da concessão da aposentadoria pelo RGPS, o Prefeito Municipal declarará a vacância do cargo do servidor aposentado, com vigência a partir do respectivo ato publicado pela autoridade competente do instituto previdenciário ao qual o servidor é vinculado.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 248 - O Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 249 - Poderão ser instituídos, no âmbito a que se aplica esta Lei, os seguintes incentivos funcionais:
I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 250 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 251 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 252 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 253 - Fica estabelecido o mês de janeiro de cada exercício como data-base para o reajuste salarial do servidor público, excetuando-se o exercício de 2016, em razão do advento da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 254 - Asseguram-se aos servidores os direitos adquiridos anteriormente a esta Lei, nos termos da legislação aplicável, bem como os benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas pagos pelo Tesouro.

Art. 255 - Fica assegurado ao servidor o direito à livre associação sindical e o direito de greve, nos termos da legislação federal.

Art. 256 - O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 257 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:8A66519F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 061

Decreto n° 061 de 16 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre os restos à pagar inscritos em exercícios anteriores e da outras providências.

A Srª MARIA DAS DORES DE OLIVIERA VIANA, prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de

suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA
Art. 1° Os restos à pagar inscritos nos Balanços anteriores ao exercício vigente da Prefeitura Municipal e seus Fundos deverão ser objeto de análise por uma Comissão composta pelos seguintes membros:
JAIR PEREIRA SANTANA (presidente)
VALMIR SOARES
VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Art. 2º A análise deverá observar a disponibilidade de caixa, comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços ou obras, verificando se de fato as despesas tenham sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n° 4.320/64.
Parágrafo único – A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade dos processos analisados.
Art. 3º Os restos à pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela ilegalidade da despesa ou pela não execução da despesa, deverão ser cancelados integralmente.
Art.4° O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64.
Art.5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:8C5A4E1F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 060

DECRETO Nº 060, DE 15 DE DEZEMBROS DE 2015

"Dispõe sobre regulamentos adicionais para concessão e/ou renovação de Alvará de Localização e Funcionamento, e dá outras providências".

A Srª MARIA DAS DORES DE OLIVIERA VIANA, prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os dispositivos para concessão e/ou renovação de Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e afins;
D E C R E T A:
Art. 1° - Para concessão e/ou renovação de Alvará de Licença e Funcionamento, a ser fornecido pelo SAC, além das exigências em vigor já estabelecidas, será exigida a vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar em todas as atividades, e o Alvará Sanitário, quando se tratar de empresa e/ou empreendedor individual, que venham manipular alimentos.
Paragrafo Único: A expedição de Alvará obedecerá a seguinte ordem:
I - Alvará de vistoria do corpo de bombeiro militar;
II - Alvará de licença e funcionamento;
III - Alvará Sanitário.
Art. 2°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS/MS, em 15 de dezembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:E323055F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/2015 AO CONTRATO 060/2013.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013.
PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e J.R.A Propaganda e Marketing Ltda.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sétima - Do Valor e da Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato n° 060/2013, Para a Contratação de Agência de Publicidade para atender a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral.
DO VALOR: Fica acrescida da importância de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mi reais), que passa de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais.
DO PRAZO: A vigência do Contrato será prorrogada por igual período, iniciando - se em 12/12/2015, encerrado em 05/05/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 060/2013.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante
João Roberto Abuhassan Filho- Pela Contratada

Deodápolis- MS, 10 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:76E4D04B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 007/2015

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo nº: 007/2015
Processo de Inexigibilidade nº: 007/2015
Objeto: Prestação, pela Contratada ao Contratante, de seus serviços de atração musical com a BANDA SYNTONIA, composta com no mínimo 18 (dezoito) músicos, sendo: Tecladista, baixista, guitarrista, baterista, 02 mesários, iluminador, quatro músicos e sete ajudantes de palco, para animação do reveillon 2015/2016, a ser realizado na Rua Santa Terezinha esquina com a Avenida Brasil, evento promovido pelo Município de Eldorado/MS.
Contratada: SANDRA PEREIRA - ME, com o valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Eldorado/MS, 16 de dezembro de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:D3BAFB8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2015

Processo de Inexigibilidade nº 007/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa SANDRA PEREIRA - ME
Objeto: Prestação, pela Contratada ao Contratante, de seus serviços de atração musical com a BANDA SYNTONIA, composta com no mínimo 18 (dezoito) músicos, sendo: Tecladista, baixista, guitarrista, baterista, 02 mesários, iluminador, quatro músicos e sete ajudantes de palco, para animação do reveillon 2015/2016, a ser realizado na Rua Santa Terezinha esquina com a Avenida Brasil, evento promovido pelo Município de Eldorado/MS.
Dotação Orçamentária:
03.01.04.122.301-2.005.100000.3.3.90.39.00.000
Valor: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Vigência: 31/12/2015 a 01/01/2016
Data da Assinatura: 16/12/2015
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 art. 25, inciso III.
Assinam: Marta Maria de Araújo, pela contratante e Sandra Pereira, pela contratada.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:A0424FB0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 2063/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE DE SOJA EM PÓ EM CARATER DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER PACIENTE QUE APRESENTA QUADRO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE.

FORNECEDOR:
MARTINS E RODOVALHO LTDA ME

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2032 Manutenção da Unidade Básica de Saúde
Elemento Orçamentário:
06.002-10.301.0010.2032-3.3.90.32.00.0.1.02.000000 - Material de Distribuição Gratuita

VALOR: R$ 330,00 Trezentos e Trinta Reais.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 09 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:C2039699

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 2217/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AQUISIÇÃO DE 04 COMPUTADORES(CPU) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR:
MAURO DE ALMEIDA NUNES JUNIOR - ME

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS- SEPLAF
Unidade: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2005 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo e Planejamento
Elemento Orçamentário:
03.001-04.122.0003.2005-4.4.90.52.99.0.1.00.000000 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R$ 7.880,00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 01 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:D2948EF1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 135/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 2306/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

FORNECEDOR:
ELIANE G. DE OLIVEIRA - ME

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Projeto/Atividade: 2087 Fundo Estadual de Assistência Social
Elemento Orçamentário:
04.001-08.244.0011.2087-3.3.90.39.05.0.1.82.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 2.576,00 Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 03 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:D01CE2D2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 2208/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODA INFANTIL PARA CRIANÇA COM PARALISIA CEREBRAL.

FORNECEDOR:
REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Projeto/Atividade: 2087 Fundo Estadual de Assistência Social
Elemento Orçamentário:
04.001-08.244.0011.2087-3.3.90.32.00.0.1.82.000505 - Material de Distribuição Gratuita

VALOR: R$ 5.399,00 Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 7 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:68987CC0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE DISPENSA Nº 137/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 2362/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO(CLEXANE 40MG INJETÁVEL SUBCUTANEO) PARA A PACIENTE SUDALENE DOMINGOS DA SILVA COM GESTAÇÃO DE RISCO, CONFORME LAUDO DA MÉDICA ALESSANDRA K. SHIMABACO.

FORNECEDOR:
REALMED HOSPITALAR EIRELLI - ME

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2032 Manutenção da Unidade Básica de Saúde
Elemento Orçamentário:
06.002-10.301.0010.2032-3.3.90.32.00.0.1.02.000000 - Material de Distribuição Gratuita

VALOR: R$ 1.174,86 Um Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 14 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:CEB22B14

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 140/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 2337/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA TORRE DE TV.

FORNECEDOR:
KETLIN CECILIA AMARAL ASSIS - ME

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS- SEPLAF
Unidade: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2005 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo e Planejamento
Elemento Orçamentário:
03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.39.99.0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 7.900,00 Sete Mil, Novecentos Reais.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 14 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:49A559D9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 354, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Define Obrigação de Pequeno Valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei em regime de urgência:

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.
§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.
§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.
§ 3° É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Figueirão, 15 de dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Paulo Roberto Salomão Sousa Alves
Código Identificador:014961C6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizadas a doar ás famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

QUADRA	LOTE	MATRICULA
09	01	12.075
	02	12.076
	03	12.077
	04	12.078
	05	12.079
	06	12.080
	07	12.081
	08	12.082
10	15	12.111
	16	12.112
	17	12.113
	18	12.114
	19	12.115
	20	12.116
	21	12.117
	22	12.118

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em programas de Habitação de Interesse Social, Instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.
Parágrafo Único: A pessoa beneficiária terá o dever de construir edificação nos termos desta lei sobre o imóvel doado no prazo de até 24 meses contados da efetivação da posse, sob pena de, não o fazendo, ocorrer a reversão da doação retornando o imóvel ao patrimônio do município independente de prévia notificação.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:
I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;
II – ISSQN – Isenção do imposto Sobre serviço de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;
III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecimento na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 15 de dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Paulo Roberto Salomão Sousa Alves
Código Identificador:AC78E920

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2015

O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.245/2015, torna público o CANCELAMENTO da licitação acima referida, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização, coordenação, produção executiva e artística para realização do Reveillon 2015/2016, no município de Iguatemi/MS, por razões de interesse público.
Mais informações pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 08h00min às 12h00min.

Iguatemi/MS, 16 de Dezembro de 2015.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:1877C122

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2015
Processo Nº. 185/2015
Dispensa de Licitação Nº. 079/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Ana Ligia Dalaqua Munaro - MEI.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração e buffet, para festa de encerramento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02-06.03-08.244.0601-2031-3.3.90.39.00-0.12.900-000 - 205 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Básica (PSB) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Prazo: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Srª. Ana Ligia Dalaqua Munaro (ANA LIGIA DALAQUA MUNARO - MEI).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:D3228155

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2015
Processo Nº. 187/2015
Dispensa de Licitação Nº. 080/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Marcos Milani Roberto - ME.
Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção dos tacógrafos dos micro-ônibus volare, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
02.05-01.12.361.0801.2021-3.3.90.39- 074 – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
R$ 100,00 (cem reais).
Prazo: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. Marcos Milani Roberto (MARCOS MILANI ROBERTO - ME).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:0569F8E5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 051/2015
Processo Nº. 184/2015
Dispensa de Licitação Nº. 078/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a J. C. dos Santos & Cia Ltda.
Objeto: Aquisição de Panetone, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fundamento Legal:
ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÃO:
02-06.03-08.244.0601-2031-3.3.90.30.00-0.12.900-000 - 203 Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica (PSB) - Materiais de Consumo.
R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais);
02-06.03-08.244.0601-2032-3.3.90.30.00-0.12.900-000 - 211 Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Especial (PSE) - Materiais de Consumo.
R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e a Sr. José Chagas dos Santos (J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA)

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:AE6BAF63

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 052/2015
Processo Nº. 187/2015
Dispensa de Licitação Nº. 080/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Marcos Milani Roberto - ME.

Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção dos tacógrafos dos micro-ônibus volare, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Fundamento Legal:
ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÃO:
02-05.01-12.361.0801-2021-3.3.90.30.00-1.15.000-000 - 072 Secretaria Municipal de Educação - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT - Materiais de Consumo.
R$ 1.906,00 (hum mil novecentos e seis reais);
Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e a Sr. Marcos Milani Roberto (MARCOS MILANI ROBERTO - ME)

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:BB305871

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 176/2015
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 065/2015
OBJETO: O objeto da presente licitação, é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de motocicletas novas, "0" (zero) KM, de fabricação e modelo ano 2015 ou posterior, com destinação à premiação do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", para realização de sorteio aos contribuintes adimplentes, conforme Decreto Municipal nº 1.269/2015, atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme características e especificações detalhadas na PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I, parte integrante e inseparável do Edital

Vencedor(es): CANAÃ VEICULOS LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 22.350,00 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta reais);

Iguatemi/MS, 16 de dezembro de 2015.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente julgado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:C59641E3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a aquisição de máquinas costal motorizada pulverizadora para aplicação de inseticidas ao combate do mosquito transmissor da dengue e outros, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 191/2015.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 191/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 083/2015
FAVORECIDO: V. I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
VALOR: R$ 7.035,00 (sete mil e trinta e cinco reais).

Iguatemi/ MS, 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:6B52C432

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 054/2015
Processo Nº. 191/2015
Dispensa de Licitação Nº. 083/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa V. I. Máquinas e Equipamentos LTDA-ME.
Objeto: Aquisição de máquinas costal, motorizada, pulverizadora para aplicação de inseticidas ao combate do mosquito transmissor da dengue e outros, de acordo com a especificação, quantidades constantes da solicitação da Secretaria de Saúde.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÕES:
02-09.02-10.305.0704-2081-4.4.90.52 - 438 – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização da Vigilância e Promoção de Saúde – Equipamentos e Material Permanente.
R$ 7.035,00 (sete mil e trinta e cinco reais);
Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr MANOEL EPIFANIO DE SOUZA NETO (V. I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:C7D9A6A1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2015

– PROCESSO N° 002/2015 DISPENSA N° 002/2015; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A SENHORA: ENELITA VOGEL. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOMUNICÍPIODE JAPORÃ/MS. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO FIRMADO EM 06/01/2015 DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/12/2016. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:638B3688

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2015

– PROCESSO N° 001/2015 DISPENSA N° 001/2015; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E O SENHOR: NILTON DIAS LIMA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOMUNICÍPIODE JAPORÃ/MS. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO FIRMADO EM 06/01/2015 DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE

2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/12/2016. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:BD494FCF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 026/2013

PROCESSO Nº 022/2013, CONVITE Nº 008/2013; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: PR PNEUS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 18/03/2013. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/03/2016. FORO: FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:6B4F247A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 042/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 018/2015; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 22/05/2015. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/03/2016. FORO: FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:8954EBB2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 051/2014

–PROCESSO Nº 030/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 16/04/2014. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/03/2016. FORO: FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:2532FD14

LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 093/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2012; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: CONSTRUTORA RONCONE LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO FIRMADO EM 14/12/2012. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 06/12/2016. FORO: FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:AA2D7CA8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 101/2014

PROCESSO Nº 040/2014, PREGÃO Nº 011/2014; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: PANIAGUA E PANIAGUA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO DA ALDEIA PORTO LINDO. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 16/06/2014. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/03/2016. FORO: COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:136AB38C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 113/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014; MODALIDADE: CONVITE Nº 015/2014; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: VANDA DE FATIMA FERREIRA LIMA. OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TAIS COMO:GÊNEROSALIMENTÍCIOS; MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE; MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÁS ENGARRAFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 14/08/2014. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/03/2016. FORO: FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:5C5C12B2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 114/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014; MODALIDADE: CONVITE Nº 015/2014; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: PANIAGUA E PANIAGUA. OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TAIS COMO:GÊNEROSALIMENTÍCIOS; MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE; MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÁS ENGARRAFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 14/08/2014. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/03/2016. FORO: FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:AE29C109

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 050/2014

–PROCESSO Nº 030/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: AUTOMARVEÍCULOSE SERVIÇOS LTDA.

ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 16/04/2014. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/03/2016. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:B1C4DE26

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 135/2015.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N°. 018/2015.
CONTRATO DE N°. 174/2015.

Termo de Apostila mento de que trata o Processo Administrativo Licitatório de n°. 135/2015, na modalidade de Ata De Registro De Preços De N°. 018/2015, para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com Máquinas pesadas e Caminhões, para atender as necessidades da Secretarias de Obras Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.**
Funcional Programática: Manutenção, Ampliação de Estradas Pontes e Mata Burros
Ficha 101 - Fonte 180502 - Elemento de Despesa 3.3.90.3900 – Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica.
Assunto: Inclusão de dotação orçamentária. Data: 14/12/2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:E0F4B424

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 070/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 146/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 070/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **Art°. 24, inciso II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: TRINDADE COMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 08.221.619/0001-38
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 7.660,00 (SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:89DD9D89

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 035/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 140/2015

No Aviso De Edital De Edital De Licitação Do Pregão Presencial De N°. 035/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 02/12/2015 edição 1484.

Onde se lê: ... Vagner Gomes Vilela
Prefeito Municipal

Leia-se: ... Alfredo Ferreira Da Rocha
Diretor Administrativo

Jaraguari – MS, 16 De Dezembro de 2015.

ALFREDO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:2BB20335

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 046/2015
Processo nº106/2015
Objeto: Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre, conforme Transferência FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DA RESOLUÇÃO Nº 135/SES/MS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.
Data da Sessão: 30 de Dezembro de 2015.
Local: Rua Corumbá, nº 500 Centro – Ladário/MS.
Horário: 08:30h.
I**nformações**: (67) 3226-2002 Ramal: 206
ou www.diariomunicipal.com.br/assomasul

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:E33578EB

GABINETE
PORTARIA Nº. 293/2015

"Dispõe sobre alteração da Portaria № 129/2015".

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Sr. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Alterar a Portaria № 129/2015 no que tange a nomenclatura do cargo, passando a ter a seguinte redação:
"Designar o **Sr ROBERTO GUIMARÃES –** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Calamidade Pública e Defesa Civil de Ladário".

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01 de janeiro de 2015.

LADÁRIO – MS., 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:F0C88E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015 - PROCESSO Nº 060/2015 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM VEÍCULOS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS E SUA SECRETARIAS.

Assinatura da ata: 16 de dezembro 2015. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da publicação no DC. Empresa Adjudicatária **PIAZZA & RIBERA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº **02.609.028/0001-56.**
A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, sito à Rua Corumbá, nº 500, Centro e pelo site
www.ladario.ms.gov.br.

Ladário/MS, 16 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:17E5F6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015 - PROCESSO Nº 089/2015 – PREGÃO PRSENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES E FRIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Assinatura da ata: 09 de Dezembro de 2015. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da publicação no DC. Empresas adjudicatárias: **FORTE COMÉRCIO DE CARNES DERIVADOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº **06.232.079/0001-62 e NASSER SAFA AHMAD - ME** inscrita no CNPJ nº **73.328.999/0001-76**. A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, sito à Rua Corumbá, nº 500, Centro e pelo site
www.ladario.ms.gov.br.

Ladário/MS, 16 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:C121FA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO -2º TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 049/2015 - Processo administrativo nº 065/2015 – Convite nº 011/2015 cujo objeto trata-se de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CAPELA LOCALIZADA NA RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO, EM FRENTE AO CEMITÉRIO M UNICIPAL** que entre si celebram o Município de Ladário, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Negreiros e Melo Ltda. EPP.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente 2ºTermo Aditivo visa alterar prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, postergando seu término para o dia 15 de Janeiro de 2016.
E por estarem assim concordes, firmam o presente 2º Termo Aditivo, os representantes.

Ladário - MS, 15 de Dezembro de 2015

ROBERTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contratante

MICHELLY ALVES DE ARRUDA MELO
CNPJ-MF. 07.656.340/0001-14
Contratada

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:F68B30BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO Nº 046/2014 – PROCESSO Nº 094/2014 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2014

OBJETO:_CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS – ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO NO PERÍODO DE 12 MESES.
CONTRATAÇÃO: O 1º ADITIVO DE CONTRATO tem vigência de 03 meses, a partir de **09/12/2015 até 09/03/2016.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.
CONTRATADO: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11098808/0001-70
VALOR TOTAL 25% DO VALOR DO CONTRATO **R$ 15.360,00 (Quinze mil trezentos e sessenta reais).**
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Cleber Colleone (Secretário Municipal de Saúde) e Luiz Otávio de Campo Silva (MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP).

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:1C378025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO ao PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº017/2015 – Processo 031/2015 – Carta Convite nº006/2015 cujo objeto trata-se de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA ESPECIALIZADA, ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSES, SITUADO NA RUA EMILIA ALVES S/Nº NÚCLEO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS , que entre si celebram o Município de Ladário através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa L.SILVANO – ME – CNPJ Nº 08.114.524/0001-68
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
O presente 2° Termo Aditivo visa aditar 60(sessenta) dias ao prazo de execução do Contrato nº 017/2015 postergando seu término para 29 de Janeiro de 2016.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais firmadas, que não contrariarem as disposições deste 2° Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente 2° Termo Aditivo é celebrado de acordo com o que dispõe o Art.57 § 1º, Inc II e o § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEXTA – CONCORDÂNCIA
E por estarem assim concordes, firmam o presente 2º Termo Aditivo, os representantes.
Assina: Srª. Marcela Mariana Carcano de Barros Por Deus- Gerente I, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde – Portaria 280/2015 , e Leonardo Silvano – representante da L SILVANO – ME.

LADÁRIO-MS,27 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:1A2A1258

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO 004 SEMEC ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR E LETIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Resolução/SEMEC n° 004/2015 de 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e ano letivo em 2016, nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofereçam o Ensino Fundamental.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1° - O ano escolar e o ano letivo em 2016 iniciarão, respectivamente, nos dias 03 e 15 de fevereiro.

Art. 2° - O ano escolar terá duzentos e nove (209) dias, assim distribuídos:
a) 200 (duzentos) dias letivos;
b) 06 (seis) dias destinados à jornada pedagógica;
c) 03 (três) dias destinados a exames finais e no encerramento deste será realizado o Conselho de Classe Final.
Parágrafo Único – Os dias destinados à atividade pedagógica, ao recesso escolar e os que excederem aos duzentos dias letivos poderão ser utilizados para capacitação, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º – As unidades escolares deverão inserir no calendário escolar a Semana Nacional do Trânsito, período de 18 a 25 de setembro, em cumprimento ao dispositivo do Art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro e Dia Nacional da Consciência Negra – 20/11. Conforme Lei nº 10.639/2003.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 4° - As unidades escolares deverão elaborar o calendário escolar em conformidade com os artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.
Parágrafo Único – O calendário escolar deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias ao Setor de Inspeção Escolar, até 18 de dezembro de 2015, para devida análise e aprovação.

Art. 5º – Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.
Parágrafo Único- Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 6º – O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado do mês da sua ocorrência.
Parágrafo Único- Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição do mês subsequente.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/ MS, 15 de dezembro de 2015.

ADELAIDE PERRUPATO DE SOUZA ESPÍNDOLA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Homologado em 15 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:90A5771E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO 003 SEMEC ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR E LETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Resolução/SEMEC n° 003/2015 de 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e ano letivo em 2016, nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofereçam a Educação Infantil.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1° - O ano escolar e o ano letivo em 2016 iniciarão, respectivamente, nos dias 03 e 10 de fevereiro.

Art. 2° - O ano escolar terá duzentos e seis (206) dias, assim distribuídos:
a) 200 (duzentos) dias letivos;
b) 06 (seis) dias destinados à jornada pedagógica;
Parágrafo Único – Os dias destinados à atividade pedagógica, ao recesso escolar e os que excederem aos duzentos dias letivos poderão ser utilizados para capacitação, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º – As unidades escolares deverão inserir no calendário escolar a Semana Nacional do Trânsito, período de 18 a 25 de setembro, em cumprimento ao dispositivo do Art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro e Dia Nacional da Consciência Negra – 20/11. Conforme Lei nº 10.639/2003.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 4° - As unidades escolares deverão elaborar o calendário escolar em conformidade com os artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.
Parágrafo Único – O calendário escolar deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias ao Setor de Inspeção Escolar até 18 de dezembro de 2015, para devida análise e aprovação.

Art. 5º – Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.
Parágrafo Único- Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 6º – O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado do mês da sua ocorrência.
Parágrafo Único- Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição do mês subsequente.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/ MS, 15 de dezembro de 2015.

ADELAIDE PERRUPATO DE SOUZA ESPÍNDOLA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Homologado em 15 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:0E634DDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2013

PROC. ADM. Nº 091/2013
CONVITE Nº 050/2013

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA - ME

OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de diversos shows pirotécnicos com fornecimento de fogos de artifícios conforme calendário de eventos 2013 do Município, em conformidade com as especificações no Termo de Referência.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo que será de 02 (dois) meses com início em 31 de Dezembro de 2013 e término em 28 de Fevereiro de 2014.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 085/2013.

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Livia Maria Conceição de Lima Kusano Matsunaga

Miranda-MS, 31 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:12A3C4DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 116 / 2015

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à servidora ANDREA CRISTIANA DA SILVA, lotada no cargo efetivo de Assistente Administrativo, no período de 29 de janeiro a 17 de fevereiro de 2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:B5FF2F94

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 112 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor AIRTON NAKAZATO, lotado no cargo em efetivo de Assistente Administrativo, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:11F27E30

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 113 / 2015

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à servidora ELIS REGINA MARTINS DA SILVA, lotada no cargo em comissão de Diretora de Recursos Humanos, no período de 06 a 25 de janeiro de 2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:E8D5FFE3

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 114 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor AMAURI PEREIRA DA SILVA, lotado no cargo efetivo de Vigia, no período de 29 de janeiro a 17 de fevereiro de 2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:0B572EF6

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 115 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor FERNANDO DE SOUZA ARRUDA, lotado no cargo efetivo de Motorista, no período de 06 a 25 de janeiro de 2016, referente ao período aquisitivo 2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:6A8DDEE3

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os restos à pagar inscritos em exercícios anteriores e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A;

Art. 1° Os restos à pagar inscritos nos Balanços anteriores ao exercício vigente da Prefeitura Municipal e seus Fundos deverão ser objeto de análise por uma Comissão composta pelos seguintes membros:

I- Elayne de Oliveira da Cunha Pimenta ((Presidente);
II- Claudio Roberto Frazão (membro);
III- Odair José Rodrigues (membro).

Art. 2º A análise deverá observar a disponibilidade de caixa, comprovação das despesas quanto á contraprestação em bens, serviços ou obras, verificando se de fato as despesas tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n° 4.320/64.

Parágrafo único. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade dos processos analisados.

Art. 3º Os restos à pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela ilegalidade da despesa ou pela não execução da despesa, deverão ser cancelados integralmente.

Art. 4° O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposição em contrário.

Navirai, 15 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:FB78153A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários ou não tributários, existentes em instituição financeira oficial contratada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão ser transferidos para o Tesouro do Poder Executivo Municipal nos termos disciplinados por esta Lei Complementar e na Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao saldo e respectivos acessórios dos depósitos judiciais e administrativos, existentes na data da publicação desta Lei Complementar, na conta da instituição financeira oficial contratada pelo Poder Judiciário do Estado.

Art. 2º A instituição financeira oficial conveniada pelo Poder Judiciário do Estado transferirá para o Tesouro do Município 70% (setenta por cento) do valor total atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, de que trata o art. 1º desta Lei, bem como os respectivos acessórios, fixando, para efeito de apuração do montante, o valor existente na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A parcela dos depósitos judiciais não repassada ao Tesouro do Estado, nos termos do caput deste artigo, será mantida na instituição financeira oficial contratada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e:

I - constituirá Fundo de Reserva destinado a garantir a restituição ou o pagamento aos depositantes, conforme decisão proferida no processo judicial de referência;
II - será de livre movimentação do Poder Judiciário do Estado, observados os demais termos desta Lei Complementar.

§ 2º Os valores mantidos no Fundo de Reserva referido no § 1º deste artigo, não poderão representar saldo inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais de que trata o art. 1º desta Lei,

considerando o valor existente na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins de apuração do valor a ser repassado ao Tesouro do Município, tomar-se-á em consideração o valor total depositado na Conta Única do Poder Judiciário do Estado, na data da publicação desta Lei Complementar, em relação ao qual:

I - 70% do valor existente devem corresponder ao repasse para o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, atendendo à requisição formulada ao banco depositário, com ciência ao Poder Judiciário do Estado;
II - 30% do valor existente devem corresponder ao Fundo de Reserva previsto no § 1º deste artigo, que será administrado, exclusivamente, pelo Poder Judiciário do Estado, para o qual serão transferidos os novos depósitos judiciais, bem como suas respectivas remunerações.

§ 4º Ainda que o valor previsto no inciso II do § 3º deste artigo, futuramente, venha a ter saldo superior a 30% em relação ao valor apurado na data da publicação desta Lei, deverá ser observado, para transferência ao Tesouro do Município do valor excedente, o disposto no art. 14 desta Lei Complementar.

§ 5º Compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º desta Lei Complementar, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originariamente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º deste artigo, a remuneração que lhe foi originariamente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º A instituição financeira deverá disponibilizar à Gerência de Finanças e ao Poder Judiciário do Estado, diariamente, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os novos depósitos realizados, os rendimentos obtidos, bem como o saldo do Fundo de Reserva existente, apontando eventual insuficiência.

Art. 3º A transferência ao Tesouro do Município da parcela a que se refere o art. 2º, caput, desta Lei, fica condicionada à apresentação ao Poder Judiciário do Estado de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei Complementar;
II - a destinação automática ao Fundo de Reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira, nos termos do § 2º do art. 2º, condição essa a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º desta Lei Complementar;
III - o repasse mensal ao Poder Judiciário do Estado da diferença entre a remuneração atribuída originalmente aos depósitos judiciais e a remuneração fixada em convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e a instituição financeira oficial;
IV - a autorização para movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei Complementar;
V - a não requisição de valores depositados e constantes como Fundo de Reserva perante a instituição financeira oficial;
VI - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Poder Executivo Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo do limite estabelecido no § 2º do art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul continuará a ser o gestor único do Fundo de Reserva previsto nesta Lei Complementar e sua movimentação far-se-á pelo Tribunal de Justiça, exclusivamente, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 4º O Fundo de Reserva sob a administração do Poder Judiciário do Estado será constituído:
I - pelo saldo existente na Conta Única do Poder Judiciário do Estado, correspondente a 30% do valor existente na data da publicação desta Lei;
II - pelos valores pecuniários provenientes da transferência da totalidade dos depósitos judiciais que ocorrerem após a data de publicação desta Lei.

§ 1º A transferência dos valores requisitados pelo Tesouro do Município deverá ser feita pela instituição financeira depositária em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, depois da apresentação da assinatura do termo de compromisso referido no art. 3º desta Lei, sob pena de responder pelo acréscimo da remuneração da taxa referencial SELIC, além de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

§ 2º Se as requisições forem feitas parceladamente pelo Tesouro do Município, vigorará o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para atendimento das requisições, sob as mesmas penas previstas no § 1º deste artigo.

Art. 5º São vedadas quaisquer exigências por parte dos Poderes ou da instituição financeira conveniada, além daquelas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º Os recursos repassados na forma desta Lei Complementar ao Poder Executivo Municipal, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do art. 2º, serão aplicados, exclusivamente:

I - no pagamento da dívida pública fundada;
II - no pagamento de precatórios e de requisições judiciais de pequeno valor, observada a ordem cronológica prevista na Constituição Federal;
III - despesas de capital, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remaneçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e não haja compromissos atrasados referente à dívida pública fundada;
IV - na recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Navirai (NAVIRAÍPREV), geridos pela Agência de Previdência Social do Município de Navirai (NAVIRAIPREV;

Parágrafo único. Para o pagamento de precatórios, observada a ordem cronológica prevista na Constituição Federal, o Município de Naviraí poderá realizar acordos administrativos que importem o pagamento de valor menor do que o previsto no precatório, à vista ou parceladamente, desde que seja mais vantajoso para o Município, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça regulamentar o disposto neste parágrafo, em cooperação com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º Encerrado o processo judicial, mediante ordem judicial, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei Complementar, acrescido da remuneração que lhe foi originariamente atribuída, será colocado à disposição do beneficiário pela instituição financeira, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, acrescida da remuneração que lhe foi originariamente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição financeira depositária;
II - a diferença entre o valor referido no inciso deste artigo e o total devido à parte do processo judicial, nos termos do caput, será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 8º Caso não haja recomposição do Fundo de Reserva pelo Poder Executivo Municipal até o saldo mínimo, no prazo previsto no inciso VI do art. 3º desta Lei, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul bloqueará a quantia necessária à restituição ou ao pagamento do depósito judicial, diretamente nas contas mantidas pelo Poder Executivo Municipal em instituições financeiras, inclusive mediante a

utilização de sistema informatizado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Na hipótese de descumprimento, por 3 (três) vezes, da obrigação referida no inciso IV do art. 3º, o Poder Executivo Municipal não mais poderá valer-se da sistemática de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução total da quantia atualizada, findo o qual, caso não seja cumprido, o Poder Judiciário do Estado poderá valer-se da sistemática de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Os recursos provenientes da transferência prevista no caput do art. 1º desta Lei, decorrentes da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, deverão constar no Orçamento do Município como Fonte de Recursos específica, identificando a sua respectiva origem e aplicação.

Parágrafo único. Aos recursos previstos no art. 2º desta Lei não se aplicam o disposto:

I - no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal;
II – no art. 29 A da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Judiciário regulamentará e administrará o Fundo de Reserva e as rotinas internas relativas aos depósitos judiciais.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no âmbito das ações que lhe couberem, podendo a Gerência de Finanças editar normas necessárias à sua execução.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento vigente, destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, bem como normatizar por meio de Decreto sua execução.

Art. 13. Esta Lei Complementar terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, observado que:
I - findo o prazo estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal iniciará a restituição dos valores recebidos na forma do art. 2º desta Lei, com sua devida atualização, recompondo em sua integralidade a Conta Única à disposição do Poder Judiciário do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) anos;
II - a recomposição de que trata o inciso I deste artigo será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento, entre:
a) a poupança com crédito, observadas as disposições da Circular nº 3.595, de 30 de maio de 2012, do Banco Central do Brasil, e da Lei Federal nº 12.703, de 7 de agosto de 2012;
b) a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo ensejará o bloqueio, por parte do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, do valor correspondente repassado e não devolvido, com sua respectiva correção, diretamente nas contas mantidas pelo Poder Executivo Municipal em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado, por ato administrativo do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 14. Na hipótese de o Fundo de Reserva passar a apresentar saldo suficiente para que sejam feitos novos repasses ao Tesouro do Município, tal somente poderá ocorrer mediante a edição de nova lei complementar, vedado qualquer repasse que incida sobre o referido saldo, acrescido em data ulterior à data de entrada em vigor desta Lei Complementar.
Art.15 Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar nº 151/2015.
Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai, 16 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº10/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:CC54C7E0

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Revoga inciso V do art. 1º do Decreto nº 19, de 10 de março de 2014**,** que menciona e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do art. 1º do Decreto nº 19, de 10 de março de 2014**,** que "*Dispõe sobre a nova composição do **Corpo Técnico Multidisciplinar** da Gerência Municipal de Meio Ambiente, responsável pela análise e avaliações de atividades consideradas como de impacto Ambiental local, e dá outras providências*".

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 15 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:23951DBD

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Sala do Empreendedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:
I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;
II - estará subordinada formalmente à Gerencia de Desenvolvimento Econômico que presidirá o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infra-estrutura física e técnica mínima para atendimento:
I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização:
II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:
I - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:
I - quem pode ser, como se registra, se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:
I – possibilidade de ser microempresa;
II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;
III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;
IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Art. 4º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.
§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:
I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;
II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Instituto do Meio Ambiente – IMA e Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do Estado, Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 5º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Micro-empreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Aplicam-se aos Alvarás de Funcionamento Provisório, Precário e Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à liberação do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 15 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F1713776

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui e regulamenta a distribuição de materiais gratuito e auxilio as pessoas físicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o poder Executivo Municipal a destinar a distribuição de materiais gratuitos a pessoas físicas em conformidade com o disposto na presente Lei.
§ 1° As pessoas físicas, passíveis a serem beneficiárias da presente Lei são aquelas assistidas e/ou atendidas pela política de Assistência Social.

Art. 2° A distribuição de materiais de consumo e/ou serviços às pessoas físicas obedecerá as normativas da Política de Assistência Social, regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 1° Para a destinação de materiais de consumo e/ou serviços a (pessoa) pleiteante se submeterá à entrevista, e ao levantamento sócio econômico.
§ 2° O Poder Público utilizará de cadastros do governo Federal Estadual e Municipal para informações.
§ 3° Os beneficiários terão seus cadastros no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro Especializado de Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher.
§ 4° As famílias e / ou indivíduos serão atendidas pelos Técnicos de Referência que farão à liberação dos materiais de consumo e/ ou serviços.

Art. 3° A destinação de recursos dos orçamentos do Município, para direta ou indiretamente, promover a entrega, é ato do poder Executivo municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos serviços e programas desenvolvidos pelo município:
I – Atendimento às famílias e/ou indivíduos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social temporária.
a) Auxilio Alimentação
b) Cobertores
c) Passagens rodoviárias
d) Translado funerário
e) Urna funerária
f) Fotos ¾
II – Apoio a gestante e ao recém-nascido contendo itens de higiene e limpeza, confecção e utensílios.
III – Doação de Passagens Rodoviárias.

Parágrafo único. A doação de passagens Rodoviárias fica restrita aos seguintes casos:
a) Possuir renda familiar igual e /ou inferior a ½ salário mínimo percapta.
b) Acompanhante de idoso ou de crianças e adolescente incapaz.
c) Pessoas em trânsito, andarilhos e transeuntes.
d) Perícia medica fora do domicilio de Naviraí.
e) Cidadãos residentes no município evidenciando sua incapacidade de arcar com as despesas para seu deslocamento.
IV – Urna funerária e translado.
a) O pleiteante deverá comprovar renda familiar igual e /ou inferior a ½ salário mínimo percapta.
b) Ser residente no município de Naviraí.
c) Ser atendido por Técnicos de Referencia da Gerência de Assistência Social – GEAS.
V – Fotos ¾
a) As fotos serão destinadas a pessoas assistidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro Especializado de Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher para documentação civil, currículos, inscrições e outras.

Art. **4º** A doação de Cestas Natalinas, Brinquedos, Panetones, ovos de páscoa e outros dar-se à:
a) A entrega de cestas natalinas e ovos de páscoa, acontecerá uma vez por ano, aos idosos que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no CONVIVER – Centro de Referência do Idoso (CCI), e aqueles atendidos por entidades sem fins lucrativos cadastradas na Gerência de Assistência Social.
b) Os brinquedos e ovos de páscoa serão destinados uma vez por ano, em datas comemorativas para crianças e adolescentes atendidas pelo SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CREAS - Centro Especializado de Assistência Social, nos serviços do PAEFI – Proteção e atendimento Especializado a famílias e indivíduos, e também as crianças e adolescentes atendidas por entidades sem fins lucrativos cadastradas na Gerência de Assistência Social.
c) Os Panetones serão entregues as famílias que participarem dos Grupos Socioeducativos dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro Especializado de Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher.
Parágrafo único. as datas comemorativas serão realizadas com Projetos Específicos para a entrega dos produtos citados no caput deste artigo.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 15 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:69C1E937

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1965, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Naviraí, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Esta lei regula no município de Naviraí e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Naviraí, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Naviraí – Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Naviraí – Mato Grosso do Sul.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Naviraí e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do município de Naviraí planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Naviraí, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve se estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Sociedade Civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - coordenação:
a) Fundação Cultural de Naviraí - FCN.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) FIC – Fundo de Incentivo á Cultura, Instituído pela Lei n° 1.508/2010.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia,do planejamento urbano,do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, das Mulheres, de Juventude, da Agricultura Familiar, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. Fundação Cultural de Naviraí - FCN é órgão, subordinado diretamente a Gerência de Educação e Cultura, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Fundação Cultural de Naviraí - FCN, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Biblioteca Municipal “Dom Aquino Corrêa”;
II – Biblioteca Comunitária “Arandu”;
III – Biblioteca do Conhecimento “SESI”;
IV – Espaço Memorial “Antonio Augusto Virote”;
V – Casa da Cultura;
VI – Praça Prefeito “Euclides Antonio Fabris”;
VII – Praça dos “Pioneiros”;
VIII – Galpão Cultural;
IX – Comboio Mágico;
X - Sítio “Rio Ivinhema I”;

Art. 36. São atribuições da Fundação Cultural de Naviraí - FCN:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII- promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Fundação Cultural de Naviraí - FCN como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Naviraí – CMPCN

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao poder executivo, tendo por finalidade participar da elaboração e articulação da Política Cultural do Governo Municipal, baseando-se no princípio de transparência e democratização da Gestão Cultural.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Fundação Cultural de Naviraí - FCN e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário-Executivo com os respectivos suplentes.

§ 7º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 8º O Conselho terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, na última quinta-feira, as 16h, que deverão ser comunicada inequívoca.

Art. 40. Da competência do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II. Sugerir a pauta das reuniões;
III. Decidir sobre questões da ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo conselho;
IV. Assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;
V. Representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
VI. Aprovar pedidos de visitas e diligências;
VII. Aprovar a solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;
VIII. Aprovar pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de parecer;
IX. Assinar os certificados de enquadramento dos projetos aprovados;
X. Remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal e imprensa local, o relatório de atividades.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
V - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VIII – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
X – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Naviraí para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Fundação Cultural de Naviraí - FCN convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão
Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - FIC – Fundo de Incentivo á Cultura, Instituído pela Lei n° 1.508/2010.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural de Naviraí - FCN e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II. diretrizes e prioridades;
III. objetivos gerais e específicos;
IV. estratégias, metas e ações;
V. prazos de execução;
VI. resultados e impactos esperados;
VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e

IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Naviraí, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município:

I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
IV. FIC - Fundo de Incentivo à Cultura;
V. outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Fundação Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naviraí e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III- contribuições de mantenedores;
IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII- saldos de exercícios anteriores; e
XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Fundação Cultural de Naviraí - FCN na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Fundação Cultural – FCN definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à

Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
I – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelo poder executivo;
II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, dentro do quadro da Fundação Cultural;

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe à Fundação Cultural de Naviraí - FCN desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Fundação Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II. Sistema Municipal de Museus – SMM;
III. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV. Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação

CAPÍTULO IV
Da Gestão Financeira

Art. 77. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Municipal de Cultura

e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Fundação Municipal de Cultura.
§ 2º. A Fundação Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 78. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 79. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 80. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 81. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. O Município de Naviraí deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 83. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº26/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:DA29BF84

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 174/2015.

Processo nº 027/2015 – Pregão Presencial nº 019/2015.
Partes Município de Naviraí e a empresa **OSVALDIR DE LAROZA - ME**.

Objeto: Alteração da Cláusula: Sexta - do Prazo, item 6.1 - O prazo de vigência do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte) dias, a contar de 02/12/2015 até o dia 31/03/2016.
Fundamento Legal: artigo 57 Inciso parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013 e Sr. Osvaldir de Laroza, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 01 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:C0068336

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 164/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidadecom a justificativa constante no **PROCESSO**: 485/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 164/2015.
Empresa Vencedora: KAZUKO TANAKA – EPP
CNPJ: 00.818.504/0001-13
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 127/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE JANAÍNA THOMASI FACCO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS Nº. 0803445-71.2015.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/010784-9, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Item: 001.
Valor Total da Despesa: R$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1087).
Data da Ratificação: 14/12/2015

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:D3E227C2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 2913/2015

PROCESSO: 485/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 164/2015.
Empresa Vencedora: KAZUKO TANAKA – EPP
CNPJ: 00.818.504/0001-13
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 127/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE JANAÍNA THOMASI FACCO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS Nº. 0803445-71.2015.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/010784-9, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Item: 001.

Valor Total da Despesa: R$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1087).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 14/12/2015

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:B15A1562

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 081/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso II** da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidadecom a justificativa constante no **PROCESSO**: 484/2015 – **DISPENSA POR LIMITE:** 081/2015.
Empresa Vencedora: ADEMIR TADEU LOPES
CNPJ: 37.222.239/0004-69
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 100/2015/NMCVM/GESP, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ, PLACAS HQH-6862, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.
Itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007.
Valor Total da Despesa: R$ 749,04 (setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 2321).
Data da Ratificação: 11/12/2015

DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 006/2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:A04438A1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 2903/2015

PROCESSO: 484/2015 – **DISPENSA POR LIMITE:** 081/2015.
Empresa Vencedora: ADEMIR TADEU LOPES
CNPJ: 37.222.239/0004-69
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 100/2015/NMCVM/GESP, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ, PLACAS HQH-6862, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.
Itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007.
Valor Total da Despesa: R$ 749,04 (setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 2321).
Data da Autorização de Compra: 11/12/2015

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:43537B2C

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 313/2015

CONTRATO N° 313/2015 - PROCESSO Nº. 426/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 156/2015. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: **C.O.M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA – ME**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERTO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) DO APARELHO DE RAIO X, CONSTANTE NO ITEM: 001, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PRAZO: 07/12/2015 A 04/06/2016 - VALOR TOTAL: R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinqüenta reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FMS - DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.019 - 33.90.39.17 (R 3002). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 055/2015 (pela Contratante) e Leandro Cardozo Gonçalves (pela Contratada).

Naviraí – MS, 07 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:6DBA5913

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2015

A Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS**, aos dias 09 de dezembro do ano de dois mil e quinze, **DECLARA** vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº.008/2015,na modalidade de **Tomada de Preços nº 008/2015**, que trata da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoramento contábil, financeiro, administrativo, controle interno, bem como nas matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, a seguinte empresa: SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ de nº. 97.408.090/0001-96 com o valor global de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo a presente sessão foi encerrada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação. Data 10/12/2015.

RENATA BARCELLOS MENDES
Presidente da C.P.L

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:64F0A19B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
EXTRATO D0 CONTRATO Nº 004/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015 – PROCESSO Nº 007/2015
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA PAULO BARBOSA LTDA-EPP
OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) À EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R$ (273.464.02)
VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
ASSINAM: SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS - CONTRATANTE / CONSTRUTORA PAULO BARBOSA LTDA-EPP / CONTRATADA.

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de DEZEMBRO de 2015.

RENATA BARCELLOS MENDES
Presidente da C.P.L.
Portaria nº. 009/2015

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:F60F9FBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE LOTEAMENTO

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Lúcia Higa, registrador imobiliário da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3°, da Lei n. 6.766, de 19/12/1979, que o MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, depositou neste Serviço Registral, na Rua Horácio Lemos, 111, centro, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano da cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), loteado com a denominação de "JARDIM NOVA ESPERANÇA II", com área total de 36.035,00 m2; compreendendo 66 (sessenta e seis) lotes encerrando a área de 17.000,00 m2; Espaços Livres de Uso Público com 6.548,00 m2 e arruamento com 12.487,00 m2. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançados no seu respectivo campo.
Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste no jornal "Diário Oficial do Estado"; e, não as havendo, será feito de imediato o registro.

Ribas do Rio Pardo – MS, 14 de dezembro de 2015.

LÚCIA HIGA
Oficiala Registradora

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:0412D1FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº 089/2015
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2015
O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul torna público que realizará Chamada Pública nº. 006/2015. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **Legislação**: Lei Federal n. 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n. 38 de 16 de julho de 2009. **Local e data:** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do **dia 18 de dezembro de 2015 até o dia 26 de janeiro de 2016**, das **07h00min. às 13h00min**. na sala do Departamento de Licitações localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Ribas do Rio Pardo 15 de Dezembro de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:6C7BD655

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a SUSPENSÃO da sessão de abertura da licitação em epígrafe a qual seria realizada no dia 17 de dezembro de 2015, motivada pela Decisão Liminar DLM – G – JD – 49/2015 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
Maiores informações: Departamento de Licitação – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:BD63236A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO DE ENCERRAMENTO 2015

DECRETO N.º 381/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.015.

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere conforme a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2015 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º. Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho à conta de dotações orçamentárias será o dia 30 de dezembro, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Núcleo de Contabilidade, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 30 de dezembro de 2015.

Art. 4° Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extras orçamentárias se darão até o dia 30 de dezembro de 2015.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 a 21 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2015, juntando-se, posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2015.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7° A Secretaria de Administração e Finanças designará comissão para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 30 de dezembro de 2015, devendo a sua conclusão se dar até o dia 27 de janeiro de 2016, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1° A comissão de que trata este artigo, deverá, ao final do arrolamento dos bens, pelos valores de aquisição, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborará os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2015.
§ 2° Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria de Administração e Finanças, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º. Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Núcleo de Contabilidade, a comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 30 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.
Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10º. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, deste que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços Públicos;

IV – Serviços de Engenharia e obras em andamento.

Art. 11º. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 12º. O Núcleo de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2015, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2015, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000 – 359-F.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O prazo previsto no Artigo 2º deste Decreto, não se aplica:

I – às despesas com pessoal e com encargos sociais;
II – à parcela da amortização e juros da dívida pública;
III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
IV – a compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados;
V – às despesas relativas ao disposto no artigo anterior, quando expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO NEGRO-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2.015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:4C4F941E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 126/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas as empresas conforme constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 126/2.015, que tem por objeto à **aquisição de combustível para atender a frota de veículos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO, pelo período de 12 (doze) meses**, sagrou-se vencedora a empresa **Comercio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel LTDA**, com o valor total de R$ 65.339,00 (Sessenta e Cinco mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Dezembro de 2.015.

ANDRÉ LUIS ALLE HOLLENDER
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:0373458D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 142/2015

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 142/2015, que tem por objeto a **contratação de serviços de buffet para realização do evento "Casamento Comunitário" para 250 pessoas, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste MS**, sagrou-se Vencedora a empresa **MARIA DE JESUS CONDE ME**, com o valor de R$ 14.300,00 (Quatorze mil e Trezentos reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Dezembro de 2.015.

ANDRÉ LUIS ALLE HOLLENDER
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:DD1E79ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 386/2015

Decreto "P" nº 386/2015 PMSGO-GAB 15 de Dezembro de 2015.

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder à servidora ***LIANE GOTSSELIG ANGNES***, matrícula 3292, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público, na função de Enfermeira 8H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, *Licença para Trato de Interesse Particular*, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 028/2007, pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre 04/01/2016 e 03/01/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 04/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:05FF037F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 387/2015

Decreto "P" nº 387/2015 PMSGO-GAB 15 de Dezembro de 2015.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ***JULIANA BARBOSA DOS ANJOS***, matrícula 3329, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, na função de Servente de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 25/03/2016 e 23/05/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:FFE3C549

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DELIBERAÇÃO N° 022/2015 CMAS 07 de dezembro de 2015

Revoga a Deliberação n. 046/2014 e aprova a abertura do Teto de Referência dos salários dos profissionais contratados pelas Entidades Socioassistenciais custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS através de convênios para execução dos serviços socioassistenciais no exercício de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 07 de dezembro de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:

O comprometimento pela garantia e manutenção dos serviços socioassistenciais com a qualidade;

A proposta orçamentária da Assistência Social, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2016,

DECIDE:

Art. 1º - Revogar Deliberação n. 046/2014 de 12 de dezembro de 2014 que aprova o teto de referência dos salários dos profissionais das Entidades Socioassistenciais para o exercício de 2015.

Art. 2º - Aprovar a abertura do teto de referência dos salários dos profissionais contratados pelas Entidades socioassistenciais custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS através de convênios para execução dos serviços socioassistenciais no exercício de 2016;

Art. 3º - As contratações deverão respeitar o quantitativo de pessoal para cada serviço proposto pelo Órgão Gestor de acordo com a NOB/RH - SUAS e os salários devem obedecer a media salarial praticada pelo mercado apresentada em tabela anexa.

Art. 4º - Não haverá aditamento de valores de convênios com a finalidade de complementação salarial ou pagamento de despesas de pessoal. Todas as despesas devem estar dentro do orçamento aprovado e da previsão apresentada nos projetos técnicos e planos de trabalho a ser aprovados nesta plenária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS 07 de dezembro de 2015

SORAIA APARECIDA S. SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:BAB11C04

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 207/2015 DE 01/10/2015

CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
Exercício: 2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SELVIRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 950/2015 de 17/06/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adi Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 9.261,66 (nove mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
9 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.411,66
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
10 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	350,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
13 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.500,00
Total Suplementação:			9.261,66

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decr servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.1.002.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
- 4.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	1000	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
2 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	870,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.001.		REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
5 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
14 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.891,66
Total Redução:			9.261,66

Atigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data des publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SELVIRIA , Estado do Ma Grosso do Sul, em 01 de outubro de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:B4E25E1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano,

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, no período de 21 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a órgãos que prestam serviços essenciais, emergenciais, de saúde, de assistência social, limpeza pública, serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro e aqueles que pela sua natureza não possam sofrer paralisação.

Art. 2º. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 16 de Dezembro de 2015

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:24754F77

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2015 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2015
NO DIARIO OFICIAL DOS DIAS 28/08/2015, PAGINA 60 E 22/09/2015 PAGINA 25, **ONDE LÊ-SE: CONVÊNIO Nº 78299/2013- LEIA-SE CONVÊNIO Nº 782991/2013.**

Sete Quedas – MS, em 16 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:58C6B152

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 086/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: MARCILENE MARCILENI MARIA GUAITOLINE PEREIRA – ME.
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2016. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 31 de Janeiro de 2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MARCILENI MARIA GUAITOLINI - ME

Sete Quedas – MS, 164 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:903C4871

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO DO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 034/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: G.A CELLI ANDRADE – ME
OBJETO: Aumentando a vigência até o dia 31/01/2016 contados a partir de 01 de janeiro de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e G.A CELLI ANDRADE - ME

Sete Quedas – MS, 11 de dezembro DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:227F4C86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 044/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: G.A CELLI ANDRADE – ME
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e G.A CELLI ANDRADE - ME

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.
Residente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:78B5055E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 043/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: Marcileni Maria Guaitolini Pereira MEI
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e Marcileni Maria Guaitolini Pereira MEI

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.
Residente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:780467AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 046/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: G.A CELLI ANDRADE – ME
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e G.A CELLI ANDRADE - ME

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:16CEEDE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:857C232A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 048/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS PAGUE MENOS LTDA
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e DISTRIBUIDORA DE GÁS PAGUE MENOS LTDA

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:299EEAA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 048/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS PAGUE MENOS LTDA
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e DISTRIBUIDORA DE GÁS PAGUE MENOS LTDA

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:911E9C48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 046/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: G.A CELLI ANDRADE – ME
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e G.A CELLI ANDRADE - ME

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:D1C44914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:2187BA79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 049/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: MARCILENE MARCILENI MARIA GUAITOLINE PEREIRA – ME.
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MARCILENI MARIA GUAITOLINI - ME

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:61E5192F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 050/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS PAGUE MENOS LTDA
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e DISTRIBUIDORA DE GÁS PAGUE MENOS LTDA

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:EDE9999F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO E VALOR AO CONTRATO Nº 051/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

Sete Quedas – MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:A2A38D78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 053/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: MARCILENE MARCILENI MARIA GUAITOLINE PEREIRA – ME.
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MARCILENI MARIA GUAITOLINI - ME

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:B5A6A3C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 065/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: **CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias a contar a partir do dia 29 de dezembro de 2015. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 29 de fevereiro de 2016.Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e **CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Sete Quedas – MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:9C867D58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO CONTRATO Nº 081/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA **AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA – ME**
OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 081/2015 por mais 60 (sessenta) dias contados da assinatura a partir de 01 de janeiro de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA – ME

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:160AB838

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO
CONTRATO Nº 083/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA **AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA – ME**
OBJETO Fica prorrogado a vigência do contrato nº 083/2015 por mais 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de 31 de dezembro de 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA – ME

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:25E1E1F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 088/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: COMERCIAL GK LTDA ME
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2016. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 31 de Janeiro de 2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – COMERCIAL GK LTDA ME

Sete Quedas – MS, 164 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:A7CFE8CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 089/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: MARCILENE MARCILENI MARIA GUAITOLINE PEREIRA – ME.
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2016. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 31 de Janeiro de 2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MARCILENI MARIA GUAITOLINI - ME

Sete Quedas – MS, 164 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:BF24E3EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 090/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: G.A CELLI ANDRADE ME
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2016. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 31 de Janeiro de 2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – G.A CELLI ANDRADE- ME

Sete Quedas – MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:1767757E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 091/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: **PALMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2016. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 31 de Janeiro de 2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - **PALMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**

Sete Quedas – MS, 164 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:712A6AEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 092/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: ***MS DIAGNÓSTICA LTDA***
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2016. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 31 de Janeiro de 2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e ***MS DIAGNÓSTICA LTDA***

Sete Quedas – MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:F7E3737A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 093/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: **RAFAEL ARANTES BISPO - EPP**
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2016. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 31 de Janeiro de 2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e **RAFAEL ARANTES BISPO - EPP**

Sete Quedas – MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:21BE4E24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 094/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: ***OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP***
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2016. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 31 de Janeiro de 2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e ***OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP***

Sete Quedas – MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:16056E84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO CONTRATO Nº 148/2014
CONTRATO Nº 148/2014 CARTA CONVITE Nº 006/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: J L RUIZ - EPP
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e J L RUIZ - EPP.

Sete Quedas – MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:22B390CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO DO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 038/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: MARCILENE MARCILENI MARIA GUAITOLINE PEREIRA – ME.
OBJETO: Aumentando a vigência até o dia 31/01/2016 contados a partir de 01 de janeiro de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MARCILENI MARIA GUAITOLINI - ME

Sete Quedas – MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:27545DC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO DO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 033/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Aumentando a vigência até o dia 31/01/2016 contados a partir de 01 de janeiro de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

Sete Quedas – MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:6B1E9B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO 10/20150

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde para o exercício de 2016, aprovação da

Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2016 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 115º (Centésima décima quinta), Reunião Ordinária, realizada no dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e quinze, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º: Apresentar Parecer favorável à aprovação da Programação Anual de Saúde para o ano de 2016 e aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2016, conforme apresentados**.**

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SETE QUEDAS-MS, 31 DE AGOSTO DE 2014.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologado em 04 de dezembro de 2015.

DANIEL RIBEIRO AMORIM
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:DD13BF14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO 11/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2014 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 52º (quinquagésima segunda) Reunião Ordinária, realizada no vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011:
Considerando os problemas apresentados pelo Sistema;
Considerando as análises dos dados impressos, apresentados pelos técnicos da equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde como sendo o correto e de acordo com o preconizado;
Considerando as analises das informações verbais apresentadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que os membros não dispõem de conhecimento técnico suficiente para avaliar se os dados apresentados estão bem elaborados e acord**o.**

RESOLVE:

Art. 1º: Apresentar Parecer favorável à aprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2014, apresentado fora do Sistema (impresso), com a seguinte ressalva: O parecer favorável à aprovação foi baseado nas análises das informações que os técnicos apresentaram como sendo correta e de acordo com o que é preconizado**.**

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SETE QUEDAS-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologado em 04 de dezembro de 2015.

DANIEL RIBEIRO AMORIM
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:8125B9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO 12/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao 2º Quadrimestre de 2015 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 116º (centésima décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia trinta de setembro de dois mil e quinze, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei complementar 141, de 2012, Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:
Considerando a análise dos dados e informações verbais apresentados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde como sendo o correto e de acordo com o preconizado;
Considerando que foi realizada minuciosa analise e não foi detectada nenhuma irregularidade;
Considerando que os membros não dispõem de conhecimento técnico suficiente para avaliar se os dados apresentados estão bem elaborados e acord**o.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão referente ao 2º Quadrimestre de 2015, conforme apresentado. Registrando que tal aprovação foi baseada nas informações que os técnicos repassaram como sendo correta e de acordo com o preconizado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SETE QUEDAS/MS, 30 DE SETEMBRO DE 2015.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologado em 04 de dezembro de 2015.

DANIEL RIBEIRO AMORIM
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:A2F82223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO 13/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência da Dengue, referente ao exercício de 2015/2016 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 117º (centésima décima sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e quinze, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência da Dengue 2015/2016, conforme apresentado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 21 de outubro de 2015.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologado em 04 de dezembro de 2015.

DANIEL RIBEIRO AMORIM
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:9F61D63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO 14/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a redivisão da área da Equipe de Estratégia de Saúde da Família Vila das Marias e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 117º (centésima décima sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e quinze, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:
Considerando, a declaração do Secretario Municipal de Saúde, Daniel Ribeiro Amorim, que avaliou que o município não dispõe de recursos financeiros para contratação de mais um Agente Comunitário de Saúde;
Considerando, que segundo a diretriz operacional 8.2, da Portaria 1.886 de 18 de dezembro de 1997, a divisão está correta, já que nenhum Agente Comunitário de Saúde ficará com a responsabilidade de acompanhar mais que 750 pessoas;
Considerando, que os Agentes Comunitários de Saúde da Equipe, por unanimidade apresentaram parecer favorável a redivisão da área e reordenamento da equipe, confirmando que tal ação foi de extrema relevância para suprir a demanda da população atendida;
Considerando, o entendimento que os agentes Comunitários de Saúde não serão prejudicados futuramente quanto às normas do Concurso que cita que cada Agente Comunitário de Saúde deveria residir na comunidade que atua, uma vez que não estão saindo de sua área de residência por vontade pessoal, e sim, por necessidades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar parecer favorável a redivisão da área da Equipe de Estratégia de Saúde da Família Vila das Marias e reordenamento da equipe conforme apresentado: Micro área nº 01, 138 famílias; Micro área nº 02, 135 famílias; Micro área nº 03, 152 famílias; Micro área nº 04, 133 famílias; Micro área nº 05, 148 famílias e a Micro área nº 06, 145 famílias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas/MS, 21 de outubro de 2015.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologado em 04 de dezembro de 2015.

DANIEL RIBEIRO AMORIM
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:FDF3E496

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº PSSAC006, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS E RAQUEL DIAS RODRIGUES

I - PARTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, doravante denominada CONTRATANTE e RAQUEL DIAS RODRIGUES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG 1.688.612 - SSP/MS, com inscrição no CPF nº 034.155.611-43, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui adiante estipuladas.
II - FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo Aditivo é celebrado embasando-se nas disposições do Capítulo VI art. 25, 26 e 27 da Lei Complementar 068/2011 de 28 de dezembro de 2011, os quais são de natureza continuada, fatos estes que por trazerem benefícios e satisfazerem plenamente aos interesses da CONTRATANTE e atender ao interesse público municipal, a levam a promover o aditamento do Contrato celebrado.
III. OBJETO
Constitui objeto deste Aditivo ao Termo de Contrato celebrado entre as partes em 16/06/2015, o aditamento a cláusula primeira - do prazo do instrumento de convênio celebrado, alterando o seu prazo de duração.
1 - DO ADITAMENTO: Aditam-se ao Termo de Convênio retro citado o que se segue:
1.1 - DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2016.
1.2 – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato celebrado, desde que não conflitem com este instrumento.
ASSINAM: Ari Basso e Raquel Dias Rodrigues

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:6B2FF104

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº PSSAC004, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS E MARLY PERBELIN RODRIGUES

I - PARTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, doravante denominada CONTRATANTE e MARLY PERBELIN RODRIGUES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG 1.127.683 - SSP/MS, com inscrição no CPF nº 927.558.361-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui adiante estipuladas.
II - FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo Aditivo é celebrado embasando-se nas disposições do Capítulo VI art. 25, 26 e 27 da Lei Complementar 068/2011 de 28 de dezembro de 2011, os quais são de natureza continuada, fatos estes que por trazerem benefícios e satisfazerem plenamente aos interesses da CONTRATANTE e atender ao interesse público municipal, a levam a promover o aditamento do Contrato celebrado.
III. OBJETO
Constitui objeto deste Aditivo ao Termo de Contrato celebrado entre as partes em 15/06/2015, o aditamento a cláusula primeira - do prazo

do instrumento de convênio celebrado, alterando o seu prazo de duração.
1 - DO ADITAMENTO: Aditam-se ao Termo de Convênio retro citado o que se segue:
1.1 - DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2016.
1.2 – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato celebrado, desde que não conflitem com este instrumento.
ASSINAM: Ari Basso e Marly Perbelin Rodrigues

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:7D6F5098

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº PSSAC003, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS E KEMILA NASCIMENTO DA SILVA ALVES

I - PARTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, doravante denominada CONTRATANTE e KEMILA NASCIMENTO DA SILVA ALVES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG 005.687.544 - SSP/GO, com inscrição no CPF nº 043.340.161-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui adiante estipuladas.
II - FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo Aditivo é celebrado embasando-se nas disposições do Capítulo VI art. 25, 26 e 27 da Lei Complementar 068/2011 de 28 de dezembro de 2011, os quais são de natureza continuada, fatos estes que por trazerem benefícios e satisfazerem plenamente aos interesses da CONTRATANTE e atender ao interesse público municipal, a levam a promover o aditamento do Contrato celebrado.
III. OBJETO
Constitui objeto deste Aditivo ao Termo de Contrato celebrado entre as partes em 10/06/2015, o aditamento a cláusula primeira - do prazo do instrumento de convênio celebrado, alterando o seu prazo de duração.
1 - DO ADITAMENTO: Aditam-se ao Termo de Convênio retro citado o que se segue:
1.1 - DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2016.
1.2 – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato celebrado, desde que não conflitem com este instrumento.
ASSINAM: Ari Basso e Kemila Nascimento da Silva Alves

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:0FFE8268

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SESAP092/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde Pública, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 700,61 (setecentos reais e sessenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 03/12/2015 à 02/06/2016.
ASSINAM: Ari Basso e Cristiano dos Santos Rodrigues.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:E1FD08FE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SESAP093/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: CARLOS VICENTE TORRES FURTADO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde Pública, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 700,61 (setecentos reais e sessenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 03/12/2015 à 02/06/2016.
ASSINAM: Ari Basso e Carlos Vicente Torres Furtado.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:25FBC09C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SESAP094/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: FLAVIO DA SILVA AMARAL
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Agente de Vigilância Epidemiológica II, lotado(a) na Secretaria de Saúde Pública, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 03/12/2015 à 02/06/2016.
ASSINAM: Ari Basso e Flavio da Silva Amaral.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:6C44994C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SEME N. 45 DE 14 DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino a partir de 2016 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei n°. 12.796 de 4 de abril de 2013, a Resolução CNE/CEB nº. 07, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CEB nº. 7, de 14 de dezembro de 2010, Deliberação CME – Sidrolândia/MS n°. 11 de 21 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS n°. 14 de 24 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº 25, de 28 de novembro de 2013, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos E Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica e o disposto na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS,

RESOLVE:

Art. 1°**.** Organizar o currículo e o regime escolar do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Sidrolândia-MS.

Título I
Da Organização do Ensino Fundamental
Capitulo I
Dos princípios do Ensino Fundamental

Art. 2°**.** A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios:

I- Éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

c) consideração com a diversidade étnico-racial;

II – Políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Capitulo II
Dos objetivos do Ensino Fundamental

Art. 3°. As Instituições de Ensino da Rede Municipal ofertam o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4°**.** Na Educação Básica é necessário o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do estudante em sua plenitude.

Art. 5°**.** Mediante esses princípios, os objetivos previstos para o Ensino Fundamental, são:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

Capitulo III
Do currículo do Ensino Fundamental

Art. 6°**.** O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos e com a duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º**.** Contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum a ser complementada por uma Parte Diversificada, que constituem em um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

§ 2º**.** A articulação entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 3º O currículo do Ensino Fundamental estrutura-se em:

I – anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II – anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 7°**.** Os três primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História, da Geografia e do Ensino religioso.

Art. 8°. O currículo do Ensino Fundamental dos anos iniciais, é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimentos: Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, distribuídas nos Componentes Curriculares da Base Nacional e Parte Diversificada.

I- Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências da Natureza e Ensino Religioso;

II- Arte;

III- Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

IV- Educação Física;

V- Atividades de Mediação Curricular;

VI- Agroecologia – para as escolas do campo;

VII- Língua Materna – para as escolas indígenas.

§ 1º**.** O oferecimento do Componente Curricular Atividades de Mediação Curricular, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, objetiva proporcionar a leitura, interpretação, produção de textos, o domínio de cálculos e raciocínio lógico, compondo a Parte Diversifica que complementa a Base Nacional Comum.

§ 2º. O oferecimento do Componente Curricular Ensino Religioso, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, é de caráter obrigatório, porém, de matrícula facultativa ao aluno, sendo que:

a) O Ensino Religioso deverá constar na Proposta Pedagógica da Instituição, constituindo Componente Curricular dos horários normais de aulas, cabendo também às escolas definir as formas de atendimento ao estudante que não optar em frequentar o Componente Curricular Ensino Religioso, sem dispensá-lo do ambiente escolar;

b) Os conteúdos devem ser direcionados no respeito e valorização da identidade cultural, contemplando temas que abrangem valores, ética, família, cidadania, solidariedade, respeito ao próximo, não devendo conter programas de evangelização, imposição de dogmas ou rituais;

c) O componente curricular Ensino religioso poderá ser ofertado na forma de projeto integrado, elaborado pela instituição de ensino, englobando estudantes de anos e turmas distintas.

Art. 9°. O currículo do Ensino Fundamental dos Anos Finais é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens – com os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Materna, oferecida para as Escolas Indígenas;

II – Ciências da Natureza – com o Componente Curricular de Ciências da Natureza e Agroecologia, oferecida para Escolas do Campo;

III – Matemática – com o Componente Curricular de Matemática;

IV – Ciências Humanas – com os Componentes Curriculares de História, Geografia e Ensino Religioso – Componente Curricular optativo.

Art. 10**.** Quando do oferecimento dos Componentes Curriculares, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I – saúde, sexualidade, gênero e vida familiar;
II – direitos das crianças e adolescentes;
III – preservação do meio ambiente;
IV – educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural;
V – educação para o trânsito;
VI – direitos dos idosos;
VII – alimentação e nutrição;
VIII – direitos humanos.
IX – Ações de conscientização e combate ao *bullying*

Art. 11**.** A carga horária mínima anual para o Ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas, com a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 12**.** Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Título II
Do Regime Escolar
Capítulo I
Da Matrícula
Seção I
Princípios Gerais

Art. 13**.** A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Instituição de Ensino.

Art. 14. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único**.** No ato da matrícula, a direção da Instituição de Ensino obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e quanto ao oferecimento do Ensino Religioso, que é de frequência facultativa.

Art. 15**.** Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior; pelos pais, ou responsáveis, quando menor;

II – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da Instituição de Ensino;

III – Guia de Transferência ou Histórico Escolar;

IV – apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

V – comprovante do fator RH – Tipo Sanguíneo, conforme legislação vigente;

VI – fotocópia da carteira do SUS.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos IV, V e VI não condiciona ao indeferimento da matrícula. Porém, impede a emissão pela escola, de quaisquer documentos e/ou declaração que venha a ser solicitada pelos pais.

§ 2º Em caso excepcional, a Instituição de Ensino pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 3º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

§ 4º A Instituição de Ensino pode aceitar, provisoriamente, a declaração de transferência, desde que atualizada, para a realização da matricula, a qual só será deferida quando apresentado dentro do prazo estipulado na declaração, a Guia de Transferência ou Histórico Escolar;

Art. 16**.** A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar a pasta do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino.

§ 3º É considerada cancelada a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados**.**

Art. 17. Quando da matrícula de estudantes com estudos incompletos e realizados no exterior a Instituição de Ensino deve assegurar a Equivalência de Estudos conforme a legislação vigente.

Art. 18. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a Instituição de Ensino deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 19. Em hipótese alguma a matrícula/rematrícula poderá ser efetivada sem antes conferir minuciosamente o aproveitamento do estudante no ano anterior.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 20. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, bem como apresentar declaração que cursou a Educação Infantil: Pré-escolar I e II.

Art. 21. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 20, deverá ser matriculada na Pré-Escola.

Art. 22**.** Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela Instituição de Ensino, conforme critérios prescritos nesta Resolução.

Art. 23**.** O estudante que por motivos de força maior, não cursou a Educação Infantil e que tenha idade para ingresso no 1º ano de acordo com a legislação vigente, deverá ser matriculada no 1º ano de Ensino Fundamental.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 24**.** A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma Instituição de Ensino, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 25**.** A matrícula por transferência pode ser realizada em qualquer época do ano letivo.

Art. 26**.** O estudante recebido por transferência, oriundo de organização curricular diferenciada, será classificado de acordo com a análise da ementa curricular.

Art. 27**.** Será garantida a transposição do estudante recebido por transferência do Ensino Fundamental com duração de 08 (oito) anos.

Art. 28**.** Os registros referentes ao aproveitamento dos estudos e à assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Instituição de Ensino de origem.

Parágrafo único **–** Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a Instituição de Ensino adotará as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 29**.** É vedada a Instituição de Ensino receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da Instituição de Ensino de origem tenha sido retido.

Parágrafo único **–** Na inexistência do Componente Curricular no Ensino Fundamental em que o estudante tenha sido retido na Instituição de Ensino de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subsequente.

Art. 30. Ao aceitar a transferência, a direção da Instituição de Ensino assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 31. A aceitação da transferência de estudante procedente de país estrangeiro dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 32**.** O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como retido na Instituição de Ensino, se o mesmo não tiver concluído com êxito todos os Componentes Curriculares do ano anterior.

Art. 33**.** Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da Instituição de Ensino procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:

I – a elaboração de um termo de compromisso, produzido pela própria Instituição de Ensino e devidamente assinado pelo requerente, em que conste:

a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da Instituição de Ensino de origem;

b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 34**.** Quando da ocorrência do disposto na alínea "b" do artigo anterior e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma Instituição de Ensino, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou responsável, quando menor, buscará meios de regularizar a vida escolar do aluno procedendo à classificação no prazo de 30 dias.

Art. 35**.** As pastas dos alunos com documentação pendente deverão ficar em arquivo separado até a sua regularização dentro do prazo de 30 dias.

Capítulo II
Da Transferência

Art. 36**.** A transferência é a passagem do estudante de uma para outra Instituição de Ensino, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único - Para a expedição da Guia de Transferência não será exigido o atestado de vaga da Instituição de Ensino para a qual o estudante será transferido.

Art. 37**.** É vedada a transferência de estudante sujeito a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 38**.** A transferência será requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou responsável quando menor.
Art. 39**.** O prazo para expedição de transferência será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação em requerimento.
Art. 40**.** O estudante, ao se transferir, em qualquer época deve receber da Instituição de Ensino a Guia de Transferência contendo:
I - identificação completa da Instituição de Ensino;
II - identificação completa do estudante;
III - informações sobre:
a) A organização curricular cursada na Instituição de Ensino e, anteriormente, em outras Instituições de Ensino, quando for o caso;
b) O aproveitamento obtido;
c) A frequência do ano em curso, quando for o caso;
d) Aprovação;
e) Retenção, quando for o caso;
f) Matrícula cancelada, quando for o caso;
g) Outros registros de observações pertinentes.
§ 1º**.** Para os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo;
§ 2º. A transferência deverá ser expedida e elaborada com o máximo de rigor, com informações fidedignas, contendo todas as informações descritas no Art. 40.

Capítulo III

Da Frequência

Art. 41**.** A frequência às aulas e demais atividades programada pela Instituição de Ensino serão obrigatória e permitida, apenas aos estudantes legalmente matriculados.
Art. 42**.** O registro de frequência do estudante ás atividades educacionais será efetuado, obrigatoriamente, no Diário de Classe versão *online*, pelo Professor, no prazo estabelecido no Calendário Escolar.
Art. 43**.** As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto os casos previstos em Lei, que determinam um regime especial, com atividades domiciliares compensatórias, com o acompanhamento da escola, são elas:
I - Decreto-Lei 1.044/69: doenças infecto contagiosas ou outra que exija afastamento superior a 15 dias ininterruptos;
II - Lei 6.202/75 – amparo à gestação;
III - Decreto-Lei 715/69 – relativo à prestação de serviço militar (Exército, Marinha e Aeronáutica).
Parágrafo único **–** No caso dos atestados médicos não previstos em Lei e as justificativas de faltas apresentadas servirão apenas como normas disciplinares, não servindo para abono ou compensação de faltas.
Art. 44**.** A frequência mínima exigida para aprovação no Ensino Fundamental é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas, computadas ao final de cada ano, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental ou possibilitar sua participação no processo de Exame Final quando for o caso.
§ 1º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de Classificação, realizada através de avaliação.
§ 2º No caso do estudante que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental, no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada somente a partir da data da matrícula na Instituição de ensino.
§ 3º No caso do estudante que cancelar a matrícula; solicitar transferência ou foi transferido de outra instituição de ensino e que permaneceu um período fora da escola, a sua frequência/falta não será computada.
Art. 45**.** A frequência do estudante que faz o uso do beneficio do Regime Domiciliar será vinculadas ao cumprimento das atividades escolares propostas, e o respectivo quantitativo de faltas abonadas/compensadas nos Componentes Curriculares, serão registradas pelo professor no diário de classe após entrega a Coordenação Pedagógica das atividades cumpridas.
Art. 46. A Instituição de Ensino deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento de sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.
Parágrafo único **–** Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição de Ensino:
I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à Instituição de Ensino no prazo de 72 (setenta duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores de idade, para que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei;
II – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar, a relação de estudantes menores de idade que apresentarem quantidades de faltas acima de 50 % (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei.

Capítulo IV

Do Regime Domiciliar

Art. 47**.** O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar dentro das possibilidades da instituição de Ensino, respeitando os critérios de atendimento estabelecidos no Regimento Interno Escolar.
§ 1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelos pais, responsável ou pelo aluno em formulário fornecido pela instituição de ensino, quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.
§ 2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.
§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.
Art. 48**.** São considerados merecedores de tratamento excepcional:
I – estudantes em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado, desde que devidamente comprovado por atestado médico;
II - os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.
III – Os estudantes matriculados em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar em suas atividades por força de exercício ou manobra, apresentação das reservas ou cerimônias cívicas.
Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada à necessidade por meio de atestado médico.
Art. 49**.** Compete ao Secretário Escolar:
I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.
Art. 50. Compete ao Coordenador Pedagógico:
I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;
II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;
III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.
§ 1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos Componentes Curriculares, nos prazos estabelecidos pelos docentes.
§ 2º O estudante ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.
Art. 51**.** As atividades escolares deverão ser entregues pelo responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.
Art. 52**.** O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.
Art. 53**.** Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

Capítulo V

Da Adaptação Curricular

Art. 54**.** A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos,

que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Parágrafo único**.** A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da Instituição de Ensino de destino, existir (em) componente(s) curricular (es) da base nacional comum não cursado(s) no(s) ano(s) anterior (es).

Art. 55**.** A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da Instituição de Ensino de destino, existir (em) componente(s) curricular (es) da base nacional comum e parte diversificada não constante(s) no currículo da Instituição de Ensino de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Parágrafo único**.** Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 56**.** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 57**.** Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a Instituição de Ensino deve:

I – comparar o currículo;

II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou responsável, quando menor, constando os Componentes Curriculares, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e;

IV - ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada Componente Curricular;

V - elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente(s) curricular (es) será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Supervisor de Ensino.

Art. 58**.** Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da Instituição de Ensino.

Art. 59**.** O estudante que sofrer classificação por avaliação não estará sujeito à adaptação.

Art. 60**.** Serão assegurados os registros em ata de resultados finais, na transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptações curriculares de ano concluído.

Capítulo VI

Da Classificação

Art. 61**.** Classificação é o procedimento que a Instituição de Ensino adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Parágrafo único: A classificação escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 62**.** A classificação, exceto no primeiro e nono ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria Instituição de Ensino;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – por avaliação, feita pela Instituição de Ensino, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A Classificação por transferência de organização curricular diferenciada deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular, e na falta desta, por avaliação.

§ 2º A classificação disposta no inciso III e § 1º do *caput* deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do *caput* deste artigo, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

§ 4º A Instituição de Ensino deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 63**.** A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da Instituição de Ensino e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Instituição de Ensino;

III – elaboração das avaliações por uma comissão composta por professores do ano que o estudante irá cursar e por Especialista em Educação e/ou por professor coordenador em atuação na instituição de ensino, designada em ata específica pela direção da Instituição de Ensino com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expresso no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão.

Art. 64**.** Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos Componentes Curriculares, objetos da avaliação, providenciar:

I – o registro do resultado em Ata de resultados finais, específica para esse fim;

II – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano o estudante foi classificado;

III – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IV - arquivamento da Portaria na pasta do estudante.

Parágrafo único**.** A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

Capítulo VII

Da Aceleração de Estudos

Art. 65**.** A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela Instituição de Ensino, que visa superar o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano.

§1º Define-se como atraso escolar 2 (dois) anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o estudante se encontra matriculado.

§ 2º A aceleração de estudos objetiva ao estudante atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico.

Art. 66**.** A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67**.** O projeto de reposicionamento do estudante, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII

Do Avanço Escolar

Art. 68**.** O avanço escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da Educação Básica do estudante com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Parágrafo único**.** O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 69**.** O estudante só poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente na Instituição de Ensino, no período mínimo de 1 (um) ano;

II – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos Componentes Curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

III – tiver frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das cargas horárias dos respectivos anos.

Art. 70**.** Atendidos os requisitos previstos no art. 75 desta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;
II – Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar;
III – Histórico Escolar do estudante;
IV – Relatório da Supervisão de Ensino com informações sobre a vida escolar do estudante.
Art. 71**.** Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, a Instituição de Ensino deverá:
I – analisar e homologar o Requerimento;
II – comunicar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;
III – constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e da equipe multidisciplinar para elaboração e aplicação de avaliações;
IV – proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.
Parágrafo único**.** Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 72**.** Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as avaliações, a Instituição de Ensino adotará os seguintes procedimentos:
I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais elaborada para este fim;
II – elaborar Portaria, para legitimar o ato, contendo o ano em que o estudante irá cursar;
III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do inciso I do Art. 15 desta Resolução;
V – acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano no qual foi matriculado;
VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.
Art. 73**.** O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma Instituição de Ensino.
Art. 74**.** Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados na pasta do estudante, devidamente vistados pelo Supervisor de Ensino.
Art. 75**.** A Instituição de Ensino fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão do Ensino Fundamental.

Capítulo IX
Da Avaliação

Art. 76**.** A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental.
Art. 77**.** A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:
I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV - propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
VI – reposicionar o estudante mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do avanço escolar, quando necessário;
VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.
Art. 78**.** A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.
Art. 79**.** Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X
Da Recuperação

Art. 80**.** A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:
I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.
Art. 81**.** A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.
Parágrafo único**.** A recuperação prevista no *caput,* realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 82**.** A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo emitido pelos professores da turma.
Parágrafo Único**:** O parecer descritivo que trata o artigo 78 deverá fazer parte da pasta dos documentos dos estudantes, sendo emitido bimestralmente.
Art. 83. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1º\ MB + 2ºMB + 3ºMB + 4ºMB \geq 6{,}0}{4}$$

MA = Média Anual por Componente Curricular;
MB = Média Bimestral por Componente Curricular.
§ 1**º** Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.
§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.
Art. 84**.** Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente, quando o estudante vier sem aproveitamento nos bimestres anteriores.
Art. 85**.** Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco) décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:
I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XII
Do Exame Final

Art. 86**.** É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6 (seis).
Parágrafo único**.** O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.
Art. 87**.** O estudante pode prestar exame final em todos os Componentes Curriculares.
Art. 88**.** O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2 \geq 5{,}0}{5}$$

MF = Média Final
MA = Média Anual por Componente Curricular
EF= Nota do Exame Final por Componente Curricular

Capítulo XIII
Da Promoção

Art. 89**.** Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.
Art. 90**.** É considerado aprovado, a partir do 2º ano no Ensino Fundamental, o estudante com:
I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média anual igual ou superior a 6 (seis) por Componente Curricular;

III – média final igual ou superior a 5 (cinco), por Componente Curricular, objeto de exame final.
IV – Após a apuração dos resultados finais o estudante que não atingiu a média 5,0 após o exame final pode se beneficiar da aprovação pelo conselho de classe, constituído conforme regimento escolar, desde que não ultrapassem 2 (dois) componentes curriculares.

Capítulo XIV
Da Retenção
Art. 91**.** É considerado retido, a partir do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante com:
I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II – média final inferior a 5 (cinco), após exame final.
Capítulo XV
Da Organização da Vida Escolar
Art. 92. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:
I – Requerimento de matrícula;
II – Portaria;
III – Diário de Classe: versão online e impresso;
IV - Parecer Descritivo;
V – Mapa Colecionador de Canhotos;
VI – Guia de Transferência;
VII – Ata de Resultados Finais;
VIII – Histórico Escolar.
Capítulo XVI
Da Lotação de Professores
Art. 93**.** São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para atender a Matriz Curricular, professores em quantidade suficiente, sendo:
I – 1 (um) com habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena ou Normal Superior para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o Componente Curricular Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências da Natureza e Ensino Religioso;
II – 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o Componente Curricular de Arte;
III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o Componente Curricular de Educação Física.
IV – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, que ministra o Componente Curricular de Atividades de Mediação Curricular;
V – 1 (um) com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês, que ministra o Componente Curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
VI – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para os anos iniciais e 1 (um) Licenciado em Letras para os anos finais, ambos com proficiência na Língua Materna que ministre o Componente Curricular de Língua Materna - Terena, específico para a Educação Escolar Indígena;
VII – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para os anos iniciais e 1 (um) com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Geografia para os anos finais, que ministrem o Componente Curricular Agroecologia, específico da Educação Básica do Campo.
§ 1º. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a Instituição de Ensino poderá lotar, para estes Componentes Curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior.
§ 2º**.** A formação docente exigida para o Componente Curricular Ensino Religioso nos anos finais será de Teologia, História, Filosofia, Letras ou Arte;
§ 3º**.** Na falta de professor habilitado, que dispõe o inciso VI, poderão ser admitidos em caráter temporário, professores habilitados em qualquer licenciatura desde que comprovem proficiência em Língua Materna-Terena, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever;
Art. 94**.** São lotados, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada Componente Curricular.
Parágrafo único**.** Caso não haja profissional com habilitação específica, admitir-se-á, em caráter temporário, outra habilitação de nível superior, com Licenciatura na área da Educação.
Art. 95**.** São lotados, nas salas de Recursos Multifuncionais (AEE - Atendimento Educacional Especializado), professores com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Especial.
Título III
Das Disposições Finais
Art. 96**.** Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração, planejamento, orientação educacional e supervisão de ensino, devem obedecer aos critérios constantes no PCC (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério);
Art. 97**.** As turmas do Ensino Fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 20 (vinte) estudantes para as Escolas urbanas e 15 (quinze) para as Escolas do Campo e Indígena.
Art. 98**.** Os quantitativos máximos de estudantes por turma no período diurno são:
I – Ensino Fundamental:
a) 1º e 2º anos = 30 (trinta);
b) 3º, 4º e 5º anos = 35 (trinta e cinco);
c) 6º ao 9° ano = 40 (quarenta).
Art. 99**.** Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.
Art. 100**.** Quando a Supervisão de Ensino, constatar a existência de turmas com quantitativo mínimo de estudantes aquém do estabelecido no Art.97 desta Resolução, independentemente de turno e de localização da Instituição de Ensino, estas serão agrupadas, ou os estudantes serão encaminhados para outra instituição de ensino onde houver vaga.
Art. 101**.** Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala;
Art. 102**.** Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial da Instituição de Ensino, o quantitativo por turma deve ser:
I – nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;
II – nos anos finais do Ensino Fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.
Parágrafo único**.** Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, desde que com a mesma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Art. 103**.** Quando houver a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas turmas devidamente constituídas, o Supervisor de Ensino, deverá acompanhar este processo e informar a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 104**.** A Educação Básica para as Escolas do Campo e a Educação Escolar Indígena deverão se adequar a esta norma, no que couber.
Art. 105**.** Cabe a cada professor preencher o Diário de Classe versão *online*, referentes aos resultados de frequência, conteúdos e de aproveitamento bimestrais dos estudantes, no prazo estipulado no calendário escolar.
Art. 106**.** Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento, a execução do trabalho pedagógico e o registro realizado pelo corpo docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 107**.** A Secretaria Municipal de Educação, sempre que possível, deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.
Art. 108**.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.
Art. 109**.** Cabe ao Supervisor de Ensino divulgar esta Resolução às Instituições escolares da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos diretores, diretores adjuntos, coordenadores pedagógicos e secretários.
Art. 110**.** A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.

Art. 111**.** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 112**.** Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições de Ensino e entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N° 34 de 29 de janeiro de 2014.

Sidrolândia, 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

Publicado por:
Luzinete Rodrigues Sampaio
Código Identificador:47062798

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO/SEME Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece e aprova as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sidrolândia para o ano letivo de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Resolução CNE/CEB N° 4, de 13 de julho de 2010, Resolução CNE/CEB N° 5 de 17 de dezembro de 2009 e considerando que a Lei nº 9.394/96 atribui, em seu Art. 26, competência aos Sistemas de Ensino para estabelecer sua Matriz Curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a Base Nacional Comum; e no artigo 12, inciso III que dispõe: *"Os estabelecimentos de ensino, (...), terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas"*; Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010, bem como a Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil que compõem a Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS deverão assegurar o cumprimento mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo como base a Matriz Curricular e o número de aulas previstas para cada Componente Curricular.

Art. 2º. Os cursos de EJA ofertados na Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para a etapa do Ensino Fundamental, sendo exigida a duração mínima de 800 (oitocentas) horas para os anos iniciais e de 1.600 (um mil e seiscentas) horas para os anos finais.

Art. 3°. O componente curricular Ensino Religioso, nos anos finais, de caráter obrigatório e de matrícula facultativa ao estudante, será ofertado em forma de projeto integrado, elaborado pela instituição de ensino, englobando estudantes das turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º**.** Ficam aprovadas e implantadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2016, as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Resolução.

Art. 5º**.** A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições de Ensino a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

Publicado por:
Luzinete Rodrigues Sampaio
Código Identificador:8D06D8C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO/SEME Nº. 42, DE 07 DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Sidrolândia, no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, Ano Letivo de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e na Deliberação CME/ Sidrolândia – MS N° 48 de 06 de outubro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º. As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Sidrolândia cumprirão o Calendário Escolar para o ano de 2016, sendo que:
§ 1º A Educação Infantil cumprirá:
a) 200 (duzentos) dias letivos;
b) 02 (dois) dias de atividades pedagógicas;
§ 2º O Ensino Fundamental cumprirá:
a) 200 (duzentos) dias letivos;
b) 02 (dois) dias de atividades pedagógicas;
c) 05 (cinco) dias para exames finais;
§ 3º A EJA cumprirá:
d) 200 (duzentos) dias letivos;
e) 02 (dois) dias de atividades pedagógicas;
f) 05 (cinco) dias para exames finais;
Art. 2°. Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental deverão observar o atendimento da oferta do mínimo das 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme legislação vigente, assegurando o cumprimento da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e da Matriz Curricular.
Art. 3°. As instituições que ofertam a EJA deverão observar o cumprimento da carga horária total mínima de 2.400 para a etapa do Ensino Fundamental, sendo exigida a duração mínima de 800 horas para os anos iniciais e de 1.600 horas paras os anos finais, conforme legislação vigente, assegurando o cumprimento do Projeto do curso e da Matriz Curricular.
Art. 4°. Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor ou de aulas programadas/Atividades extraclasse, em que haja ações de ensino e aprendizagem, devidamente previstas.
Art. 5°. São critérios para que uma atividade seja considerada letiva:
I – mínimo de 4 h de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem para a Educação Infantil e 5 h/a de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem para o Ensino Fundamental;
II – planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo;
III – convocação e possibilidade de participação a todos os estudantes;
IV – projeto de aulas programadas e/ou atividades extraclasses, não excedendo quatro dias letivos ao ano, para realização dos Conselhos de Classe e de até 10 dias letivos para realização de capacitações e formação continuada, totalizando 14 dias letivos.
Art. 6°. Do total dos 200 (duzentos) dias letivos, 7%, isto é, 14 (catorze) dias serão destinados para aulas programadas, consideradas como letivas, sendo que:
I – 7 (sete) serão de uso das Instituições de Ensino para reuniões de Conselho de Classe, reuniões de estudos, atividades esportivas e culturais.
II - 7 (sete) serão de uso da Secretaria Municipal de Educação para encontros de formações continuadas, seminários, oficinas pedagógicas, dentre outros que a mesma julgar necessário;
Art. 7°. A Secretaria Municipal de Educação elaborará a Matriz de calendário das Instituições da Rede Municipal de Ensino, (anexo I e II) definindo datas unificadas para:
I - início e término do bimestre, semestre e ano letivo;
II - período de matrículas;
III - os feriados nacionais, estaduais e municipais;

IV – datas de exames finais (no máximo cinco dias);
V - o período de férias escolares;
VI - os projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvam as Unidades Escolares do seu Sistema de Ensino;
VII – datas de capacitações e formação continuada;
VIII – o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.
Art. 8°. Competem as Instituições de Ensino através de seus dirigentes, respeitadas as datas definidas pela SEME na Matriz do Calendário Escolar, elaborarem e apresentar suas propostas à Supervisão de Ensino, e esta encaminhar ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de novembro de cada ano.
Art. 9º - O Calendário Escolar elaborado pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal deve prever:
I - as datas definidas na Matriz do Calendário da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Sidrolândia;
II - os dias destinados às reuniões pedagógicas;
III - os dias de reunião do conselho de classe;
IV - o total de reuniões anuais e semestrais;
V – as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Unidade Escolar;
VI - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.
Art. 10. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.
Art. 11. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar Padrão, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.
Art. 12. Os casos de alteração no calendário letivo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação com no mínimo quinze dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e tendo em anexo o planejamento de reposição, conforme critérios dispostos no Art. 5°. desta Resolução.
Art. 13. As aulas somente poderão ser suspensas em casos que justifiquem tal medida, sendo necessária a imediata reposição, em cumprimento aos duzentos dias letivos.
Art. 14. Para a Educação Infantil, Educação Básica do Campo e Educação Escolar Indígena, o calendário letivo será elaborado com base nesta Resolução, respeitando as especificidades do nível e das modalidades, respectivamente.
Art. 15. Cabe à Supervisão de Ensino:
I - divulgar esta Resolução nas Instituições de Ensino, orientando-as quanto à sua aplicação, determinando o seu cumprimento;
II – acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.
Art. 16. Compete a cada Escola fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos das Instituições de Ensino e zelar pelo seu cumprimento.
Art. 17. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18. Ficam aprovados e implantados os Calendários Escolares das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Sidrolândia para o Ano Letivo de 2016 de acordo com os artigos 8º e 9º desta Resolução.
Art. 19. Esta Resolução passa a fazer parte das normas Regimentais das Instituições e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 07 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Port. 098/2014

Publicado por:
Luzinete Rodrigues Sampaio
Código Identificador:172BD04B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 460/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para doação de terreno para fins de moradia e define os critérios pertinentes.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de terrenos, para fins de moradia, define os critérios pertinentes e estabelece prazos para construção.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de terrenos para a população de menor renda, a fim de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e à habitação digna e sustentável.

Art. 3º são objetivos desta Lei:
I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:
I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, e vetor de inclusão social;
III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São diretrizes adotadas por esta Lei:
I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 6º As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:
I – a pessoa de baixa renda, mas com renda compatível para construção no prazo definido por esta Lei, assim aferida por profissional do serviço social;
II - tenha crédito para fins de habitação, pré-aprovado por instituição financeira que execute programas federais ou estaduais de habitação, ou seja, agente operado do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;
III – Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, conforme Anexo Único desta Lei, ficando a Secretária Municipal de Assistência Social autorizado a Assinar pelo Município.
IV – o beneficiário do programa, tem que ter domicílio eleitoral no município, no mínimo, 01 (um) ano.

V – o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.
§1º O inciso II poderá ser atendido, caso o beneficiário demonstre ter condições de construir, embora não tendo condições para aquisição de terreno urbanizado, independente de prova de crédito pré-aprovado.
§ 2º São meios aptos à comprovação de renda:
I - a Carteira de Trabalho;
II - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
III - contratos;
IV - certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
V - outros meios admitidos pelos direitos e a moral.

Art. 7º O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Art. 8º O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se por exigência do agente operador do FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

Art. 9º O beneficiário de dação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, antes do atendimento de todas as famílias de baixa renda que ainda não tiveram acesso à moradia, devendo esta regra constar de Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

Art. 10 Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos requisitos nesta Lei e:
I – seja arrimo de família;
II – mulher chefe de família;
III – família com crianças e adolescentes;
IV – com idosos sob seus cuidados; e,
V - que estão iniciando a vida familiar.
§ 1º O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.
§ 2º Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.
§ 3º Em todas as hipóteses deverá estar comprovado, pelo profissional do serviço social, que o beneficiário tem renda compatível para pagamento de financiamento para construção.

Art. 11 Para as pessoas de baixa renda, sem qualquer compatibilidade para custear financiamento, o Executivo poderá promover a doação de habitações de interesse social prontas, mediante critérios impessoais e objetivos.

Art. 12 As localizações dos terrenos a serem doados não será de escolha do beneficiário e serão definidas por sorteio público, com chamamento dos interessados, na presença do representante do Poder Legislativo, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 13 O Anexo Único, parte integrante desta Lei, constitui a minuta do Termo de Compromisso, que o beneficiário deverá assinar sem o qual não se efetivará doação de terreno autorizada por esta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu- MS, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº. 460 de 16 de dezembro de 2015

TERMO DE COMPROMISSO

_____, estado civil_____, nacionalidade _____, residente na (rua, Avenida etc.), bairro _____, cidade de _____, portador do Título de Eleitor nº _____, zona _____, **RG** Nº _____, **CPF** nº _____, firma o presente Termo de Compromisso, perante o **Município de Taquarussu-MS**, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, com sede administrativa a Rua Alcides Sãovesso, nº. 267, centro, Taquarussu, MS, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o reconhecimento de que estou incluído em programa social de doação de terreno urbanizado, autorizado pela **Lei Municipal** nº _____, mediante avaliação por profissional do serviço social do Município, para a população de menor renda, a fim de assegurar o acesso à propriedade e à habitação digna e sustentável.

II - CONDIÇÕES DA DOAÇÃO
Sob as penas da Lei declaro que sou pessoa de baixa renda, embora não tendo condições para aquisição de terreno urbanizado, tenho renda compatível para construção no prazo definido pela Lei Municipal autorizativa, assim aferida por profissional do serviço social; tenho crédito para fins de habitação pré-aprovado por instituição financeira que executa programas federais ou estaduais de habitação ou seja agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; e assumo as obrigações de construção no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprove que o atraso não se deu por minha culpa.

III - REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
O (s) beneficiário (s) se compromete (m) a promover a construção no prazo estabelecido, ciente de que poderá ter o imóvel revertido ao patrimônio público, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, salvo se por exigência do agente operador do FNHIS ou programa habitacional, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

IV - DISPOSIÇÃO DO IMÓVEL
O beneficiário da dação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, no âmbito municipal, antes do atendimento de todos às famílias de baixa renda que ainda não tiveram acesso à moradia, devendo esta regra constar de Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

V - MULTA
O beneficiário de doação de terreno que descumprir o presente Termo de Compromisso, salvo motivo devidamente justificado, poderá sofrer multa de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel doado, sem prejuízo de exclusão O presente Termo de Compromisso é assinado pelo (s) beneficiário (s) de doação de terreno e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, ambas consideradas originais, uma arquivada perante a Secretária Municipal de Assistência Social.

Taquarussu-MS _____, de _____ de _____

Município de Taquarussu

Beneficiário (s) da doação de terreno

1ª Testemunha:

Nome_____
Endereço_____
RG_____
CPF _____

2ª Testemunha:

Nome_____
Endereço_____
RG_____
CPF _____

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:BB8F24E2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 126/2015

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedoras as empresas:**

JOSE AMERICO DOS SANTOS, CNPJ n.º 22.306.685/0001-31, com o valor total de R$ 9.190,00 (nove mil, cento e noventa reais).
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

MS REFRIGERACAO EIRELI - ME, CNPJ n.º 20.829.041/0001-00, com o valor total de **R$ 70.230,00 (setenta mil, duzentos e trinta reais).**
Validade da Proposta: Conforme o Edital.

Objeto: Aquisição e prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, para a Escola Municipal Álvaro Lopes, de acordo com as especificações características e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e Resultado Final da Ata do Pregão.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Sendo ADJUDICADA pelo Sr. Pregoeiro em 10/12/2015, e HOMOLOGADA pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em 14/12/2015.

Terenos/MS, 14 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:0BC5D479

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013/CMTLS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MEIOS MAGNÉTICOS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS E FISCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS

RATIFICAÇÃO:

DO PRAZO
Prorrogar o prazo de duração do contrato original, pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/01/2016 a 31/12/2016.

DO VALOR:
Ficam aplicado um acréscimo ao valor do contrato pelo índice do IGPM acumulado dos últimos 12 meses, que é de 10.6873 % (dez sessenta e oito setenta e três por cento), nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e da clausula contratual item 4.1 prevista no referido contrato.

AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINAM: Jorge Aparecido Queiroz e
Luis Peres Vieira Monteiro (representante legal).

Três Lagoas/MS, 15 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:5E4460C7

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 391/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Resolve:
Dar ciência, ao Resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas, abaixo mencionado.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2015

A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas designada pela Portaria nº 278/13 considerou que os servidores em estágio probatório abaixo relacionados foram aprovados a fim de garantir o cumprimento da Lei de Plano de Cargos e Carreiras em vigor dos servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas.
Período de avaliação: Maio de 2015 à Novembro de 2015.

Cargo – Auxiliar de Serviços Básicos

Abylene Monique Andrade Juzenas	Aprovado
Aparecida Luiza Vieira Ferreira	Aprovado
Luciene Gomes de Brito Fornazari	Aprovado
Márcia Rodrigues dos Santos	Aprovado
Vera Lucia da Silva Ferreira	Aprovado

Cargo – Técnico Administrativo I

Adriana Valieri	Aprovado
Claudia Ostronoff	Aprovado
Elisabete Rocha	Não atende aos artigos 48 e 50 § 2 da Lei 2.580/2012 (período insuficiente).
Marilena Barros de Almeida	Aprovado

Cargo – Técnico Administrativo II

Marcel Infante Rodrigues	Aprovado
Glauce Corcioli e Silva	Aprovado
Janaina de Freitas Pereira	Aprovado
Ubiratan Botelho Alves	Aprovado
Flavio Paulo Cossi Boina	Aprovado
Natasha Gasparetto	Aprovado

Cargo – Técnico Administrativo III

Fernanda de Gois Silva	Aprovado
Roberto Aparecido Camargo	Aprovado

Cargos – Analista Contábil, Analista de Comunicação e Analista Técnico Administrativo

Elaine de Araujo Gonçalves	Aprovado
Jocilene Ferreira Torres	Aprovado
Sueli Carneiro de Barros	Aprovado

Relatório Final
A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas, concluiu que estes servidores obtiveram conceito satisfatório no período de maio a novembro do ano de 2015.

Três Lagoas/MS, em 08 de Dezembro de 2015.

_____
Presidente

_____
Membro

_____
Membro

Publique-se .

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 16 de dezembro de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:8B8F9DD9

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N° 392/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder Férias coletivas, aos servidores efetivos e comissionados do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, no período compreendido de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, conforme Decreto Legislativo n.05 de 18 de novembro de 2014.

Artigo 2° - Excepcionalmente, e para atender às necessidades do serviço, os servidores poderão ser convocados para cumprir jornada de trabalho diverso do estabelecido nesta portaria.

Artigo3° - Tornando assim, sem efeito a portaria nº 385/2015.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 16 de dezembro de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:527B27D7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
ANEXO I - LEI Nº. 2.003/2015

TABELA 2 – CARGO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL II – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGO: CONTROLADOR INTERNO

REF.	CARGO	QUALIFICAÇÃO	QTDE	REMUNERAÇÃO
CE	Controlador Interno	Bacharel em Ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas ou Administrativas	01	R$ 4.193,00

Publicado por:
Marcos Alberto Alves Rodrigues
Código Identificador:8A582C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.006 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Altera dispositivos da Lei nº1.872, de 11 de julho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam alterados os incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo único, inseridos os incisos XII e XIII no art.1º da Lei nº1.872, de 11 de julho de 2013, a qual passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"VIII – 01(um) cargo efetivo de Médico Psiquiatra, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;
IX - 01 (um) cargo efetivo de Médico Cardiologista, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

X – 02(dois) cargos efetivos de Médicos Ginecologistas-Obstetras, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;
XI – 01(um) cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;
XII – 01(um) cargo de Médico Ortopedista, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;
XIII– 02 (dois) cargos de Médicos Especialistas em Ultrassonografia, com carga horária de 5/10/20 horas semanais.
Parágrafo Único. Os cargos efetivos de Especialistas terão o vencimento básico de R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos Reais), com carga horária de 20 horas semanais; de R$7.250,00(sete mil duzentos e cinqüenta reais), com carga horária de 10 horas semanais; e de R$3.750,00(três mil setecentos e cinqüenta reais, com carga horária de 05 horas semanais, com as atribuições previstas no Anexo II.

Art.2º O Quadro 11, categoria Funcional 11.01 – Médicos Especialistas, do Anexo I e o Anexo II, da Lei nº1.872, de 11 de julho de 2013, passam a vigorar conforme os Anexo I e II desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Camapuã - MS, 16 de dezembro de 2.015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

ANEXO I, da Lei nº2.006 , de 16 de dezembro de 2015.

QUADRO 11
CATEGORIA FUNCIONAL 11.01 – MÉDICOS ESPECIALISTAS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quant
					Piso	Teto	
ESP-11.01.01	Médico Psiquiatra	Superior completo, com especialização na área específica	5/10/20	V	1	18	01
ESP-11.01.02	Cardiologista		5/10/20	V	1	18	01
ESP.11.01.03	Ginecologista		5/10/20	V	1	18	02
ESP.11.01.04	Pediatra		5/10/20	V	1	18	01
ESP-11.01.05	Ortopedista		5/10/20	V	1	18	01
ESP-11.01.06	Especialista em Ultrassonografia		5/10/20	V	1	18	02
							08

Anexo II, da Lei nº2.006 , de 16 de dezembro de 2015.
Quadro Demonstrativo de Atribuições

CARGO/PADRÃO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Psicólogo	Ensino superior completo e registro e certificação no Conselho da categoria.	Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Atuar em CAPS , na área de psicologia clínica: estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento clínico, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas clínicas psicológicas; Realizar psicodiagnósticos dos usuários dos CAPS, avaliar a intensidade das patologias para fins de modalidade dos usuários (intensivo. Semi-intensivo, não intensivo); Atuar em equipe multiprofissional no diagnóstico e elaboração de atividades de prevenção e promoção da saúde e desempenhar outras atividades afins; Conhecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica; Desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; Realizar tarefas inerentes à psicologia em geral; Prestar atendimento psicológico a população, quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando a promoção da saúde mental; Prestar atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática específica do cliente e suas necessidades; Avaliar, planejar, desenvolver, executar, acompanhar, diagnosticar e emitir parecer técnico e intervenções sociais diversas no que se refere a acompanhamento e/ou atendimento do cliente; Realizar encaminhamento de clientes para outros serviços especializados em saúde mental; Participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade visando o esclarecimento e co-participação; Participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos; Participar de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos de acordo com padrões propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho do interesse da instituição; Participar de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre incidência e a prevalência da doença mental; Promover a reeducação de crianças/adolescentes no caso de desajustamento escolar ou familiar; Prestar orientação às escolas e toda rede de serviços; Implementar e executar políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente; Elaborar e aplicar o fluxo de pacientes entre a rede disponível do município conhecendo os vários dispositivos assistenciais que possibilitem a atenção psicossocial aos pacientes com transtornos mentais; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro etc; Elaboração projetos terapêuticos singulares, identificar possibilidade de surgimento de distúrbios psíquicos ulteriores, utilizando dos indicadores de risco no desenvolvimento infantil, trabalhar precocemente em intervenções visando prevenir a instalação e/ou agravamento de distúrbios globais de desenvolvimento; Trabalhar com pais e filhos na modalidade de estimulação precoce, neuroplasticidade, desenvolvimento infantil; Executar outras tarefas correlatas ao cargo para a eficiência de sua área profissional; Realizar triagens para avaliação de distúrbios psíquicos ou sociais; Realizar atendimentos psicológicos, de preferência, em grupos.
Assistente Social	Ensino superior completo e registro e certificação no Conselho da categoria	Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Conhecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica; Auxiliar no planejamento e na execução de programas ou atividades no campo do serviço social; Proceder ao cadastramento de candidatos o amparo pelos serviços de assistências; Realizar estudos e pesquisas no campo de serviço social; executar programas de trabalho referentes ao serviço social; Realizar pesquisas sociais; Executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; Efetuar levantamento sócio - econômico com vistas a planejamentos de reorganização e entendimento de questões relacionadas a saúde mental,nas famílias e nas comunidades; Pesquisar problemas relacionados com o trabalho; Manter registros dos casos investigados; Fazer o vínculo entre usuário de CAPS família e sociedade reintegrando o usuário no social em seu trabalho; Executar atividades próprias do cargo; Executar tarefas a fim determinadas pelo código de ética regulamentada pela profissão; Conhecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica; Atende a população, triando casos, verificando prioridades de atendimento e efetuando o acompanhamento, conforme problemas apresentados, a fim de organizar e agilizar o atendimento; Realiza entrevistas, investigando e coletando dados sobre a vida do individuo, ou da família, para diagnosticar possíveis desajustes ou fatores de ordem social, psicológica, médica, financeira, etc. que estejam interferindo no caso em análise; Encaminha os casos a outros profissionais, dependendo do diagnóstico, através de guias específicas para complementação do tratamento; Realiza visitas domiciliares, a fim de verificar a real situação do indivíduo e problemas levantados, propiciando, assim, um direcionamento mais adequado; Orienta e aconselha o próprio indivíduo, pais e responsáveis, família, professores e outros profissionais, para solucionar problemas e dar encaminhamento ao caso estudado; Participa de mutirões, quando necessário, relativos à doação de alimentos, roupas, remédios, para coletar donativos destinados à população carente; Elabora relatórios dos casos atendidos, registrando-os em documentos específicos, a fim de facilitar o atendimento e dar seqüência aos mesmos; Contata o Conselho Tutelar, para a aquisição de dados das crianças/adolescentes atendidas pelo CAPS, bem como o acompanhamento dos casos atendidos por esse órgão; Participa de eventos, ações e campanhas realizadas pela unidade, elaborando programas junto a equipes multidisciplinares ou colaborando através de análise críticas e sugestões, divulgando os trabalhos realizados, visando, com isso, melhorar a qualidade de vida da população; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que sejam específicas do cargo que ocupa; Elaborar e acompanhar a implantação de projetos sociais, na comunidade, creches e escolas; promover triagem e encaminhamento a entidades próprias, providenciando internamento e concessão de subsídios; Assistir ao trabalhador em problemas referentes à

		adaptação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, orientando-o em sua relações; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos para facilitar a recuperação da saúde, bem como encaminhar pacientes para tratamento médico adequado.
Terapeuta Ocupacional	Ensino superior completo e registro e certificação no Conselho da categoria	Pesquisa, supervisão, coordenação especializada referente à aplicação da atividade humana como forma particular de tratamento em pessoas que apresentam alteração no seu estado de saúde, seja por doença, disfunção congênita ou de desenvolvimento, alterações senso-perceptivos decorrentes do processo de envelhecimento, incapacidade funcional por causas diversas, atuando em saúde mental, saúde da criança/adolescente e na inserção social; Atuar em ambulatório na área de saúde mental; Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnósticos e atividades de prevenção e promoção da saúde e desempenhar outras atividades afins; Conhecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica; Visar uma reintegração social do paciente, desenvolvendo ações junto a equipe de reabilitação; Promover a valorização do homem "em face de sim mesmo, a família e a comunidade"; Proporcionar atividades construtivas para, na medida do possível evitar invalidez; Proporcionar atividades de grupo, classificando os pacientes de acordo com sua recuperação mental ou física; Instruir e acompanhar as atividades ocupacionais desenvolvidas pelos pacientes, para sua valorização e melhoria das condições de saúde; Auxiliar no tratamento médico dos pacientes, empregando técnicos para agilizar sua reabilitação; Registrar no prontuário a consulta e ou atendimento prestado ao indivíduo; Auxiliar no tratamento médico dos pacientes, empregando técnicas para agilizar sua reabilitação; Auxiliar o atendimento psicológico repassando informações necessárias; Registrar no prontuário a consulta e ou atendimento prestado ao indivíduo; Oferecer oficinas na sua área de experiência e conhecimento, propiciando a convivência familiar, a inclusão social e cultural; Estimular hábitos saudáveis, como cuidados pessoais, de higiene e esportivas que melhore sua auto-estima e a convivência social; Orientar as famílias de pacientes como lidar com as dificuldades do dia-a-dia, desenvolvendo as potencialidades individuais.
Monitor	Ensino médio completo	Aspectos históricos do lazer, teorias do lazer, lazer e educação, lazer e recreação, cultura e diversidade cultural na sociedade, saúde e qualidade de vida, planejamento e organização de atividades recreativas, conceitos do esporte, perspectiva histórica e cultural do jogo, classificação dos jogos, dança e ludicidade, teorias da arte, reflexões sobre ética e cidadania através da linguagem artística, artes cênicas como meio de comunicação. Desenvolvimento de técnicas de relações humanas, físicas e sociais. Civilização de pensamento crítico e reflexivo. Exercício de cidadania, socialização e civilidade coletiva. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.Executar sob supervisão, serviço de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, recreação e segurança; Trabalhar integradamente com o Professor, no sentido de proporcionar à criança atendimento com uma única linha de ação;Trocar fraldas, dar banhos e zelar pela higiene da criança;- Dar mamadeiras utilizando a posição correta, com o bebê ao colo e obedecendo aos horários; Saber usar o banheiro mantendo-o seco e limpo e as toalhas e roupas nos seus respectivos lugares; Servir as refeições nos horários estabelecidos, estimulando a criança a comer sozinha; Administrar medicamentos somente se solicitado por escrito pelos responsáveis pela criança ou prescritos por medico, obedecendo à dosagem e horários específicos; Prestar primeiros socorros sempre que necessário; Providenciar a lavagem e esterilização dos brinquedos da creche (uma vez por dia), responsabilizando-se pela sua conservação e higiene;Manter as chupetas e as mamadeiras esterilizadas; Controlar as condições de higiene ambiental comunicando à Direção qualquer desatenção às normas de limpeza e desinfecção estabelecidas pela Vigilância Sanitária para higiene do berçário; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem estar; Participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela Coordenação/Direção e equipe técnica; Responsabilizar-se pelo material psicopedagógico a ser utilizado na estimulação da criança; Utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período de adaptação da criança; Distribuir o trabalho de forma a ter mais tempo disponível para as crianças recém-admitidas; Pedir orientação à equipe técnica em caso de dificuldade no atendimento diário à criança; Cuidar da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva (frio ou calor); Proteger as crianças de acidentes; Cuidar da desinfecção do ambiente físico (berçário e salas de recreação); Detectar desvios de saúde nas crianças informando ao Coordenador/Diretor, após a observação atenta de cada criança, sabendo reconhecer diferenças significativas no seu comportamento e aspecto físico; Decidir quando as crianças poderão estar ou não no exterior, avaliando as condições do ambiente e das crianças; Receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, em condições, que evitem atropelos e dificuldade de comunicação; Diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural; Executar e manter em dia a escrituração da escola a seu cargo.
Médico Ginecologista	Curso de graduação em medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia	Atuar, conforme sua especialização, em ambulatório de especialidades prestando assistência médica; proceder exames ginecológico e obstétrico; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias, sindicâncias e juntas médicas; elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante; preencher fichas médicas dos clientes; atender ao parto e puerpério; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever o tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde de acordo com sua especialidade; realizar procedimentos específicos como: colposcopia, cauterização do colo uterino, biopsias, entre outros; manter prontuário médico organizado e atualizado anotando as conclusões de diagnóstico, tratamento prescrito e evolução da doença;; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade ocorrida na sua área de atuação; Participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; Executar outras tarefas de competência do profissional médico obstetra
Médico Pediatra	Curso de graduação em medicina, com especialização em Pediatria	Atuar, conforme sua especialização, em ambulatório de especialidades prestando assistência médica; examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os ao tratamento; atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos. Educação e adaptação; examinar pacientes em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento do cliente; estabelecer o plano médico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade; cumprir e fazer cumprir as normas; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; implementar ações para promoção da saúde; manter prontuário médico organizado e atualizado anotando as conclusões de diagnóstico, tratamento prescrito e evolução da doença; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias, sindicâncias e juntas médicas; elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade ocorrida em sua área de atuação; participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; Executar outras tarefas de competência do profissional médico pediatra.
Médico Ortopedista	Curso de graduação em medicina, com especialização em Ortopedia	Atuar, conforme sua especialização, em ambulatório de especialidades prestando assistência médica e atendimento médico hospitalar; atender aos pacientes referentes a área de ortopedia; realizar os procedimentos ambulatoriais inerentes a especialidade; avaliar as condições físico-funcionais do paciente; realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas, valendo de meios clínicos ou cirúrgicos; preencher prontuários dos pacientes atendidos; ser apoio de capacitação na área especifica, quando necessário; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias, sindicâncias e juntas médicas; elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; responsabilizar-se pela equipe de técnico em imobilização em gesso; manter prontuário médico organizado e atualizado anotando as conclusões de diagnóstico, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência na área ortopédica; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade ocorrida na sua área de atuação; participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; Executar outras tarefas de competência do profissional médico ortopedista
Médico Cardiologista	Curso de graduação em medicina, com especialização em Cardiologia.	Atuar, conforme sua especialização, em ambulatório de especialidades prestando assistência médica; ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham intima relação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias, sindicâncias e juntas médicas; elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica; Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; manter prontuário médico organizado e atualizado anotando as conclusões de diagnóstico, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência cardiológica; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade relacionada à sua área de atuação; Participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; Executar outras tarefas de competência do profissional médico cardiologista.
Médico Especialista em Utrassonografia	Curso de graduação em medicina, com especialização Ultrassonografia	Atender de forma preventiva e curativa à população dentro de sua área de atuação; integrar-se com a equipe de saúde da unidade para a qual for designado; participar do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de saúde; Avaliar através de imagem, a morfologia de órgãos e estruturas, diferenciando o normal do patológico; realizar exames ultrasonográficos e emitir laudos, conforme solicitações de exames: ginecológicos, pélvicos, obstétricos, transvaginais, abdominais, torácicos, pequenas partes e vasos sangüíneos; executar outras tarefas da mesma natureza e de diferentes níveis de dificuldade; participar de programas de saúde pública ligados à sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas.
Médico Psiquiatra	Curso de graduação em medicina, com especialização em Psiquiatria	Realizar atendimento na área de psiquiatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem com o executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área. Conhecimentos na área de psicogeriatria, Infância e adolescência e atenção à crise em saúde mental. Atuação em equipe interdisciplinar nas diretrizes da Reforma Psiquiátrica.Realizar preceptoria de pós-graduação multiprofissional em saúde mental e psiquiatria e estágio em saúde mental. Intervenção em saúde mental no território de cobertura e apoio matricial. Construção de redes de atenção psicossocial e estratégias de redução de danos relacionados a política nacional de álcool e outras drogas. A companhamento de usuários na área de saúde mental e uso abusivo de substancias e população de rua. Elaborar e desenvolver ações intersetoriais.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:D7A77500

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR 007

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007, DE 016DE DEZEMBRO DE 2015
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO - DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA FINALIDADE DOS CARGOS
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

TÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULO IV
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

TÍTULO V
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I - DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS
CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
SEÇÃO I - Dos Adicionais
SEÇÃO II - Das Gratificações
SEÇÃO III - Das Indenizações
SEÇÃO IV - Dos Benefícios

TÍTULO VI
DA POLÍTICA SALARIAL
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I - DA TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS
CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Plano de Cargos e Remuneração dos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Deodápolis é instituído por esta Lei Complementar e tem por finalidade organizar os cargos e as funções públicas definindo as quantidades de vagas, os vencimentos, as qualificações requeridas e as cargas horárias, observando-se a similitude e a complexidade de suas atribuições, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Remuneração dos servidores municipais, em sua política de recursos humanos, tem por finalidade a valorização do servidor, a criação de condições favoráveis à sua inovação e aprimoramento profissional, o oferecimento de uma remuneração digna e compatível e o dimensionamento da força de trabalho visando à eficiência, à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 3º - Os cargos e as funções públicas dos servidores da Prefeitura Municipal de Deodápolis abrangerão os cargos de provimento em comissão, os cargos de provimento efetivo e as funções de provimento em confiança.

Parágrafo único - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos com no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas por servidores efetivos, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º - São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos:
I - adicional - vantagem pecuniária concedida ao servidor em razão do tempo de serviço ou de um regime próprio de trabalho;
II - cargo efetivo - posto de trabalho que abrange um conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições, conferidas a servidores admitidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, para tal fim, sob o regime estatutário;
III - cargo em comissão - conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente à pessoa pertencente ou não ao quadro efetivo da Prefeitura, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente;
IV - classe - escala hierárquica identificada por letras que apontam a posição hierárquica do servidor dentro de um determinado padrão;
V - função em confiança - conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente ao servidor do quadro efetivo da Prefeitura, designado para este fim pela autoridade competente;
VI - gratificação - vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que presta serviços comuns em condições anormais de trabalho ou concedida como ajuda ao servidor que reúna as condições pessoais que a lei especifica;
VII - grupo ocupacional - conjunto de cargos cujas atribuições estão relacionadas ao mesmo nível de escolaridade, ao mesmo objetivo e à natureza do trabalho ou a uma espécie do trabalho desenvolvido;
VIII - indenização - ressarcimento de despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço;
IX - padrão - valor previsto como correspondente aos distintos cargos;
X - quadro de pessoal - conjunto de cargos e funções identificados quantitativamente pelas respectivas denominações que integram a administração direta da Prefeitura e cada autarquia ou fundação;
XI - qualificação funcional - função que tem o propósito de manter os servidores da Prefeitura atualizados e capazes de se adaptarem às mudanças tecnológicas, sociais e científicas, visando preveni-los contra a obsolescência do conhecimento;
XII - recrutamento e seleção - processo destinado a obter candidatos qualificados visando a identificar e escolher pessoas mais adequadas aos padrões de desempenho estabelecidos para o exercício de determinados cargos integrantes do quadro de pessoal;
XIII - remuneração - é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias transitórias ou permanentes, estabelecidas em lei, incorporáveis ou não;
XIV - servidor - pessoa legalmente investida em cargo público, sob o regime estatutário;
XV - tabela de vencimentos - conjunto de padrões e classes salariais hierarquicamente organizadas que identificam os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal;
XVI - vantagem pecuniária - todo acréscimo ao vencimento do servidor concedido a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais em razão das condições anormais em que realiza o serviço ou de condições pessoais do servidor;
XVII - vencimento - retribuição pecuniária básica devida ao servidor pelo exercício do cargo público, com valor definido em lei.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA FINALIDADE DOS CARGOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 5º - A estrutura do Plano de Cargos e Remuneração é formada pelo Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, que ficará assim constituído:
I - Cargos de Provimento em Comissão:
a) Grupo Ocupacional I – Grupo Gerencial e de Direção e Assessoramento Superior - DAS;
b) Grupo Ocupacional II – Grupo de Assessoramento - ASS;
c) Grupo Ocupacional III - Função Gratificada - FG;
II - Cargos de Provimento Efetivo:
a) Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Elementar - ANE;
b) Grupo Ocupacional V - Atividades de Nível Médio - ANM;
c) Grupo Ocupacional VI - Atividades de Nível Superior – ANS;
III - Tabela salarial.

Art. 6º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus respectivos símbolos, denominações, quantidades, vencimentos, qualificação requerida e carga horária encontram-se detalhados no ANEXO I desta Lei podendo ser criados, extintos, unificados ou transformados por ato do chefe do Poder Executivo para atender as necessidades administrativas bem como alterar a carga horária, desde que não acarretem aumento de despesa, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 7º - Os cargos em comissão, de provimento em confiança, que compõem os Grupos Ocupacionais I e II, têm por finalidade o desempenho de atividades de direção e assessoramento superior e de assistência intermediária, e classificam-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições.

Art. 8º - As funções gratificadas, de provimento em confiança, que compõem o Grupo Ocupacional III, a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos, têm por finalidade o desempenho de atividades de coordenação e assistência intermediária em extensão às tarefas próprias de seu cargo.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo, que compõem os Grupos Ocupacionais de IV a VI, a serem preenchidos através de concurso público, têm por finalidade a execução das atividades da Prefeitura Municipal em todos os níveis e qualquer natureza, para cumprimento da sua missão institucional.

TÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE

Art. 10 - O ingresso nos cargos que compõem o Quadro Permanente dar-se-á na Referência 1, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os requisitos para provimento nos cargos fixados em lei ou regulamento, conforme condições estabelecidas no edital do concurso.

Parágrafo único - As condições relativas às exigências para o recrutamento e seleção dos candidatos ao provimento nos cargos efetivos do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Deodápolis e o prazo de validade do concurso serão fixadas em edital, que deverá ter ampla divulgação na imprensa oficial do município.

Art. 11 - O concurso público visará a recrutar e selecionar candidatos para ocupar os cargos efetivos e terá como meta o provimento das vagas, de acordo com as áreas de atuação e especialização.

Art. 12 - Será reservado no concurso público o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas disponíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais, atendidos os requisitos exigidos para o exercício do cargo e considerada a compatibilidade das atribuições do cargo com sua condição específica.

Parágrafo único - A classificação dos candidatos inscritos no concurso público, na conformidade deste artigo, será em separado e assegurada aos aprovados à nomeação prioritária, até o limite das vagas destinadas a esta condição de provimento.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 - A avaliação de desempenho terá por objetivo aferir anualmente o desempenho, o rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo efetivo da Prefeitura Municipal e se processará com base nos seguintes fatores:
I - a formação acadêmica, considerada a escolaridade complementar na área de conhecimento relacionada às atribuições do cargo exercido bem como os cursos de especialização, mestrado ou doutorado relacionados aos conhecimentos exigidos para o exercício do cargo ou função;
II - o exercício de atividades complementares ao cargo exercido resultante do desempenho de atribuições ou tarefas mediante designação de autoridades da Prefeitura Municipal;
III - a eficiência medida pelo desempenho do cargo exercido relativamente aos demais ocupantes do mesmo cargo;
IV - o aproveitamento em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento e a participação em programas de desenvolvimento, verificados por meio de certificados de avaliação ou de freqüência nesses eventos;
V - a experiência apurada com base no tempo de serviço efetivo no desempenho do cargo em órgão ou entidade do Município, de outros municípios ou de administrações estadual ou federal;
VI - o exercício efetivo, interino ou em substituição, de cargos em comissão ou função de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou assistência;
VII - a participação como membro de órgãos de deliberação coletiva, grupos de trabalho, comissões ou similares;
VIII - a assiduidade e a disciplina verificadas pela monitoração de faltas não justificadas e penalidades sofridas, medidas pela gradação dessas sanções.

Art. 14 - A avaliação de desempenho durante o estágio probatório será realizada nos termos de lei complementar específica e levará em conta, além dos objetivos estabelecidos no artigo 13, os seguintes fatores:
I - idoneidade moral;
II - responsabilidade e iniciativa;
III - aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função.

Parágrafo único - O servidor em estágio probatório, se comprovado por meio das avaliações periódicas o não atendimento dos requisitos referentes aos fatores discriminados nestes artigos, deverá ser reconduzido ao seu cargo de origem, se estável na administração municipal, ou exonerado do cargo até o último dia do vencimento do prazo fixado na Constituição Federal, sendo-lhe assegurada a ampla defesa.

Art. 15 - As metodologias de avaliação de desempenho deverão considerar a natureza das atividades cumpridas pelo servidor e as condições em que elas são exercidas.

Parágrafo único - Os procedimentos de avaliação deverão ser divulgados previamente para ciência de todos os servidores e ser aplicados homogeneamente entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 16 - As avaliações de desempenho serão processadas por Comissão integrada por representante da entidade de defesa dos interesses dos servidores municipais, por representante da Secretaria Municipal de Administração e por representante da Secretaria na qual o servidor efetivo exerce suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17 - A qualificação profissional do servidor municipal terá por finalidade sua valorização e compreenderá programas de formação inicial constituídos de segmentos teóricos e práticos e de programas regulares de aperfeiçoamento, treinamento, especialização e desenvolvimento profissional.

Art. 18 - A qualificação profissional será planejada, organizada e executada por órgão próprio da administração municipal, objetivando a atender:
I - a formação inicial e a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos para os quais foram recrutados, mediante transmissão de conhecimentos, métodos e técnicas de trabalho adequados ao exercício das funções na administração municipal;

II - a realização de cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, de complementação e atualização da formação inicial, visando a habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes ao seu cargo;
III - a promoção de cursos de natureza gerencial, visando à preparação do servidor para o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, para fins de acesso a funções de confiança.

§ 1° - A formação profissional para o exercício de cargo na administração municipal poderá ser realizada diretamente por órgão próprio do Município ou por entidade conveniada ou contratada para esse fim.

§ 2° - A Prefeitura Municipal destinará em orçamento anual dotação específica para aplicação em programas de treinamento e desenvolvimento dos seus recursos humanos.

TÍTULO IV
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - A promoção funcional objetiva o incentivo à melhoria no desempenho do trabalho, a fim de assegurar o alcance das metas propostas pela administração municipal.

Art. 20 - A promoção funcional, que é a passagem de uma Referência para a outra imediatamente seguinte àquela em que se encontra o servidor efetivo, dentro da mesma Classe, será concedida por antiguidade.

Art. 21 - Na promoção funcional, a escala hierárquica definidora dos valores dos vencimentos dos servidores efetivos é desdobrada em 8 (oito) Referências, identificadas pelos números de 1 a 8.

Art. 22 - O interstício da promoção, que é o tempo de efetivo exercício a ser prestado pelo servidor desde o ingresso no cargo efetivo, fica assim estabelecido:
I - Referência 1 - até 05 (cinco) anos;
II - Referência 2 - até 10 (dez) anos;
III - Referência 3 - até 15 (quinze) anos;
IV - Referência 4 - até 20 (vinte) anos;
V - Referência 5 - até 25 (vinte e cinco) anos;
VI - Referência 6 - até 30 (trinta) anos;
VII - Referência 7 - até 35 (trinta e cinco) anos;
VIII - Referência 8 - até 40 (quarenta) anos;
Parágrafo único - Será considerado promovido o servidor que, após cumprir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu interstício, for aposentado ou vier a falecer.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 23 - A promoção funcional ocorrerá automaticamente após 5 (cinco) anos de efetivo.

Parágrafo único - A promoção funcional será concedida no mês seguinte ao que o servidor fizer jus a esta concessão.

Art. 24 - Após a promoção funcional os servidores terão seus vencimentos alterados, conforme o estabelecido no ANEXO II desta Lei.

Art. 25 - Para fins de promoção funcional não serão computados os períodos relativos aos seguintes afastamentos e licenças:
I - para exercer cargo em comissão em órgão não pertencente à Prefeitura Municipal de Deodápolis;
II - para exercer mandatos eletivos federal, estadual ou municipal;
III - para tratar de assunto de interesse particular;
IV - por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 60 (sessenta) dias.
V - licença para acompanhar cônjuge.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores cedidos com ônus para a origem em decorrência de Termo de Cooperação Mútua ou Convênio.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Art. 26 - O sistema de remuneração do Plano de Cargos e Remuneração é constituído das regras de fixação dos vencimentos, da concessão de vantagens pecuniárias identificadas como adicionais, gratificações, indenizações e benefícios, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos comissionados constam nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO I, desta Lei.

Art. 28 - As funções gratificadas serão remuneradas através de percentuais sobre o vencimento dos cargos efetivos, conforme descrito na Tabela 3, do ANEXO II, da presente Lei.

Art. 29 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que compõem os Grupos Ocupacionais IV, V e VI constam nas Tabelas de números 4 a 6, do ANEXO I, desta Lei.

Art. 30 - Os servidores municipais efetivos, quando nomeados para cargos de provimento em comissão da administração municipal, poderão optar:
I - pela percepção integral da remuneração do cargo em comissão acrescida, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e por incentivo à escolaridade, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.
II - pela percepção integral da remuneração do cargo efetivo acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 31 - Nenhum servidor poderá receber, em espécie, remuneração mensal superior ao valor do subsídio recebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 32 - É vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal da administração municipal sob o argumento da equidade, equiparação ou vinculação.

Art. 33 - O servidor público efetivo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Deodápolis para o exercício de cargo em comissão, com ônus para a origem, fará jus até 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio e/ou vencimento do cargo em comissão que lhe for atribuído.

Art. 34 - As percepções de vantagens pelos servidores da administração municipal não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 35 - Para efeito da presente Lei, as vantagens pecuniárias são identificadas como adicionais, gratificações, indenizações e benefícios incidentes sobre o vencimento do servidor, podendo ser permanentes ou eventuais.

§ 1º - Excetua-se da forma de cálculo estabelecida no "caput" o décimo terceiro salário.

§ 2° - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza ou do exercício do cargo ou função, da situação pessoal do servidor, ou das condições ou do local em que o trabalho é executado.

§ 3° - Não poderão ser percebidos, cumulativa, concorrente e ou concomitantemente, adicionais e gratificações que remunerem a mesma situação ou condição de trabalho ou tenham o mesmo fundamento.

Art. 36 - As vantagens instituídas nesta Lei Complementar serão deferidas aos ocupantes dos cargos criados pelo ANEXO I e serão devidas, concedidas ou atribuídas de acordo com as bases e as condições aqui estabelecidas e regulamentos específicos aprovados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO I
Dos Adicionais

Art. 37 - Os adicionais se constituem de vantagens pecuniárias concedidas ao servidor em razão do desempenho do cargo ou função de forma ou condições peculiares, tornando-se inerentes ao exercício da função e pela decorrência do tempo, sendo identificados como:
I - de décimo terceiro salário - destina-se a bonificar o servidor no mês de dezembro, correspondendo a 1/12 da remuneração a que fizer jus por mês de exercício no respectivo ano, devendo ser calculado sobre a remuneração integral;
II - de férias - destina-se a gratificar o servidor por ocasião do gozo das férias anuais, calculada à razão de 1/3 (um terço) de sua remuneração habitual, paga no mês em que se completa o período aquisitivo, incidente, quando for o caso, sobre o valor recebido se no exercício de cargo em comissão ou função gratificada estiver;
III - por tempo de serviço - é devido automaticamente à razão de 10% (dez por cento) no primeiro quinquênio e 5% (cinco por cento) nos demais, pelo efetivo exercício prestado pelo servidor efetivo, calculado sobre o valor do vencimento, ainda que investido o servidor em função em confiança ou cargo em comissão, admitindo-se, para esse fim, o serviço prestado à Prefeitura Municipal sob qualquer vínculo, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) daquele valor;
IV - por incentivo à escolaridade - é decorrente da comprovação de conclusão, após seu ingresso por concurso público, de escolaridade superior à requerida para o cargo que detém calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Os adicionais previstos neste artigo integrarão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria desde que sobre eles incidam os descontos previdenciários, nos termos de lei específica.

Art. 38 - Os adicionais previstos nos incisos III e IV do artigo 37 só deverão ser pagos aos servidores detentores de cargos efetivos, inclusive quando no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, incidindo apenas sobre o vencimento do cargo efetivo.

SEÇÃO II
Das Gratificações

Art. 39 - As gratificações constituem vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:
I - de insalubridade - se o servidor exercer atribuições do seu cargo ou função em condições que o exponham a agentes nocivos à saúde, em valor equivalente a 10% (dez por cento) - baixo risco - 20% (vinte por cento) - médio risco - ou 40% (quarenta por cento) - alto risco – sobre o vencimento de seu cargo efetivo, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;
II - de periculosidade - se o servidor exercer atividades do seu cargo ou função em condições que permanentemente exponham sua vida a riscos em razão de condições ou métodos do trabalho classificados como perigosos, em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo;
III - pela prestação de serviço extraordinário - pelo trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada a 2:00 (duas) horas por dia, no limite de 10 (dez) horas semanais, sendo cada hora remunerada à razão de 50%

(cinqüenta por cento) de acréscimo à hora normal ou de 100% (cem por cento), se o trabalho for prestado em horário noturno ou em dias que não correspondem ao expediente normal da Prefeitura;
IV - pelo exercício de função gratificada - destinada a gratificar o servidor efetivo no exercício de atribuições de coordenação ou chefia e maior grau de responsabilidade funcional, com valor fixado na Tabela 3, do ANEXO I desta Lei;
V - por trabalho em período noturno - quando o serviço for prestado em horário compreendido entre as 22:00 h (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 h (cinco horas) do dia seguinte, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, calculado sobre o valor da hora normal diária;
VI - de cargo em comissão - destina-se a gratificar os cargos em comissão por regime de dedicação exclusiva, em razão das horas trabalhadas além da carga horária normal e/ou sempre que convocado, podendo incidir sobre até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão;
VII - por produtividade - destina-se a incentivar o servidor efetivo no exercício das atribuições do seu cargo, na qualidade de participante de programas especiais de incentivo à produtividade, com critérios a serem estabelecidos em lei específica.

§ 1º - Para a concessão das gratificações previstas nos incisos I e II deste artigo deverá ser realizado Laudo Técnico por perito habilitado que consubstancie os locais de periculosidade e de insalubridade bem como os seus graus, a fim de que possam ser identificados os servidores que a elas fazem jus.

§ 2º - Deverá ser concedida aos Mecânicos, Motoristas, Operadores de Máquinas e Tratoristas gratificação de até 50% (cinquenta pontos percentuais), calculados sobre o seu vencimento, tendo em vista que exercem suas funções em condições adversas, em ambiente sujeito a intempéries climáticas, dificuldade de acesso, estradas em condições precárias e má condição de segurança física.

Art. 40 - As gratificações estabelecidas no artigo anterior não se incorporam ao vencimento do servidor, exceto para fins de cálculo do décimo terceiro salário e da gratificação de férias.

Parágrafo único - As gratificações previstas no artigo 39 integrarão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria desde que sobre elas incidam os descontos previdenciários, nos termos de lei específica.
Art. 41 - Não poderão ser percebidas, cumulativa, concorrente ou concomitantemente, as gratificações previstas nos incisos IV e VI, e as gratificações previstas nos incisos IV e VI com as dos incisos III, V e VII do artigo 39, desta Lei.

§ 1º - Excetuando-se as gratificações previstas nos incisos I e II, do artigo 39, as demais não poderão ser concedidas cumulativamente com o percentual estabelecido no artigo 33 da presente Lei.

§ 2º - Quando houver impedimento para a percepção cumulativa das gratificações estabelecidas no artigo 39, o servidor poderá optar pelo recebimento da que julgar mais conveniente.

SEÇÃO III
Das Indenizações

Art. 42 - As indenizações constituem vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, em razão do ressarcimento de despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, identificadas como:
I - de ajuda de custo - destinada a compensar mensalmente as despesas do servidor com alimentação, hospedagem, locomoção e manutenção em outro município por período superior a 15 (quinze) dias, em valores e condições a serem estabelecidas em regulamento específico;
II - de diárias - destinada a compensar as despesas do servidor com alimentação, passagens e locomoção urbana em outro município por período inferior a 15 (quinze) dias, em valores e condições a serem estabelecidas em regulamento específico;
III - de transporte - destina-se a compensar o servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.
IV - de auxílio funeral - destina-se a compensar os dependentes do servidor em atividade ou aposentado por ocasião de seu falecimento, em valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, pago após a comprovação da despesa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por meio de procedimento sumaríssimo, ao dependente ou a quem houver custeado o benefício, estendendo-se à totalidade da despesa quando se tratar de servidor falecido em serviço fora do município.

§ 1º - È vedado o pagamento concomitante, ao mesmo servidor, da indenização prevista no inciso I com a do inciso II.

§ 2º - O servidor que receber alguma das indenizações prevista no “caput” e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias e a ajuda de custo recebidas em excesso.

SEÇÃO IV
Dos Benefícios

Art. 43 - Os benefícios constituem vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, em razão da condição pessoal do servidor.

Parágrafo único - Para efeito da presente Lei identificam-se como benefícios os estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

TÍTULO VI
DA POLÍTICA SALARIAL

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A política salarial para os servidores da administração municipal terá como objetivo a recomposição da remuneração em razão das perdas decorrentes da desvalorização da moeda e como incentivo ao aumento da eficiência e melhoria do desempenho dos servidores municipais.

§ 1° - As recomposições de vencimentos e remunerações dependerão da disponibilidade dos recursos arrecadados e da destinação desses recursos para atender a realização dos planos, programas e atividades voltados para o desenvolvimento econômico-social do Município.

§ 2° - A política salarial da administração municipal ficará vinculada ao limite de gastos com pessoal definido na Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101/00 e demais diplomas legais pertinentes.

§ 3° - Serão computadas, para fins de apuração dos gastos relativamente ao limite referido no § 2°, as parcelas financeiras percebidas pelos servidores referentes ao vencimento e às vantagens pecuniárias bem como o valor dos encargos sociais.

Art. 45 - A concessão de vantagens pecuniárias, o aumento de remuneração, a criação de cargos ou suas alterações e a admissão de pessoal a qualquer título, pela administração municipal, ficam condicionados:
I - à existência de dotação orçamentária prévia suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes;
II - à autorização específica nas LDO, PPA e LOA para a medida solicitada e por proposta do Prefeito Municipal;
III - ao limite da receita corrente líquida, conforme a Lei Complementar n° 101/00.

Art. 46 - Fica estabelecido o mês de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, excetuando-se o exercício de 2016, em razão do advento da publicação da presente Lei Complementar.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DA TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 47 - Os servidores efetivos ou estáveis, em exercício na data de início da vigência desta Lei Complementar, ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação de que trata a Lei Complementar nº 002, de 29 de outubro de 2001, com suas alterações, terão seus cargos transpostos para o novo quadro instituído por esta Lei.

Parágrafo único - Os cargos resultantes da transposição estão contidos nos quantitativos criados nas Tabelas 4, 5 e 6, do ANEXO I, desta Lei.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 48 - Enquadramento é a passagem do servidor do sistema de classificação anteriormente existente para o novo sistema instituído por esta Lei, nos respectivos Grupos Ocupacionais, e será efetuado pela transposição do cargo efetivo para outro, idêntico e da mesma natureza, no quadro instituído por esta Lei.

Art. 49 - O enquadramento no novo cargo, idêntico e da mesma natureza, ocorrerá através de ato do chefe do Poder Executivo, sem alterações de vencimentos e de carga horária.

Art. 50 - A transposição importará na classificação do servidor na nova Referência, de acordo com o vencimento básico do cargo ocupado e segundo os critérios de tempo de serviço definidos no artigo 23 desta Lei Complementar.

§ 1° - Na apuração do tempo de serviço serão considerados somente os períodos de trabalho do servidor efetivo prestados ao Município, no cargo base de transposição, e os afastamentos considerados de efetivo exercício por lei.

§ 2° - A data inicial para contagem do tempo de serviço será, primeiramente, a data do início do exercício ou, na falta desta, a data da posse ou, na falta desta, a admissão ou qualquer outra forma de provimento no cargo ocupado na data de vigência desta Lei Complementar.

§ 3° - O servidor em estágio probatório será classificado na primeira Referência do cargo decorrente da transposição.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51 - Os servidores do Quadro Permanente do Município ficam submetidos à carga horária fixada no ANEXO I desta Lei, com exceção dos ocupantes de cargos do Magistério Municipal cuja jornada é fixada no Plano de Cargos específico e dos casos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.

Art. 52 - O provimento dos cargos em comissão e a designação para as funções gratificadas são de exclusiva competência do Prefeito Municipal, excetuando-se a competência estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município para a administração indireta.

Art. 53 - O enquadramento dos servidores efetivos dar-se-á num prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros das disposições do "caput" serão válidos a contar do primeiro dia do mês de janeiro do exercício de 2016.

Art. 54 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável poderá ser colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de contribuição, até o seu adequado aproveitamento.

Parágrafo único - O aproveitamento de que trata o "caput" poderá ser feito no mesmo cargo ou em outro, de atribuições semelhantes, sem alterações de vencimento.

Art. 55 - Fica assegurado aos dependentes dos servidores inativos, que recebem seus proventos pelo Tesouro do Município, o benefício da pensão por morte, a ser calculado nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para efeito do benefício estabelecido no "caput" deste artigo, os critérios utilizados para a definição de dependente são os mesmos adotados pela legislação do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 57 - Os ANEXOS e as Tabelas constantes desta Lei constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao chefe do Poder Executivo a inclusão, a supressão ou a transformação de cargos, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 58 - Além dos cargos já existentes no executivo municipal, por força de lei, ficam criados 1 (um) cargo de Inspetor de Alunos, 1 (um) cargo de Técnico em Raio X, 3 (três) cargos de Enfermeiro, 1 (um) cargo de Nutricionista, 2 (dois) cargos de Psicólogo, 1 (um) cargo de Lavadeira, 2 (dois) cargos de Técnico em Meio Ambiente, 1 (um) Eletricista, 2 (dois) Guarda Noturno e 1 (um) Vacinador, totalizando 16 (dezesseis) novos cargos.

Art. 59 - O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 60 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares nº 002 e nº 003, ambas de 29 de outubro de 2001, bem como a Lei Complementar nº 001, de 24 de setembro de 2010, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – GRUPO GERENCIAL E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
DAS-1	Procurador Jurídico	01	4.000,00	Formação em Direito e registro na OAB	20 hrs
DAS-2	Controlador	01	3.500,00	Formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia	20 hrs
DAS-2	Gerente Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	3.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-2	Gerente Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	01	3.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-2	Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01	3.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-2	Gerente Municipal de Saúde	01	3.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-2	Gerente Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania	01	3.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-2	Gerente Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano e Rural	01	3.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Trânsito	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	01	2,500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Inspeção Municipal	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Compras	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Recursos Humanos	01	2,500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Licitação	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Tesouraria	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Contabilidade	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor Técnico de Convênios	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Departamento de Educação	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Cultura	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Esporte	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor Escolar	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Departamento de Administração Geral da Saúde	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor Clínico	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração Hospitalar	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Assistência Social	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Departamento de Serviços Públicos	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
DAS-3	Diretor de Departamento de Obras	01	2.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – GRUPO DE ASSESSORAMENTO - ASS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
ASS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	3.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-1	Assessor de Gabinete do Prefeito	01	3.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-2	Assessor Técnico Jurídico	01	3.000,00	Formação em Direito	20 hrs
ASS-2	Assessor Técnico de Controladoria	01	3.000,00	Formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia	20 hrs
ASS-2	Assessor de Imprensa	01	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-2	Assessor de Defesa Civil	01	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-2	Assessor Distrital	04	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-2	Assessor de Desenvolvimento Econômico	01	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs

ASS-2	Assessor I	11	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-3	Assessor II	15	1.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
FG - 1	Líder de Equipe I	03	Até 100%	Nível Médio ou capacidade notória em administração pública	40 hrs
FG - 2	Lider de Equipe II	05	Até 50%	Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública	40 hrs
FG - 3	Líder de Equipe III	08	Até 20%	Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública	40 hrs

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV – ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

SÍMBOLO	CLASSE	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
ANE	A	Auxiliar de Serviços Gerais	58	865,60	Alfabetizado	40 hrs
ANE	A	Carpinteiro	02	865,60	Alfabetizado	40 hrs
ANE	A	Lavadeira	01	865,60	Alfabetizado	40 hrs
ANE	A	Pedreiro	05	865,60	Alfabetizado	40 hrs
ANE	A	Trabalhador Braçal	30	865,60	Alfabetizado	40 hrs
ANE	A	Zelador	32	865,60	Alfabetizado	40 hrs
ANE	A	Costureira	03	865,60	4ª série do ensino fundamental	40 hrs
ANE	A	Coveiro	05	865,60	4ª série do ensino fundamental	40 hrs
ANE	A	Cozinheira	02	865,60	4ª série do ensino fundamental	40 hrs
ANE	A	Eletricista	01	865,60	4ª série do ensino fundamental	40 hrs
ANE	A	Merendeira	25	865,60	4ª série do ensino fundamental	40 hrs
ANE	B	Mecânico	02	952,16	Alfabetizado	40 hrs
ANE	B	Motorista Carteira C	08	952,16	4ª série do ensino fundamental e CNH - C	40 hrs
ANE	B	Motorista Carteira D	22	952,16	4ª série do ensino fundamental e CNH - D	40 hrs
ANE	B	Motorista de Ambulância	03	952,16	4ª série do ensino fundamental e exigência do art. 145 do CBT	40 hrs
ANE	B	Operador de Máquinas	04	952,16	4ª série do ensino fundamental e CNH - C	40 hrs
ANE	B	Tratorista	09	952,16	4ª série do ensino fundamental e CNH - C	40 hrs
ANE	C	Agente Administrativo	17	1.047,37	Nível fundamental	40 hrs
ANE	C	Auxiliar de Saúde	05	1.047,37	Nível fundamental	40 hrs
ANE	C	Agente de Segurança Patrimonial	25	1.047,37	Nível Fundamental	40 hrs
ANE	C	Auxiliar de Laboratório	01	1.047,37	Nível fundamental	40 hrs
ANE	C	Recepcionista	10	1.047,37	Nível fundamental	40 hrs

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL V – ATIVIDADES DE NIVEL MÉDIO - ANM

SÍMBOLO	CLASSE	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
ANM	D	Agente de Combate a Endemias	03	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Assistente de Administração	22	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Auxiliar de Creche	30	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Faturista	04	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Fiscal de Tributos	05	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Inspetor de Alunos	01	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Técnico em Finanças	05	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Técnico em Higiene Dental	03	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Técnico em Meio Ambiente	02	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Técnico em Licitação	02	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Técnico em Recursos Humanos	02	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Técnico em Tributos	02	1.152,10	Nível Médio	40 hrs
ANM	E	Agente Comunitário de Saúde	30	lei federal	Nível Médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Auxiliar de Enfermagem	27	1.267,31	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Auxiliar de Consultório Odontológicos	03	1.267,31	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	1.267,31	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Guarda Escolar	01	1.267,31	Nível Médio ou Magistério	40 hrs
ANM	F	Guarda Noturno	02	1.267,31	Nível Médio ou Magistério	40 hrs
ANM	F	Instrutor Musical	01	1.267,31	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Técnico Agrícola	05	1.267,31	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Técnico em RX	03	1.267,31	Ensino médio com habilitação específica para a função	20 hrs
ANM	F	Técnico em Vacinação	01	1.267,31	Ensino médio com habilitação específica para a função	40 hrs

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - ANS

SÍMBOLO	CLASSE	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
ANS	G	Bioquímico	02	1.270,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	20 hrs
ANS	G	Engenheiro Civil	01	1.270,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	20 hrs
ANS	G	Farmacêutico	01	1.270,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	20 hrs
ANS	G	Odontólogo	03	1.270,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da	20 hrs

					profissão	
ANS	G	Veterinário	01	1.270,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	20 hrs
ANS	H	Farmacêutico	02	1.905,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	30 hrs
ANS	I	Assistente Social	04	2.540,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs
ANS	I	Biomédico	01	2.540,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs
ANS	I	Contador	02	2.540,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs
ANS	I	Enfermeiro	06	2.540,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs
ANS	I	Fisioterapeuta	02	2.540,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs
ANS	I	Fonoaudiólogo	02	2.540,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs
ANS	I	Nutricionista	03	2.540,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs
ANS	I	Psicólogo	03	2.540,00	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs
ANS	J	Medico	08	5.676,82	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	20 hrs
ANS	K	Médico	08	11.353,65	Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão	40 hrs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015
ANEXO II - VENCIMENTO BASE DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS

REFERÊNCIA / CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8
A	865,60	908,88	954,32	1.002,04	1.052,14	1.104,75	1.159,99	1.217,99
B	1.038,60	1.090,53	1.145,06	1.202,31	1.262,42	1.325,55	1.391,82	1.461,41
C	1.030,71	1.082,25	1.136,36	1.193,18	1.252,83	1.315,48	1.381,25	1.450,31
D	1.546,07	1.623,37	1.704,54	1.789,76	1.879,26	1.973,22	2.071,88	2.175,48
E	2.061,42	2.164,49	2.272,72	2.386,35	2.505,67	2.630,95	2.762,50	2.900,62
F	5.676,82	5.960,66	6.258,69	6.571,63	6.900,21	7.245,22	7.607,48	7.987,86
G	11.353,65	11.921,33	12.517,40	13.143,27	13.800,43	14.490,45	15.214,98	15.975,73

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:4CADA8B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 01/09/2015 GABARITO

EDITAL N.º 01/09/2015

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE LADÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para os interessados, o Gabarito Preliminar, do Concurso Público para Cargos/Funções do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Ladário, passando a vigorar a seguinte redação:

DO GABARITO PRELIMINAR
O Gabarito Preliminar das Provas Escritas Objetivas encontra-se no Anexo I deste edital e o modelo de recurso no Anexo II.

O candidato poderá recorrer, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data de publicação deste edital.

Se não concordar com o Gabarito Oficial Preliminar, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, digitado ou em letras de forma, devendo constar o nome do candidato e endereço completo para correspondência. O recurso deverá ser encaminhado em **folha individual por questão**, assinado e com a bibliografia que o fundamente.

A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos candidatos presentes à Prova Escrita Objetiva.

Não serão aceitos recursos enviados por fax ou por meio eletrônico.

O recurso deverá ser entregue pessoalmente, ou por procuração, na Prefeitura Municipal de Ladário, localizada na Rua Corumbá, 500, Centro, com atendimento das 7 às 13 horas, exceto sábados, domingos e feriados, ou na FAPEC, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, situada na Rua 9 de Julho, 1922, Vila Ipiranga, CEP 79081-050, Campo Grande/MS, ou encaminhar por SEDEX, com AR, para o endereço da FAPEC, valendo a data da postagem.

LADÁRIO/MS, **16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR

Agente de Acolhimento Institucional, Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Merenda, Assistente de Serviço de Saúde II, Auxiliar de Serviços Operacionais I, Coveiro, Cozinheiro, Encanador, Monitor de Serviço de Transporte, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas, Padeiro, Recepcionista, Zelador

A	E	B	C	D	A	E	B	D	E
B	C	A	D	D	B	C	E	C	A
A	E	E	D	A	C	B	B	C	C
E	D	B	A	A	D	E	B	C	D

Assistente de Acolhimento Institucional, Assistente de Apoio Educacional I, Assistente de Educação Infantil, Facilitador de Oficinas de Convívio Formação Técnica Geral, Fiscal de Obras e Posturas, Inspetor de Alunos, Instrutor Profissionalizante, Orientador Social, Técnico de Atividades Organizacionais I, Técnico de Serviços de Assistência I, Técnico de Serviços de Saúde I

A	E	D	C	C	E	B	C	D	B
D	A	B	E	B	A	C	D	E	A
B	E	A	C	A	D	C	A	A	B
C	E	E	D	D	B	C	D	A	B

Agente Bibliotecário, Técnico Previdenciário

A	E	D	C	C	E	B	C	D	B
D	A	B	E	B	A	C	D	E	A
E	A	A	A	A	B	E	E	D	B
D	C	D	A	B	C	B	D	A	E

Auxiliar De Consultório Dentário

A	E	D	C	C	E	D	D	E	A
E	A	A	A	A	B	B	C	D	A
C	E	D	E	E	A	E	B	D	C
B	B	B	D	B	B	A	A	C	A

Técnico Contábil

A	E	D	C	C	E	D	D	E	A
E	A	A	A	A	B	B	C	D	A
A	B	C	D	E	E	D	C	B	A
A	B	C	D	E	C	E	B	D	A

Técnico de Enfermagem

A	E	D	C	C	E	D	D	E	A
E	A	A	A	A	B	B	C	D	A
C	A	C	E	D	A	D	B	C	D
E	A	C	A	B	B	A	A	C	A

Técnico em Nutrição

A	E	D	C	C	E	D	D	E	A
E	A	A	A	A	B	B	C	D	A
C	A	E	D	A	B	B	C	A	A
E	B	C	A	A	B	C	B	B	C

Técnico em Radiologia

A	E	D	C	C	E	D	D	E	A
E	A	A	A	A	B	B	C	D	A
D	C	B	D	A	E	E	A	B	C
B	E	A	A	C	B	C	B	B	C

Técnico em Segurança do Trabalho

A	E	D	C	C	E	D	D	E	A
E	A	A	A	A	B	B	C	D	A
A	B	C	E	A	C	B	E	E	B
C	E	D	E	C	D	A	C	D	C

Técnico em Tecnologia da Informação

A	E	D	C	C	E	D	D	E	A
E	A	A	A	A	B	B	C	D	A
D	E	A	B	C	C	B	D	E	A
C	B	E	D	A	A	D	C	E	B

Administrador

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	A	E	D	D	A	C	D	B
C	C	E	A	D	B	C	B	E	A

C	C	A	A	B	E	E	D	B	E

Advogado

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	E	A	D	E	C	A	D
B	C	A	E	C	B	E	E	A	E
B	D	C	A	E	C	D	C	E	A

Analista Previdenciário

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	A	B	B	E	D	A	C
D	B	E	A	C	A	B	E	D	C
A	C	B	D	D	E	D	E	A	E

Analista de Tecnologia da Informação

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	B	C	E	C	E	B	E
A	C	D	E	A	C	D	A	E	D
D	C	B	B	E	A	B	A	C	C

Arquiteto

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	C	E	D	C	E	A	D
A	B	B	A	D	A	D	C	E	E
C	B	B	E	B	A	D	D	C	A

Assistente Social

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	A	C	E	B	C	B	A	C
A	E	A	B	B	D	D	B	C	E
B	D	E	C	B	D	A	E	B	B

Auditor de Controle Interno

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	D	B	E	A	C	C	D	E
A	B	E	C	D	B	A	B	A	D
E	C	B	E	C	A	D	D	C	B

Auditor Fiscal de Tributos

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	C	A	D	B	B	A	E
C	D	C	A	E	D	B	D	B	A
E	C	A	B	D	C	E	B	C	D

Biólogo

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	A	B	D	C	D	C	E	D
E	B	E	A	D	E	B	C	A	C
B	C	E	E	B	D	B	A	C	E

Contador

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	A	B	C	D	E	E	D	C
B	A	A	B	C	D	E	E	D	C
B	A	B	A	E	C	D	A	B	C

Economista

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	A	B	C	D	A	B	C
D	E	A	B	C	A	D	E	A	B
C	D	E	A	A	B	B	C	D	B

Educador Físico

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	B	D	D	A	A	E	B	B
E	C	A	E	C	D	E	E	A	D
A	C	C	B	B	E	A	C	D	C

Enfermeiro

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	B	A	B	C	A	B	A	E
C	C	B	C	B	A	A	E	D	E
C	B	E	B	A	D	B	C	D	E

Engenheiro Civil

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	A	C	D	E	B	D	A
B	A	B	D	D	C	A	C	E	A
B	D	C	C	E	B	B	C	A	E

Farmacêutico

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	E	C	A	B	C	B	D
E	C	D	B	E	D	B	E	B	A
A	B	E	B	A	D	B	C	D	E

Fisioterapeuta

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	B	C	E	A	A	D	D	B
A	E	B	D	A	A	C	B	C	A
B	C	E	B	A	D	B	C	D	E

Fonoaudiólogo

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	B	C	E	C	C	D	D	B
E	C	A	B	E	A	D	D	C	A
B	D	D	D	B	E	E	C	E	A

Gestor de Comunicação

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	D	A	C	C	D	E	B
A	D	C	E	A	D	A	B	C	C
C	A	A	E	A	B	C	B	A	B

Gestor de Contratos

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	A	C	D	E	A	E	B
A	C	D	D	C	A	B	A	D	A
D	B	E	E	B	C	E	C	B	B

Gestor de Recursos Humanos

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	A	C	D	E	A	E	B
A	C	D	D	C	A	B	A	D	A
D	B	E	E	B	C	E	C	B	B

Médico

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	A	B	C	E	D	C	C	D
A	E	E	A	C	D	D	E	C	A
B	B	E	B	A	D	B	C	D	E

Médico Veterinário

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	C	C	D	A	B	D	A
D	C	B	E	E	D	B	D	B	C
E	E	E	B	A	D	B	C	D	E

Nutricionista

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	D	A	C	C	B	A	E
A	B	B	C	B	E	A	C	D	A
B	A	A	B	D	D	B	E	E	A

Pedagogo

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	E	A	C	B	D	C	D	A
E	B	A	D	C	D	E	B	A	C
E	D	B	D	A	E	C	B	E	B

Odontólogo Clínico

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	B	E	A	E	D	C	A	D
E	B	A	C	A	E	D	B	A	C
D	B	E	B	A	D	B	C	D	E

Odontólogo ESF

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	A	D	E	A	E	B	B
C	A	C	E	D	D	E	D	B	D
D	A	E	B	A	D	B	C	D	E

Professor de Educação Infantil

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	A	B	D	A	E	C	B	A
D	B	A	C	D	B	E	A	E	B
D	B	D	A	C	E	C	A	A	D

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais – ARTE

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	D	C	A	E	C	A	A
C	E	C	A	A	A	A	D	B	A
B	C	B	A	D	C	E	C	B	A

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais - EDUCAÇÃO FÍSICA

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	D	E	A	A	B	D	B	C
C	B	E	C	A	A	E	D	B	D
C	E	B	A	D	C	E	C	B	A

Professor de Ensino Fundamental - Séries Finais – GEOGRAFIA

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	D	A	D	B	C	E	B
B	D	B	C	A	A	A	B	A	A
D	A	B	A	D	C	E	C	B	A

Professor de Ensino Fundamental - Séries Finais – ESPANHOL

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	D	E	A	B	E	E	A	C
B	C	A	E	A	A	E	E	B	B
A	C	B	A	D	C	E	C	B	A

Professor de Ensino Fundamental - Séries Finais – INGLÊS

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	A	D	B	A	C	E	C	E
D	C	E	D	C	B	A	A	B	D
E	B	B	A	D	C	E	C	B	A

Professor de Ensino Fundamental - Séries Finais – MATEMÁTICA

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	D	E	A	B	B	E	E	C
C	D	A	E	D	A	A	D	C	C
B	B	B	A	D	C	E	C	B	A

Professor de Ensino Fundamental - Séries Finais – PORTUGUÊS

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	B	D	B	D	D	E	A	C
D	C	B	A	E	A	B	E	C	A
C	E	B	A	D	C	E	C	B	A

Professor de Ensino Fundamental I – Regente de Sala

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	B	A	D	B	E	C	B	C
D	A	E	B	A	C	A	B	D	C
C	C	B	A	D	C	E	C	B	A

Professor Intérprete de Libras

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	C	A	C	D	A	E	A	C
C	C	B	E	B	D	E	A	A	D
E	C	B	A	D	C	E	C	B	A

Psicólogo

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	D	A	B	E	A	D	C	E
B	E	E	A	B	D	E	D	B	A
B	E	E	C	A	E	B	E	E	C

Psicopedagogo

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	D	D	C	B	A	C	B	C
D	B	C	C	D	B	D	D	E	D
A	D	C	A	B	C	A	C	E	C

Terapeuta Ocupacional

D	E	C	A	B	B	E	C	D	B
A	E	A	C	E	D	B	D	C	E
A	D	E	D	A	E	D	D	C	E
C	C	E	B	A	D	B	C	D	E

ANEXO II - EDITAL N.º 01/09/2015
Modelo de Recurso

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE LADÁRIO

À Presidente da Comissão Concurso,

Nome:_____
Nº de inscrição: _____
Cargo: _____
Número do Documento de Identidade: _____
Endereço Completo:_____
Questão: _____
Questionamento: _____
Embasamento: _____

_____, _____ de dezembro de 2015.
_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:0F2012A9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXOS DA RESOLUÇÃO N°43 DA SEME

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ÁREA URBANA

Ano: A partir de 2016

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL								
	EIXOS TEMÁTICOS		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL LI	MATERNAL II	PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo	Atividades	Identidade e Autonomia	15	15	15	15	15	15
		Música						
		Arte						
		Linguagem Oral e Escrita						
		Natureza e Sociedade						
		Matemática						
	Atividades de Mediações		05	05	05	05	05	05
	Educação Física		05	05	05	05	03	03
	Arte		-	-	-	-	02	02
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	25
		Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000
		Anual em horas	800	800	800	800	800	800

APROVADO EM: 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO

Ano: A partir de 2016
Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL								
	EIXOS TEMÁTICOS		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo	Atividades	Identidade e Autonomia	15	15	15	15	15	15
		Música						
		Arte						
		Linguagem Oral e Escrita						
		Natureza e Sociedade						
		Matemática						
	Atividades de Mediações		05	05	05	05	03	03
	Educação Física		05	05	05	05	03	03
	Arte		-	-	-	-	02	02
	Agroecologia		-	-	-	-	02	02
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	25
		Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000
		Anual em horas	800	800	800	800	800	800

APROVADO EM: 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO INDÍGENA

Ano: A partir de 2016
Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

	EIXOS TEMÁTICOS		PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo	Atividades	Identidade e Autonomia	15	15
		Música		
		Arte		
		Linguagem Oral e Escrita		
		Natureza e Sociedade		
		Matemática		
	Atividades de Mediações		03	03
	Educação Física		03	03
	Arte		02	02
	Língua Materna Terena		02	02
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25
		Anual em h/a	1000	1000
		Anual em horas	800	800

APROVADO EM: 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

ANEXO IV
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ÁREA URBANA

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos. Ano: A partir de 2016.
Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

ENSINO FUNDAMENTAL												
	Áreas de Conhecimento	**Componentes Curriculares**		**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**6º**	**7º**	**8º**	**9º**
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Atividades (1º ao 5º)	Ciências da natureza	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Ciências Humanas		História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Matemática		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Linguagens		Matemática	04	04	04	04	04	05	05	05	05
			Língua Portuguesa	04	04	04	04	04	05	05	05	05
			Ensino Religioso	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Arte		02	02	02	02	02	01	01	01	01
		L. M. E - Inglês		02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física		03	03	03	03	03	03	03	03	03
		Atividades de Mediação Curricular		03	03	03	03	03	-	-	-	-
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a		25	25	25	25	25	26	26	26	26
		Anual em h/a		**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**
		Anual em horas		**834**	**834**	**834**	**834**	**834**	**867**	**867**	**867**	**867**

APROVADO EM: 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

ANEXO V
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO DO CAMPO

Ano: A partir de 2016.
Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias. Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

ENSINO FUNDAMENTAL												
	Áreas de Conhecimento	**Componentes Curriculares**		**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**6º**	**7º**	**8º**	**9º**
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Atividades (1º ao 5º)	Ciências da natureza	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ciências Humanas		História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Matemática		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Linguagens		Matemática	04	04	04	04	04	05	05	05	05
			Língua Portuguesa	04	04	04	04	04	05	05	05	05
			Ensino Religioso	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Arte		02	02	02	02	02	01	01	01	01
		L. M. E - Inglês		02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física		02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Agroecologia		02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Atividades de Mediação Curricular		02	02	02	02	02	-	-	-	-
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a		25	25	25	25	25	26	26	26	26
		Anual em h/a		**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**
		Anual em horas		**834**	**834**	**834**	**834**	**834**	**867**	**867**	**867**	**867**

APROVADO EM: 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

ANEXO VI
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INDÍGENA

Ano: A partir de 2016.
Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias. Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

ENSINO FUNDAMENTAL												
	Áreas de Conhecimento	**Componentes Curriculares**		**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**6º**	**7º**	**8º**	**9º**
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Atividades (1º ao 5º)	Ciências da natureza	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ciências Humanas		História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Matemática		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Linguagens		Matemática	04	04	04	04	04	05	05	05	05

			Língua Portuguesa	04	04	04	04	04	05	05	05	05
			Ensino Religioso	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Arte		02	02	02	02	02	02	02	02	02
		L. M. E - Inglês		-	-	-	-	-	02	02	02	02
		Educação Física		02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Atividades de Mediação Curricular		03	03	03	03	03	-	-	-	-
		Língua Materna Terena		03	03	03	03	03	02	02	02	02
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a		25	25	25	25	25	26	26	26	26
		Anual em h/a		**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**
		Anual em horas		**834**	**834**	**834**	**834**	**834**	**867**	**867**	**867**	**867**

APROVADO EM: 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

ANEXO VII
MATRIZ CURRICULAR - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/ ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ano: A partir de 2015
Turno: Noturno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 04 (quatro) aulas diárias nas 1ª e 2ª fases (2ª a 6ª feira).
05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias nas 3ª e 4ª fases (2ª a 6ª feira).
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA						
	Áreas de Conhecimento	**Componentes Curriculares**	**1ª FASE**	**2ª FASE**	**3ª FASE**	**4ª FASE**
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	02	03	03
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	04	04	06	06
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	06	06
		Arte	01	01	02	02
		L.E.M - Inglês	02	02	02	02
		Educação Física	01	01	01	01
		Ensino Religioso	01	01	01	01
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	20	20	25	25
		Anual em h/a	800	800	1000	1000
		Anual em horas	666	666	834	834

APROVADO EM: 14 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 098/2014

Publicado por:
Luzinete Rodrigues Sampaio
Código Identificador:2216AED8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 35/SEMED/2015

Dispõe sobre o Calendário Escolar, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, para o ano de 2016, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1° O ano escolar de 2016, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino cumprirá o Calendário Escolar conforme o disposto no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º O início do ano escolar será no dia 3 de fevereiro e o ano letivo no dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 3º O Calendário Escolar terá a duração de 209 (duzentos e nove) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 6 (seis) dias de jornada pedagógica;
III – 3 (três) dias de Exames Finais.
Art. 4º No quantitativo dos 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos sábados letivos, nas seguintes datas:
I – 27 de fevereiro;
II – 19 de março;
III – 16 de abril;
IV – 30 de abril;
V - 21 de maio;
VI – 11 de junho;
VII - 25 de junho;
VIII - 09 de julho;
IX - 20 de agosto;
X – 24 de setembro;
XI - 22 de outubro;
XII - 05 de novembro;
XIII – 19 de novembro;
IX - 03 de dezembro;

Art. 5° Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor ou de aulas programadas, devidamente previstas.

Art. 6º Os sábados letivos sem a definição de atividades, previstos no Art. 4º poderão ser destinados a atividades avaliativas, gincanas pedagógicas, estudos dirigidos em grupo, atividades esportivas e atividades culturais, desde que envolvam todo o corpo discente e tenham pertinência ao planejamento e conteúdo com vistas ao conhecimento.

Parágrafo único. As diferentes atividades pedagógicas devem ser repensadas e implementadas com vistas à garantia do conhecimento previsto na Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Art. 7º Os dias destinados para Formação Continuada devem ser previstos conforme o determinado nesta Resolução ou definidas as datas pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Quando a Secretaria Municipal de Educação não usar das datas a serem definidas para a sua Formação Continuada, nestas as aulas ou outras atividades pedagógicas ocorrerão normalmente.

Art. 8º Os dias de feriados específicos de cada município poderão ser assegurados no Calendário Escolar:
Parágrafo único. Os feriados, independentes de instância Federal, Estadual ou Municipal, quando considerados dias letivos, farão parte do quantitativo de dias previstos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se assim, o Calendário Escolar, com autorização prévia do Departamento de Inspeção Escolar da Secretária Municipal de Educação.

§ 1° Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e encaminhada, em caráter formal, ao Departamento de Inspeção Escolar, na falta deste, a Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2° A alteração solicitada no Calendário Escolar só será efetivada após a devolutiva da apreciação do Departamento de Inspeção Escolar ou, na falta deste, a Secretária Municipal de Educação.

Art. 10 O não cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado do mês da sua ocorrência.
Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição no mês seguinte.

Art. 11 O descumprimento do disposto nos artigos nesta Resolução implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único. As datas de início das atividades escolares, ano escolar e ano letivo, não devem sofrer alteração.

Art. 11. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias prevista nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 12 Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o cumprimento da mesma.

Art. 13 Compete a cada Diretor Escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 14 O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 15 Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos.

Art. 16 Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 17 A presente Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2016, passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção Escolar, e pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando a Resolução/SEMED nº 37, de 11 de dezembro de 2014.

RIBAS DO RIO PARDO - MS, 04 de dezembro de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2013

Anexo Único da Resolução nº 035/SEMED/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LET
Janeiro	F	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	F	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	--
Fevereiro	FE	FE	JP*	JP	JP	S	D	NL	F	JP	JP	JP	S	D	**L@	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L			12
Março	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	NL	F	S	D	L	L	L	L	22
Abril	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	& SLCC	D	L@	L	L	F	NL	S	D	L	L	L	L	L	SL FC		21
Maio	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	F	NL	S	D	L	L	21
Junho	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL FC	D	L	L	L	L		24
Julho	L	S	D	L	L	L	L	L	& SL CC	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	L@	L	L	L	S	D	7/4
Agosto	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	24
Setembro	L	L	S	D	L	L	F	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	& SLCC	D	L@	L	L	L	L		22
Outubro	S	D	L	L	L	L	L	S	D	NL	F	F	NL	NL	S	D	L	L	L	L	L	SL FC	D	L	L	L	L	F	S	D	L	16

Novembro	L	F	L	L	SL	D	L	L	L	L	L	S	D	NL	F	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L		21
Dezembro	L	L	SLCC	D	L	L	& L#	F	NL	S	D	EF	EF	EF+	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	S	F	Re	RE	RE	RE	RE	RE	06
TOTAL DE DIAS LETIVOS																																200

Legenda:

F Feriado	**FC Formação Continuada da SEMED**
FE Férias	**EF Exames Finais**
S Sábado	**NL Não letivo**
D Domingo	
*** Início do ano escolar**	**Total de dias letivos 200 dias**
JP Jornada Pedagógica	**Total de dias para Jornada Pedagógica 06 dias**
**** Início do ano letivo**	**Total de dias destinados aos Exames Finais 03 dias**
L Letivo	**Total de dias do ano escolar 209 dias**
@ Início do bimestre	**Início do ano escolar 03/02/2015**
& Término de bimestre	**Início do ano letivo 15/02/2015**
CC Conselho de classe	**Término do ano letivo 07/12/2015**
# Término do ano letivo	**Término do ano escolar 14/12/2015**
+ Término do ano escolar	**19/03 Aniversário da Cidade**
SL Sábado Letivo	**09/05 Comemoração Dia das Mães**
FL Feriado Letivo	**11/06 Festa Junina**
RE Recesso escolar	**20/08 Folclore**

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2013

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:D305F5AC

